



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº	ORDEM DE AUDITORIA Nº
009077-0200/12-0	162/2012

UNIDADE AUDITADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Otomar Oleques Vivian e demais diretores (29-03-2004 a 23-09-2008);
Jorge Peracio da Rosa Santos e demais diretores (24-09-2008 a 17-06-2009)
Elói João Zanella e demais diretores (18-06-2009 a 27-03-2011)
Valter Morigi e demais diretores (a partir de 28-03-2011)

EXERCÍCIOS EXAMINADOS: 2004 a 30-06-2013

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO*: 01-07-2013 a 15-10-2013

EQUIPE DE AUDITORIA: Adriana Flach Sampaio
Carla Gross Dias
Cristiano Castro Forlin
Eduardo Machado Brum
Fábio Dapper
Gilmar Gonçalves Ferreira

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e Resolução nº 544/2000 (RITCE).

O exame dos itens auditados evidenciou as seguintes situações:



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
1.1. Introdução Geral	5
1.2. História Jurídica	6
1.3. Estrutura Organizacional	7
1.4. Características Econômico-Financeiro-Atuarial do IPE-SAÚDE	8
1.5. Contexto Contábil do IPE-SAÚDE	10
2. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO-ATUARIAL DO IPE-SAÚDE	13
2.1. Parâmetros Atuariais Adotados na Criação do IPE-SAÚDE	13
2.1.1. INTRODUÇÃO	13
2.1.2. CARACTERÍSTICAS ATUARIAIS DA POPULAÇÃO DO IPE-SAÚDE EM 2004.....	14
2.2. Principais Alterações Ocorridas no IPE-SAÚDE que Afetaram o Equilíbrio Econômico-Financeiro-Atuarial	16
2.2.1. AUMENTO DA IDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO .	17
2.2.2. POSSIBILIDADE DE DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO IPE-SAÚDE ENCERRANDO O CARÁTER OBRIGATÓRIO DE CONTRIBUIÇÃO.....	19
2.2.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO-ATUARIAIS.....	20
2.2.4. CONCLUSÃO	21
2.3. Evolução das Receitas e Despesas do IPE-SAÚDE	21
2.3.1. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS	21
2.3.2. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS.....	24
2.3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO DÉFICIT.....	26
2.4. Projeções das Receitas, das Despesas e do Déficit	29
2.4.1. INTRODUÇÃO	29
2.4.2. CENÁRIOS	30
2.4.3. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO DE REFERÊNCIA.....	31
2.4.4. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO PESSIMISTA.....	33
2.4.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO OTIMISTA.....	36
2.5. Cálculos Atuariais	38
2.5.1. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO IPE-SAÚDE	38
2.5.2. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO PAC- PLANO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR.....	38



2.6. Avaliações dos Contratos de Prestação de Serviços.....	39
2.6.1. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.....	39
2.6.2. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ESTÃO GERANDO PREJUÍZOS AO IPE-SAÚDE	40
3. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO.....	41
3.1. Precariedade no Controle de Imóveis Pertencentes ao IPERGS	41
3.1.1. IMÓVEIS EM ESTADO DE ABANDONO	42
3.1.2. IMÓVEL IRREGULARMENTE OCUPADO	43
3.1.3. IMÓVEL OCUPADO POR SERVIDOR DO QUADRO FUNCIONAL DO IPERGS.....	44
3.1.4. IMÓVEL CEDIDO PARA USO DE OUTRO ENTE PÚBLICO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO	45
4. RECEITAS	46
4.1. Devedores do IPE-SAÚDE	46
4.1.1. ENTIDADES	53
4.1.2. CONVÊNIOS DE RECIPROCIDADE	95
4.1.3. PREFEITURAS E CÂMARAS	106
4.1.4. OUTROS.....	114
4.1.5. CONCLUSÃO	117
4.2. Locações.	119
5. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	119
5.1. Composição do Quadro de Pessoal do IPERGS.....	119
5.1.1. INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES EFETIVOS NO IPERGS..	122
5.1.2. CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO USADAS COMO FORMA ORDINÁRIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL.....	125
5.1.3. ELEVADO NÚMERO DE SERVIDORES EM CONDIÇÕES DE SE APOSENTAR	126
5.1.4. GRANDE PERCENTUAL DE CHEFIAS EM CONDIÇÕES DE SE APOSENTAR.....	127
5.1.5. FUNÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE DESEMPENHADAS POR SERVIDORES TEMPORÁRIOS.....	128
5.1.6. INCONGRUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O NÚMERO, AS ATRIBUIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DO IPERGS.	129
6. DESPESAS.....	131
6.1. Ausência de Procedimento para Contestação por Parte dos Conveniados dos Valores Glosados pelo IPERGS	131
6.2. Rateio de Custos	133
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	135



7.1. Ausência De Inscrição em Dívida Ativa	135
8. AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	136
8.1. Introdução aos Sistemas Informatizados do IPERGS	136
8.2. Falta de Ambiente de Homologação e Treinamento para os Sistemas.....	137
8.3. Riscos de Segurança no Acesso aos Sistemas Web.....	140
8.4. Ausência de Política de Segurança da Informação e de Política de Segurança de Acesso	140
8.5. Falta de Documentação das Regras de Negócio	143
8.6. Fragilidades no Cadastro de Beneficiários	145
8.6.1. DUPLICIDADES NA BASE DE DADOS.....	146
8.6.2. FALTA DE VALIDAÇÃO NA ENTRADA DE DADOS	147
8.6.3. INCONSISTÊNCIAS ENTRE BASES DE DADOS	148
8.7. Fragilidades no Cadastro de Consultas Médicas	149
9. CONCLUSÃO	154
10. ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS	158



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Introdução Geral

O presente trabalho versa sobre a análise do Fundo de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – FAS/RS.

Inicialmente, informa-se que no Processo de Contas do Senhor Governador do Estado, de nº 2913-02.00/12-1, foi analisado o controle financeiro das operações de assistência à saúde, com a avaliação das receitas e despesas do Órgão nº 41-FAS/RS do exercício de 2011. A análise alertou para a utilização indevida de recursos do Fundo.

Na fl. 645 do referido processo, conforme Decisão nº TP-0743-2012 de 31-07-2012, consta a seguinte determinação do Tribunal Pleno:

...
3) *pela realização de inspeção extraordinária no Instituto de Previdência do Estado, visando verificar a efetiva aplicação dos recursos do Fundo de Assistência à Saúde, desde a sua instituição pela Lei Complementar nº 12.066/2004, na finalidade a que se destinam;*

Em cumprimento à decisão constituiu-se Equipe de Auditoria Multidisciplinar, a qual iniciou os trabalhos com participação efetiva em Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa, em 19-06-2013, onde foi debatida a gestão do IPE-SAÚDE no Estado, com representantes de diversas áreas da saúde, como o CREMERS, AMRIGS, entre outros (fl. 36).

Em 09-07-2013, esta Equipe de Auditoria, juntamente com o Coordenador deste Serviço de Auditoria, reuniu-se com o Supervisor da Área de Auditoria e Instrução de Contas Estaduais a fim de determinarem os assuntos a serem abordados nessa Inspeção.

Nessa reunião foi definida a estratégia e a programação de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames. Foram estabelecidas as prioridades na execução dos trabalhos, quais sejam: patrimônio, fundo contábil, estrutura de pessoal, tabela de procedimentos médicos desatualizada (CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), glosas (valores faturados que não foram devidamente comprovados pelos credenciados) e segurança e acesso de tecnologia da informação.

É importante destacar que essas prioridades, tratadas no presente trabalho, não produziram necessariamente apontamentos, uma vez que fizeram parte da análise geral da gestão do IPE-SAÚDE.

No sentido de facilitar o entendimento das considerações que adiante serão apresentadas, faz-se oportuno esclarecer que, para fins de padronização terminológica nesse relatório, o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul será referido como IPE-SAÚDE, conforme definido na Lei nº 12.134/2004¹ (fls. 37 a 42).

¹Cabe explicar a divergência terminológica existente quanto ao nome do plano. Como regra geral todos os planos de saúde possuem um fundo financeiro, no caso do IPE-SAÚDE, esse fundo financeiro é o FAS, definido na Lei nº 12.066/2004. Como também o nome do órgão na classificação contábil chama-se FAS. Contudo, o Sistema de



1.2. História Jurídica

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul foi criado em 08-08-1931 por força do Decreto nº 4.842 (fls. 43 e 44), tendo como objetivo primordial a promoção da previdência dos servidores públicos estaduais. Nas quatro décadas que se seguiram este continuou a ser o escopo principal do IPERGS.

Com o Decreto nº 21.203, de 17-07-1971 (fls. 45 e 46), o Instituto teve sua estrutura modificada, passando a desempenhar atividades complementares em relação às ações previdenciárias que já desempenhava. Uma das unidades criadas na nova estrutura, que consta no artigo 2º, inciso VI, era uma Unidade de Assistência Médico-Hospitalar, destinada a ações na área da saúde. Dessa forma, as ações na área da saúde nasceram sendo complementares em relação àquelas voltadas para a previdência dos servidores públicos estaduais.

Três décadas mais tarde, o sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul sofreu uma mudança fundamental em sua estrutura com a criação do IPE-SAÚDE. Tal inovação decorre diretamente das disposições contidas na Lei Complementar nº 12.134, de 26-07-2004 (fls. 37 a 42), segundo a qual o custeio do Plano IPE-SAÚDE será feito com recursos oriundos do Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

Conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.134 de 26-07-2004 (fls. 37 a 42), o IPE-SAÚDE consiste em:

... O Sistema de que trata o “caput” engloba um conjunto de ações visando à prevenção de doenças, à promoção, à educação e assistência a saúde de seus usuários, constituído pelo Plano Principal, também denominado IPE-SAÚDE e por Planos Suplementares e Complementares, que já existam ou que venham a ser criados, para o aprimoramento, qualificação, maior abrangência e efetividade da cobertura prestada.

Criado pela Lei Complementar nº 12.066, de 29-03-2004 (fls. 47 a 50), o FAS agrega recursos destinados exclusivamente ao sistema de assistência à saúde do IPERGS, possuindo escrituração em contas especiais separadas das demais contas dos IPERGS e das contas do Tesouro do Estado, sendo vedada a inclusão de tais valores no Sistema Integrado de Administração de Caixa do Estado (SIAC).

Conforme o artigo 1º, § 1º, de Lei Complementar nº 12.134, de 26-07-2004 (fls. 37 a 42), o IPE-SAÚDE consiste no Plano Principal do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, não possuindo personalidade jurídica própria, nem patrimônio próprio ou autonomia administrativa e financeira. Encontra-se submetido ao IPERGS, pessoa jurídica de Direito Público que o gere e cujo patrimônio imobiliário integra o Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

A partir de 2005, com o advento da Lei nº 12.395 (fls. 51 a 59), a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul passou a incluir a Diretoria de Saúde, voltada primariamente para o atendimento médico dos usuários do IPE-

Assistência à Saúde foi definido a Lei nº 12.134/2042, onde é denominado IPE-SAÚDE, motivo pelo qual nesse trabalho ele foi assim definido.



SAÚDE. Entretanto, para analisar tal plano sob o ponto de vista da adequação do mesmo aos dispositivos legais que o regem, assim como verificar se sua atuação é pautada pela eficácia, pela eficiência, pela efetividade, pela economicidade, pela equidade e outros parâmetros indicativos de uma boa gestão voltada para o interesse público, deve-se levar em consideração outros fatores que repercutem na gestão do IPE-SAÚDE, mesmo provindos de setores do IPERGS que não compõem a Diretoria de Saúde, assim como outras variáveis provindas de fora da estrutura do já referido Instituto de Previdência. São eventos relevantes ligados à segurança e ao gerenciamento de informações, aos servidores que nele atuam, ao perfil da população atendida, ao registro e controle de eventos patrimoniais, à administração dos rendimentos destinados ao seu custeio, entre outros. Assim, uma análise detalhada do panorama existente no IPE-SAÚDE depende de todos estes fatores, motivo pelo qual os mesmos são abordados no presente trabalho.

1.3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do IPERGS está delineada na Lei nº 12.395, de 15-12-2005 (fls. 51 a 59). Trata-se de uma autarquia estruturada em órgãos superiores e em Direção Superior. Os órgãos superiores são:

- Conselho Deliberativo composto por 12 membros, 06 representando o Estado e 06 representando os segurados;
- Diretoria Executiva composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo Diretor de Previdência e pelo Diretor de Saúde;
- Os órgãos setoriais se resumem a uma delegação permanente da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE).

A Direção Superior inclui o Diretor Presidente e os demais Diretores do IPERGS.

Contudo, tendo em vista que a Lei citada estabeleceu apenas as linhas gerais da estrutura organizacional do IPERGS, um maior detalhamento foi feito pelo Decreto nº 47.420, de 19-08-2010 (fls. 60 a 83). O IPERGS, segundo tal ato normativo, era composto pelo Conselho Deliberativo e pela Direção Executiva, a qual, por sua vez, estava composta por:

- Presidência;
- Diretoria de Previdência;
- Diretoria de Saúde;
- Diretoria Administrativo-Financeira;
- Órgãos Setoriais.

A Presidência está composta por 06 (seis) diferentes Assessorias:

- Assessoria de Planejamento e Gestão;
- Assessoria de Controle Interno;
- Assessoria Atuarial;
- Assessoria de Tecnologia de Informação;
- Assessoria de Comunicação e Ouvidoria;
- Assessoria Jurídica.



Diretoria de Previdência inclui:

- Gerência de Apoio às Operações;
- Gerência de Pensões;
- Gerência de Aposentadorias.

Compõem a Diretoria da Saúde:

- Gerência de Atendimento ao Usuário;
- Gerência de Relacionamento com Prestadores;
- Gerência de Controle.

A Diretoria Administrativo-Financeira está estruturada nas seguintes Gerências:

- Gerência de Administração;
- Gerência de Finanças;
- Gerência de Recursos Humanos;
- Gerência de Contabilidade.

Uma relevante modificação trazida pelo Decreto nº 47.420/2010, diz respeito aos Órgãos Setoriais entre os quais, além da já mencionada Delegação da CAGE, passou a figurar uma Setorial da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Registre-se, por derradeiro, que o presente tópico se constitui numa apresentação resumida das linhas gerais da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, motivo pelo qual não são abordadas aqui a subdivisão das Gerências em Serviços, nem as competências analíticas de cada setor, ambos descrito no Decreto nº 47.420/2010.

1.4. Características Econômico-Financeiro-Atuarial do IPE-SAÚDE

O IPE-SAÚDE possui como atividade fim a prestação de serviços de saúde aos servidores do Estado do Rio Grande do Sul. A população assistida é composta por segurados, dependentes, pensionistas e inscritos no PAC – Plano de Assistência Complementar.

A principal característica, em termos econômico-financeiro-atuarial, do IPE-SAÚDE é autossustentabilidade, isto é, as contribuições dos associados e dos patrocinadores devem ser suficientes para a manutenção da concessão dos benefícios assistenciais previstos nas disposições legais e também para formar um fundo de reservas, destinado a cobrir eventuais insuficiências que possam ocorrer.

Além disso, é importante ressaltar que todos os procedimentos contábeis, administrativos, financeiros, econômicos e atuariais devem ocorrer de forma distinta de qualquer outro plano, tanto assistencial quanto previdenciário.

Dessa forma, todos os recursos provenientes das contribuições são destinados exclusivamente ao IPE-SAÚDE que deve arcar com os encargos do plano de saúde e também formar um Fundo de Reservas, destinado a cobrir eventuais insuficiências de recursos.



A população de associados compreende os servidores ativos, inativos, pensionistas e os dependentes destes, mais especificamente os seguintes grupos, conforme descritos na Lei nº 12.134/2004 (fls. 37 a 42):

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Plano IPE-SAÚDE, independentemente do regime jurídico de trabalho:

I - os servidores dos Poderes e Órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e os militares estaduais, ativos e inativos;

II - os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, ativos e inativos;

III - os ocupantes de cargos em comissão e os temporários;

IV - os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - É automática a inscrição dos segurados obrigatórios, dependentes e pensionistas participantes dos atuais planos de saúde do IPERGS, na data de vigência desta Lei Complementar, nos planos correspondentes do Sistema de Assistência à Saúde - IPE-SAÚDE.

(...)

3º - É facultado aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo optarem pelo ingresso no Plano IPE-SAÚDE, caso em que também submeter-se-ão ao prazo mínimo de permanência de 1 (um) ano, sujeitando-se à contribuição prevista no inciso I do artigo 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 12.066, de 29 de março de 2004, além da responsabilidade paritária do respectivo Poder a que estiverem vinculados.

(...)

Art. 5º - Para efeitos desta Lei Complementar, o segurado poderá requerer a inscrição no Plano IPE-SAÚDE, na condição de dependente, quando devidamente qualificado:

I - do filho solteiro:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular, até o implemento dos 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - do cônjuge;

III - do convivente, independentemente da identidade ou oposição de sexo, que mantenha relação de fato com o segurado caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura por período superior a 2 (dois) anos ou por filho em comum;

IV - do ex-cônjuge ou ex-convivente que perceba pensão alimentícia;

V - do enteado e do tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao piso salarial mínimo estabelecido por lei aos servidores públicos estaduais.

As receitas do IPE-SAÚDE são constituídas principalmente de contribuições e alugueis de bens. O rol completo de receitas está detalhado na Lei nº 12.066/2004 (fls. 47 a 50), cuja redação é a seguinte:



Art. 2º - As receitas do FAS/RS serão constituídas pelos seguintes recursos:

I - contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e os militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos em comissão e os temporários, correspondente a 3,1% (três inteiros vírgula um por cento) do salário de contribuição;

II - contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de direito público, correspondente a 3,1% (três inteiros vírgula um por cento);

III - contribuição mensal do optante, do licenciado e do serventuário da justiça, correspondente a 7,2 % (sete inteiros vírgula dois por cento) do seu salário de contribuição;

IV - contribuições oriundas dos contratos de prestação de serviços a outras instituições, autorizados em lei;

V - contribuições referentes aos planos suplementares e complementares;

VI - co-participação do segurado por utilização dos serviços;

VII - rendas resultantes de aplicações financeiras;

VIII - doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

IX - reversão de qualquer importância;

X- juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Sistema;

XI - taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços.

1.5. Contexto Contábil do IPE-SAÚDE

Dos exercícios de 2004 a 2008 o IPERGS constituía apenas um Órgão de nº 42. A estrutura orçamentária foi modificada a partir de 2009, quando o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul passou a ser uma autarquia dividida em três órgãos, a saber:

Órgão nº 40: Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS;

Órgão nº 41: Fundo de Assistência a Saúde – FAS/RS;

Órgão nº 42: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;

O Órgão nº 41-FAS/RS, que será objeto de análise, subdivide-se nas seguintes Unidades Orçamentárias:

U.O.: 41.01 – Administração;

U.O.: 41.02 – Assistência Médica;

U.O.: 41.33 – Encargos Gerais do Fundo de Assistência a Saúde.

Em síntese, os projetos referentes ao Órgão nº 41, do exercício de 2009 ao de 2012, separados por empenhados, liquidados e pagos, são os seguintes (fls. 84 a 87):



QUADRO I: Projetos IPE-SAÚDE 2012

Ano	Código	Projeto	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento Total (R\$)
2012	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	1.157.082.050,02	1.157.082.050,02	1.156.670.623,94
2012	4699	OUTRAS CONTRIB IPESAUDE	54.511.726,42	54.511.726,42	54.511.710,42
2012	4652	SERVICO DA DIVIDA FAS-RS	38.159.652,79	38.159.652,79	38.159.652,79
2012	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	30.770.508,79	30.770.508,79	30.700.977,20
2012	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	15.423.731,83	15.423.731,83	14.583.088,03
2012	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	20.457,23	20.457,23	20.457,23
2012	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	-	-	109.803,07
2012	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	-	-	1.555.988,68
2012	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	-	-	181.397,32
2012	4604		-	-	-
Total (R\$)			1.295.968.127,08	1.295.968.127,08	1.296.493.698,68

Nota: Dados da tabela transcritos como no original.

QUADRO II: Projetos IPE-SAÚDE 2011

Ano	Código	Projeto	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento Total (R\$)
2011	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	1.054.646.550,81	1.054.646.550,81	1.054.129.886,71
2011	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	98.957.463,74	98.957.463,74	97.393.197,61
2011	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	29.123.959,28	29.123.959,28	29.014.021,29
2011	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	86.863,38	86.863,38	86.863,38
2011	4604	RPVS-TJ/TRT/TRF-FAS	6.558,91	6.558,91	6.558,91
2011	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	-	-	37.228,75
2011	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	-	20.321,09	456.428,79
2011	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	-	-	197.295,34



2011	4575		-	-	-
2011	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	-	-	-
2011	4604	RPVS-TJ/TRT/TRF-FAS	-	-	7.801,25
Total (R\$)			1.182.821.396,12	1.182.841.717,21	1.181.329.282,03

Nota: Dados da tabela transcritos como no original.

QUADRO III: Projetos IPE-SAÚDE 2010

Ano	Código	Projeto	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento Total (R\$)
2010	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	859.258.883,12	859.258.883,12	859.050.204,41
2010	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	66.417.534,45	66.238.734,45	65.794.653,81
2010	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	24.162.154,05	24.162.154,05	24.122.124,10
2010	4604	RPVS-TJ/TRT/TRF-FAS	15.513,19	15.513,19	7.346,10
2010	3129	REESTRUTURACAO ADMINISTRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2010	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	4.799,42	4.799,42	4.799,42
2010	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	-	-	47.939,41
2010	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	-	227.745,61	1.615.982,97
2010	4540	ASSISTENCIA A SAUDE	-	-	264.959,91
2010	4575		-	-	3.467,08
2010	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	-	220.471,55	310.997,57
Total (R\$)			949.873.884,23	950.143.301,39	951.237.474,78

Nota: ¹ Dados da tabela transcritos como no original.

QUADRO IV: Projetos IPE-SAÚDE 2009

Ano	Código	Projeto	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento Total (R\$)
2009	4540	ASSISTENCIA A SAUDE.	734.393.801,13	734.345.195,08	733.975.513,67



2009	4425	APOIO ADMINISTRATIVO E QU	26.586.738,03	26.280.555,28	24.886.666,24
2009	4424	REMUNERACAO PESSOAL ATIVO	22.913.555,59	22.913.555,59	22.865.616,18
2009	4575	SENT. JUD. - CF ART. 100	8.713.592,02	8.695.667,52	361.838,25
2009	4576	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	569.454,08	346.436,67	255.910,65
Total (R\$)			793.177.140,85	792.581.410,14	782.345.544,99

Nota: Dados da tabela transcritos como no original.

Em cumprimento à referida decisão, a Inspeção foi realizada, alcançando os itens que foram possíveis de ser analisados, cujos resultados são relatados a seguir.

2. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO-ATUARIAL DO IPE-SAÚDE

2.1. Parâmetros Atuariais Adotados na Criação do IPE-SAÚDE

2.1.1. INTRODUÇÃO

A partir de estudos atuariais de uma determinada população é possível estimar os encargos de custeio com assistência médica de um plano de saúde e, por conseguinte, as receitas necessárias. No entanto, como esses valores são estimativas, dependentes dos parâmetros adotados, faz-se necessário a formação de um fundo de reservas para cobrir eventuais despesas extraordinárias líquidas (despesas líquidas são as despesas totais menos as receitas totais). Por outro lado, receitas extraordinárias líquidas, por simetria, deverão ser aportadas no fundo de reservas.

Portanto, pode-se afirmar que o fundo de reservas funciona como “colchão de liquidez”, permitindo que variações extraordinárias nas despesas e nas receitas sejam acomodadas no plano de saúde. Pode-se afirmar ainda que o fundo é o elemento intertemporal do plano de saúde, isto é, ele permite que ocorram *déficits* e *superávits* em diferentes momentos do tempo sem que haja comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, quando houve a criação do IPE-SAÚDE foram realizados estudos da população (fls. 88 a 139) de beneficiários (ressalva-se que devido a complexidade do tema abordado nesse relatório esse documento deve ser lido na íntegra). A partir desses estudos e da adoção de parâmetros foi possível estimar os encargos do IPE-SAÚDE e conseqüentemente as receitas necessárias, isto é, estipular as alíquotas de contribuição dos segurados e dos seus empregadores.

Os principais parâmetros adotados pelo IPE-SAÚDE, conforme descrito nos estudos iniciais (fls. 88 a 139), no cálculo das alíquotas foram os seguintes: i) taxa de juros de 6% a.a; ii) tábua de mortalidade geral AT-49; iii) correção monetária através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



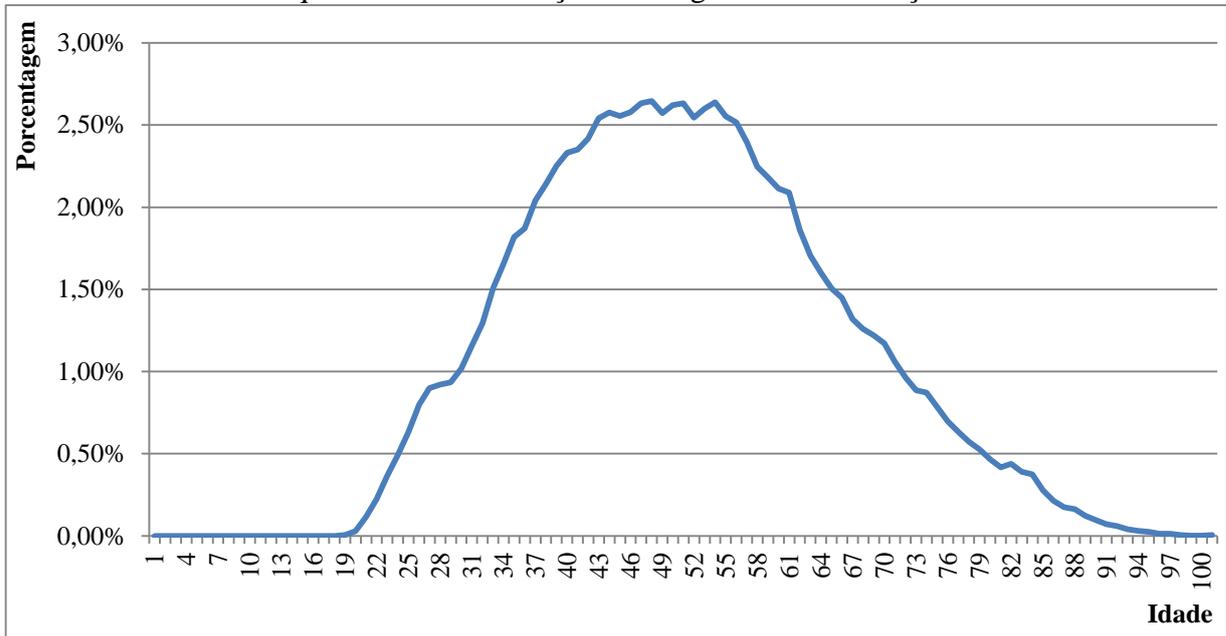
Além disso, na criação do Plano de Saúde foram enumeradas algumas condições que deveriam ser observadas a fim de haver a autossustentabilidade, dentre as quais se destacam as seguintes: i) realização de estudos técnicos atuariais visando detectar e propor sugestões a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro; ii) redimensionamento do custeio, se necessário, visando à manutenção do equilíbrio técnico do plano decorrente das avaliações atuariais anuais (fls. 88 a 139).

2.1.2. CARACTERÍSTICAS ATUARIAIS DA POPULAÇÃO DO IPE-SAÚDE EM 2004

Os dados estatísticos da população do IPE-SAÚDE, no momento de sua criação, foram reunidos em uma tabela que se encontra nos estudos atuariais de criação do IPE-SAÚDE (fls. 88 a 139). A partir dessa tabela, construiu-se o GRÁFICO I. Esse gráfico descreve a frequência de distribuição dos segurados em relação à idade, em percentuais, no ano de 2004. A partir desse gráfico, conclui-se que as maiores concentrações de segurados ocorriam na faixa dos 42 aos 55 anos. Nota-se também que os segurados tinham mais de 18 anos (idade mínima para ingresso no serviço público).



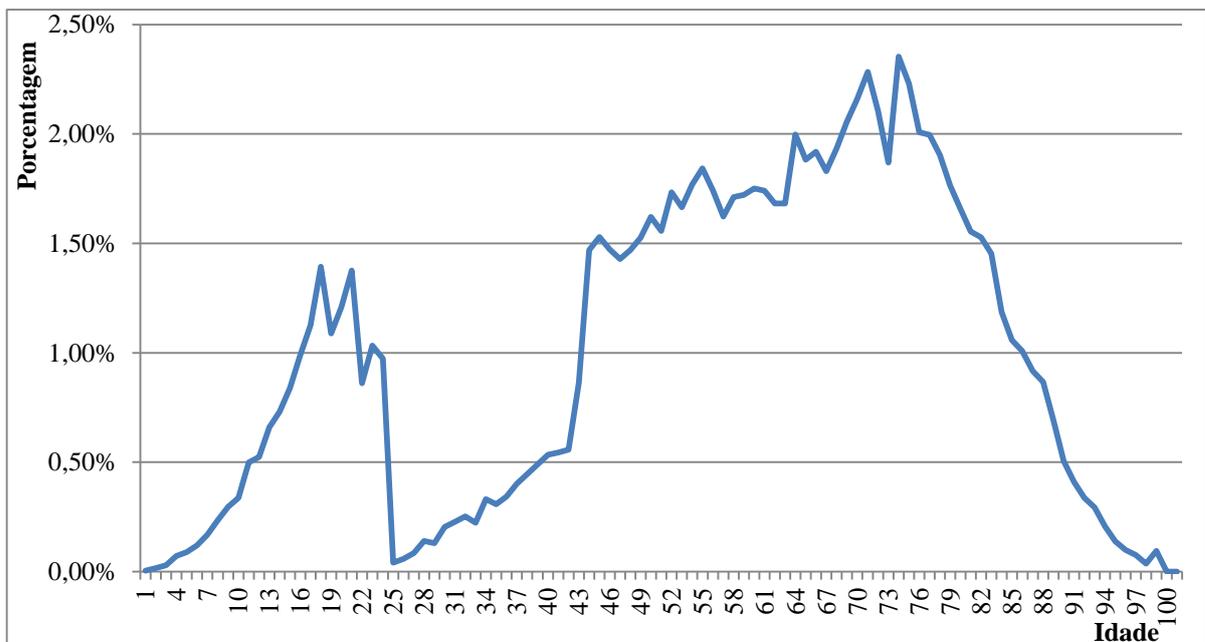
GRÁFICO I - Frequência de Distribuição dos Segurados em Relação à Idade em 2004



Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE

Além da distribuição dos segurados (fls. 140 a 161), os estudos realizados na criação do plano de saúde contém os dados estatísticos também dos pensionistas. O GRÁFICO II descreve a frequência de distribuição dos pensionistas conforme a sua idade.

GRÁFICO II – Frequência de Distribuição dos Pensionistas em Relação à Idade em 2004



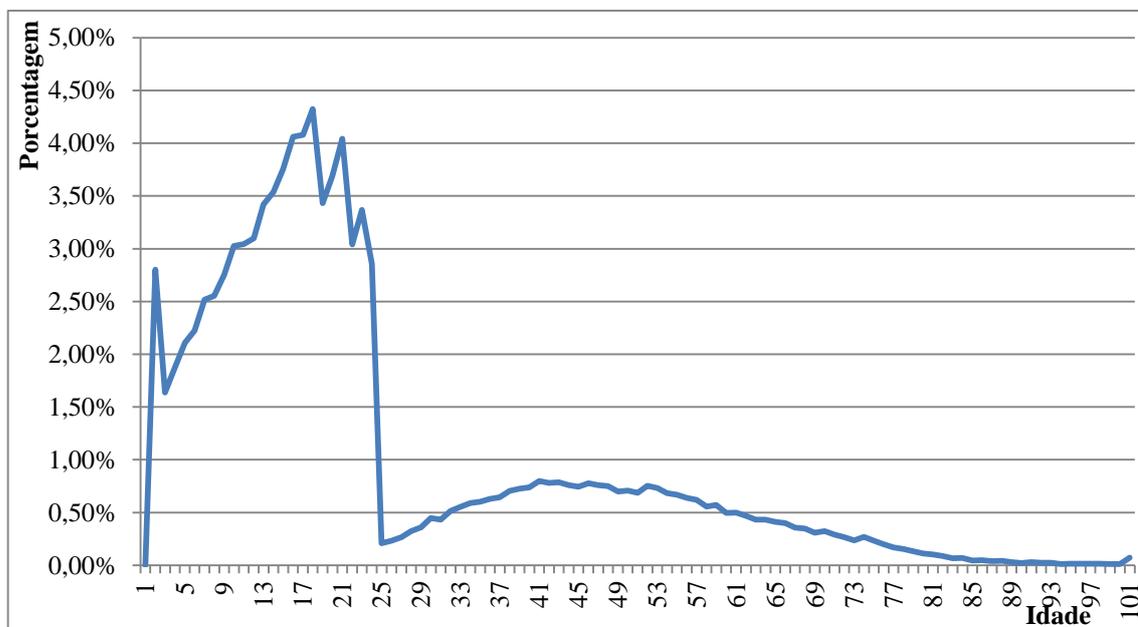
Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE



A partir da leitura desse gráfico, conclui-se que as maiores concentrações de pensionistas jovens ocorrem aos 18 anos. Depois a concentração de pensionista cai, conforme aumenta a idade, e somente a partir 40 anos atinge novamente o valor máximo anterior (concentração dos pensionistas com 18 anos). A concentração máxima vai ocorrer entre os 69 e 76 anos. Nota-se também que os pensionistas variam entre todas as idades (não há limite legal pra essa categoria).

Por fim temos a distribuição dos dependentes, com dados provenientes dos estudos atuariais realizados na criação do IPE-SAÚDE. O GRÁFICO III descreve a frequência de distribuição dos dependentes. A partir desse gráfico, conclui-se que as maiores concentrações de dependentes ocorriam na faixa dos 14 aos 22 anos. A partir dos 25 anos a concentração de dependentes é reduzida devido à restrição legal a esse grupo.

GRÁFICO III - Frequência de distribuição dos Dependentes em relação à idade em 2004



Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE

2.2. Principais Alterações Ocorridas no IPE-SAÚDE que Afetaram o Equilíbrio Econômico-Financeiro-Atuarial

Algumas das premissas adotadas no momento da criação do IPE-SAÚDE descritas no Item 2.1 foram alteradas. Dentre elas, as principais alterações que afetam o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial foram as seguintes: i) aumento da idade média da população de beneficiários do plano; ii) possibilidade de desligamento de servidores do plano acabando com o caráter obrigatório de contribuição; e iii) celebração de contratos de prestação de serviços de saúde com outros entes sem observar o equilíbrio atuarial desses contratos, conforme detalhadas nos subitens seguintes.



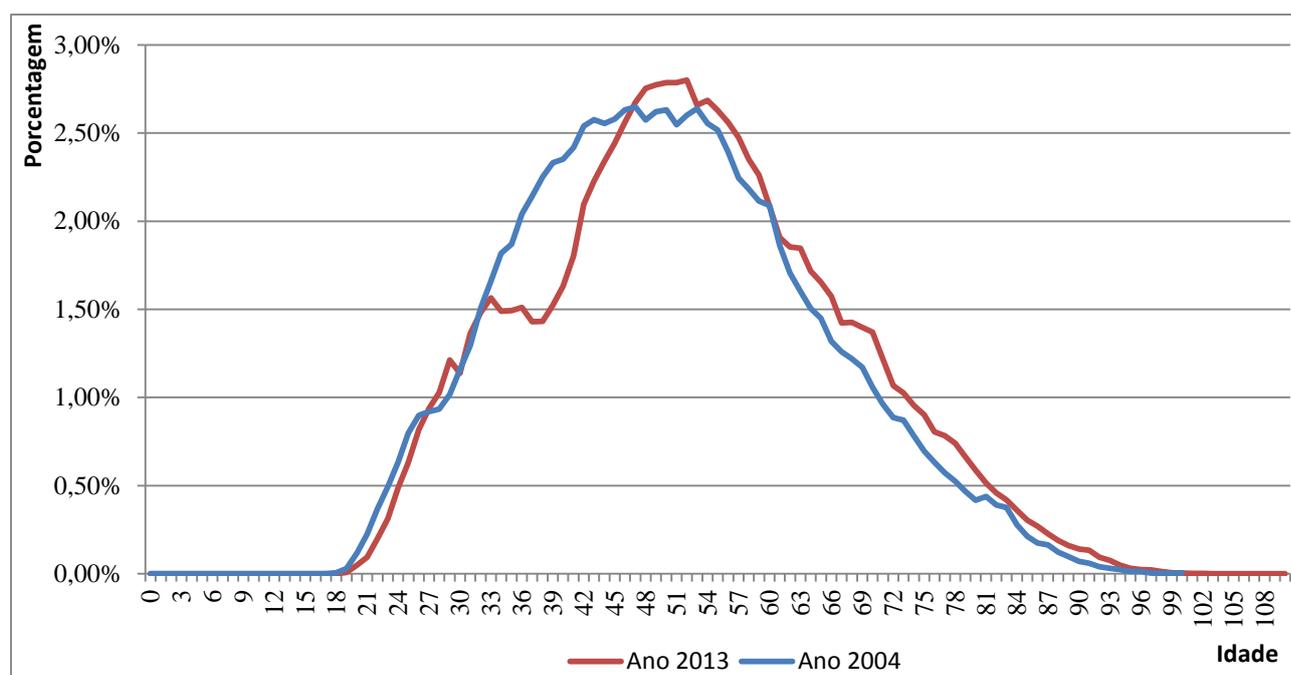
2.2.1. AUMENTO DA IDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO

A idade média da população do IPE-SAÚDE aumentou nos últimos 9 anos, isto é, desde a sua constituição. Embora a investigação das causas que levaram a esse envelhecimento da população não faça parte do escopo desse trabalho, algumas delas podem estar associadas às causas que aumentaram a expectativa de vida dos brasileiros (avanço da medicina e as melhoras práticas de saneamento são as mais citadas). Além dessas, outras causas, porém menos provável, poderia ser a entrada de novos servidores com idade mais avançada no serviço público. Mas o fato é que, independente de se saber quais os motivos, o envelhecimento da população do IPE-SAÚDE ocorreu conforme se demonstrará a seguir.

Em relação à população de segurados, conforme os dados do gráfico IV, conclui-se que a população do ano de 2013 é mais velha do que a população do ano de 2004.

A partir da leitura desse gráfico, pode-se observar que a população de segurados no ano de 2013, linha vermelha, é mais velha que a aquela do ano de 2004, linha azul. Em geral, para cada idade no gráfico abaixo da idade média, 42 anos a 56 anos aproximadamente, a população de segurados do ano de 2013 é menor. Por outro lado, acima do intervalo médio de idade, 42 anos a 56 anos, para cada idade apresentada no gráfico podemos verificar que a população de segurados do ano de 2013 é maior. Portanto, a partir desses dados podemos afirmar que a população de segurados do IPE-SAÚDE no ano de 2013 é mais velha do que aquela do ano de 2004.

GRÁFICO IV – Frequência de Distribuição dos Dependentes em Relação à Idade de 2004 e 2013

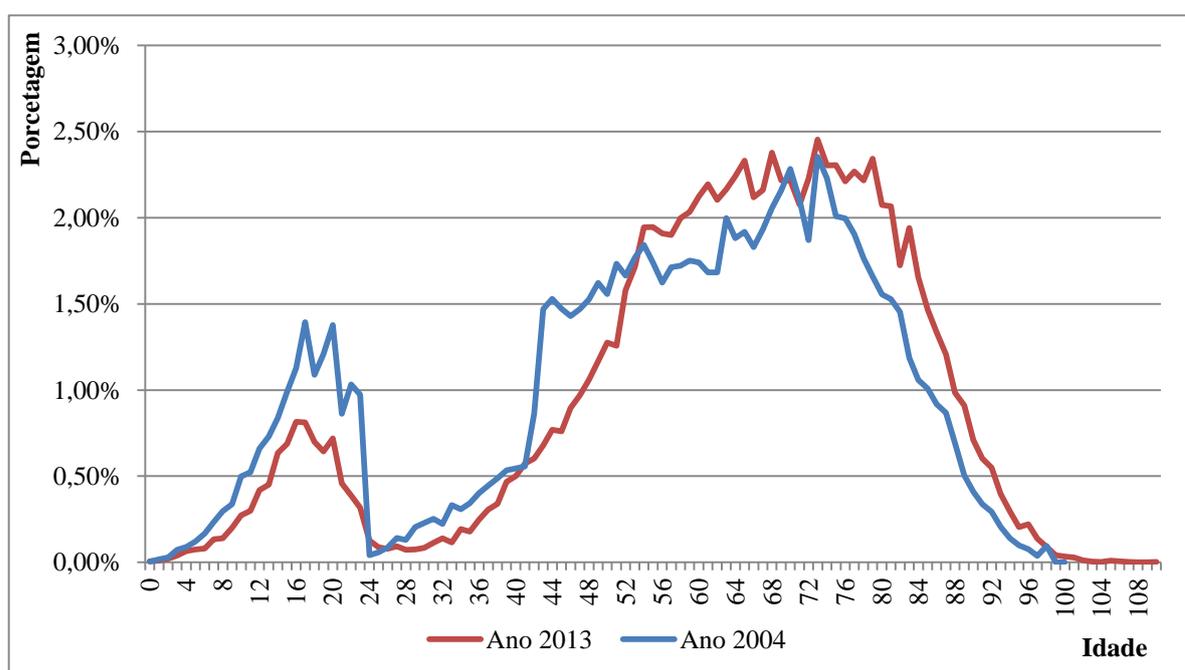


Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE



Quanto à população de pensionista, concluí-se também que a população do ano de 2013 é mais velha do que a população do ano de 2004. O GRÁFICO V mostra os dados para os dois anos. Em geral, para cada idade no gráfico abaixo de um intervalo médio, 54 anos a 74 anos aproximadamente, a população de pensionistas do ano de 2013 é menor. Por outro lado, acima do intervalo médio para cada idade apresentada no gráfico podemos verificar que a população de pensionistas do ano de 2013 é maior. Portanto, podemos afirmar que a população de pensionistas do IPE-SAÚDE no ano de 2013 é mais velha do que aquela do ano de 2004.

GRÁFICO V – Frequência de Distribuição dos Pensionistas em Relação à Idade no ano de 2004 e 2013

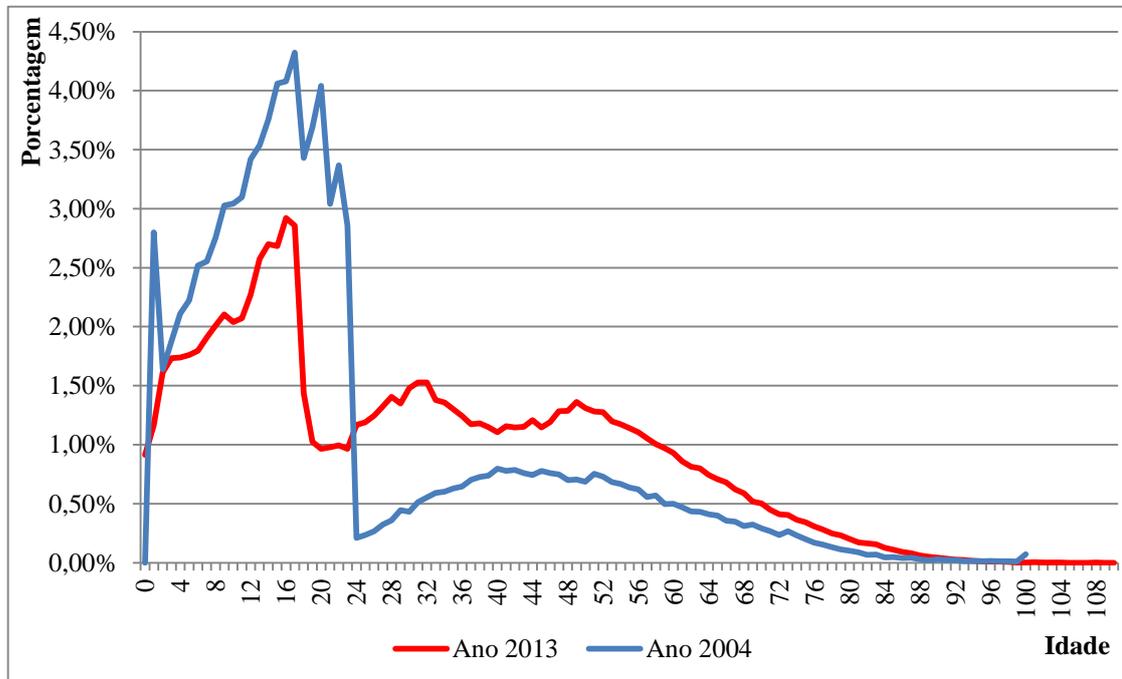


Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE

Por fim, em relação à população de dependentes, não faz muito sentido analisar a idade média da população, pois a frequência de distribuição dessa categoria decorre da legislação, logo ela tende a não se alterar em momentos distintos de tempo. O GRÁFICO VI confirma essa observação. A partir dele podemos notar que não há padrão claro de distribuição das populações nos anos de 2004 e 2013.



GRÁFICO VI – Frequência de Distribuição dos Dependentes em Relação à Idade no Ano de 2004 e 2013



Fonte: Elaboração própria a partir de dados (fls. 88 a 139) fornecidos pelo IPE-SAÚDE

2.2.2. POSSIBILIDADE DE DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO IPE-SAÚDE ENCERRANDO O CARÁTER OBRIGATÓRIO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com a Lei de criação do IPE-SAÚDE, Lei nº 12.134/2004 (fls. 37 a 42), os servidores e membros de poderes são segurados obrigatórios. Isso garantia o caráter solidário do plano, isto é, aqueles servidores e membros com maiores vencimentos contribuam mais do que aqueles com menores vencimentos, independente da quantidade de beneficiários de cada contribuinte. Eis redação do artigo da Lei nº 12.134/2004 (fls. 37 a 42):

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Plano IPE-SAÚDE, independentemente do regime jurídico de trabalho:

I - os servidores dos Poderes e Órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e os militares estaduais, ativos e inativos;

II - os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, ativos e inativos;

III - os ocupantes de cargos em comissão e os temporários;

IV - os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Contudo, após vários servidores recorrerem à via judicial a fim de se desligar do IPE-SAÚDE, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), no ano de 2009, o Parecer nº 14.924/2009 (fls. 162 a 167) que põe fim à cobrança obrigatória da contribuição relativa ao IPE-SAÚDE. Dessa forma, após a aprovação desse parecer qualquer servidor, a qualquer momento,



pode requerer administrativamente o desligamento do IPE-SAÚDE. O resultado disso é que uns dos pilares do plano, a solidariedade, não existe mais.

A solidariedade de um plano de saúde reside, em resumo, no fato de determinado segurado contribuir com valor relativamente maior (no caso do IPE-SAÚDE basta esse servidor possuir vencimentos mais elevados) e usufruir relativamente de menos benefícios (também no caso do IPE-SAÚDE basta esse servidor não possuir dependentes, por exemplo). Nota-se que a solidariedade contraria a lógica econômica, por isso ela era obrigatória.

Com o fim da solidariedade obrigatória a lógica econômica começa a operar, favorecendo o desequilíbrio financeiro. Isso ocorre porque os servidores e membros de poderes com salários elevados e com menos dependentes tenderão a sair do plano, pois contribuem mais relativamente aos demais segurados e usufruem menos. Por outro lado, aqueles servidores com menores salários e com mais dependentes tendem a ficar no plano, pois contribuem menos e usufruem mais relativamente aos demais segurados.

2.2.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO-ATUARIAIS

A lei de criação do IPE-SAÚDE, Lei 12.134/2004 (fls. 37 a 42), prevê a assinatura de contratos de prestação de serviços com outros entes. Porém em todos esses contratos a alíquota de contribuição deve obedecer aos cálculos atuariais. Além disso, a própria Lei prevê que os contratos devem ser imediatamente revistos quando se constatar a hipótese de prejuízo ao IPE-SAÚDE. A redação do artigo da lei é a seguinte:

Art. 17 - No âmbito de sua circunscrição territorial, o IPERGS, como Gestor do IPE-SAÚDE, poderá firmar contratos de prestação de serviços, tendo por objeto ações que visem à prevenção das doenças e à promoção da saúde de servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes, mediante a devida contrapartida financeira, com contribuição em percentual não inferior ao dos servidores estaduais, atuariamente calculada e na forma de regulamento específico:

I - com órgãos da Administração Indireta do Estado, incluindo fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas;

II - com órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, autarquias, inclusive as consideradas "sui generis", e entes paraestatais.

§ 1º - É facultado aos segurados oriundos desses contratos, quando desligados do contratante, optarem pela manutenção do Plano IPE-SAÚDE, nos termos do § 2º, do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º - A contrapartida financeira, na hipótese de segurado sem vínculo funcional com o contratante, dar-se-á em valores fixos, reajustados periodicamente, conforme cálculo atuarial e regulamentação específica.

§ 3º - Os contratos a que se refere o caput deverão ser imediatamente revistos quando se constatar a hipótese de prejuízo ao IPE-SAÚDE (sem grifo no original).



Embora houvesse essa previsão legal de observância nos cálculos atuariais, dos 310 contratos assinados pelo IPE-SAÚDE, 143 desses ajustes estão acima do nível de sinistralidade permitida (85% é a sinistralidade máxima permitida de acordo com a Resolução nº 347/2008 (fls. 168 a 173), isto é, aproximadamente 50% dos contratos assinados com prefeituras e fundações estão gerando prejuízo ao IPE-SAÚDE, conforme parecer atuarial de 14-10-2013 (fls. 9 e 10 do Parecer – fls. 174 a 196).

2.2.4. CONCLUSÃO

Após a criação do IPE-SAÚDE, ocorreram três alterações estruturais que afetaram o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial. A primeira delas, conforme descrito anteriormente, foi o aumento da idade média da população de beneficiários. Essa alteração provoca a elevação das despesas do plano, pois à medida que a população envelhece os gastos com saúde aumentam.

A segunda alteração, de cunho jurídico, retirou a solidariedade do plano, incentivando, do ponto de vista econômico, a permanência de segurados que contribuem com valores relativamente menores e/ou possuem relativamente mais dependentes. Por outro lado, essa mesma alteração jurídica, incentivou, novamente do ponto de vista econômico, o desligamento de servidores e membros de poderes com maiores salários e/ou com menor número de dependentes.

Por fim, a terceira alteração ocorreu devido à inobservância da legislação que prevê que o nível de sinistralidade não pode ultrapassar os 85%, no entanto aproximadamente 50% dos contratos firmados pelo IPE-SAÚDE com outros entes ultrapassam esse limite. A consequência imediata é que esses contratos já estão ou irão gerar prejuízos financeiros para o IPE-SAÚDE.

Conjugando essas três alterações, o resultado é o desequilíbrio que se pode observar na evolução das despesas e receitas do IPE-SAÚDE, detalhada no Item 2.3.

2.3. Evolução das Receitas e Despesas do IPE-SAÚDE

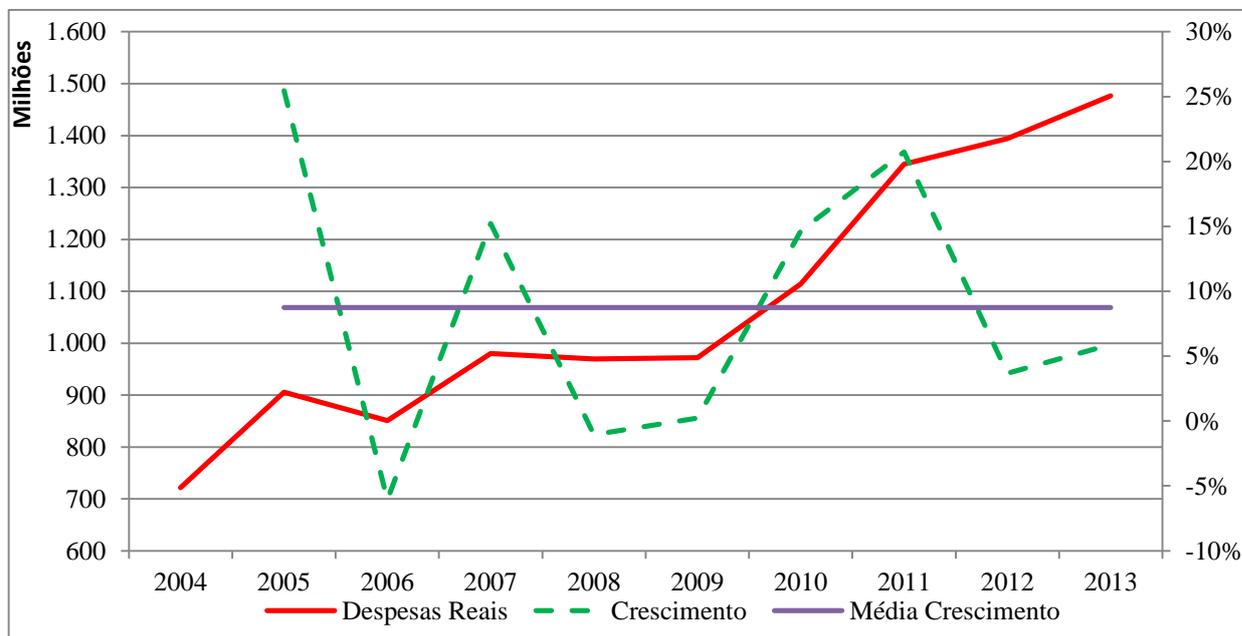
2.3.1. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Neste subitem busca-se analisar a evolução das despesas do IPE-SAÚDE, desconsiderando o efeito da inflação, no período compreendido entre os anos de 2004 e 2013.

O GRÁFICO VII resume a evolução dos dados reais das despesas para o período compreendido. Optou-se por trabalhar com valores reais, isto é, descontando o efeito da inflação. Para esse fim os valores nominais foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o ano de 2013. Esse mesmo procedimento foi adotado para todas as variáveis econômicas deste Relatório a fim de se trabalhar apenas com variações reais.



GRÁFICO VII – Evolução das Despesas Reais, Taxa e Média de Crescimento



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

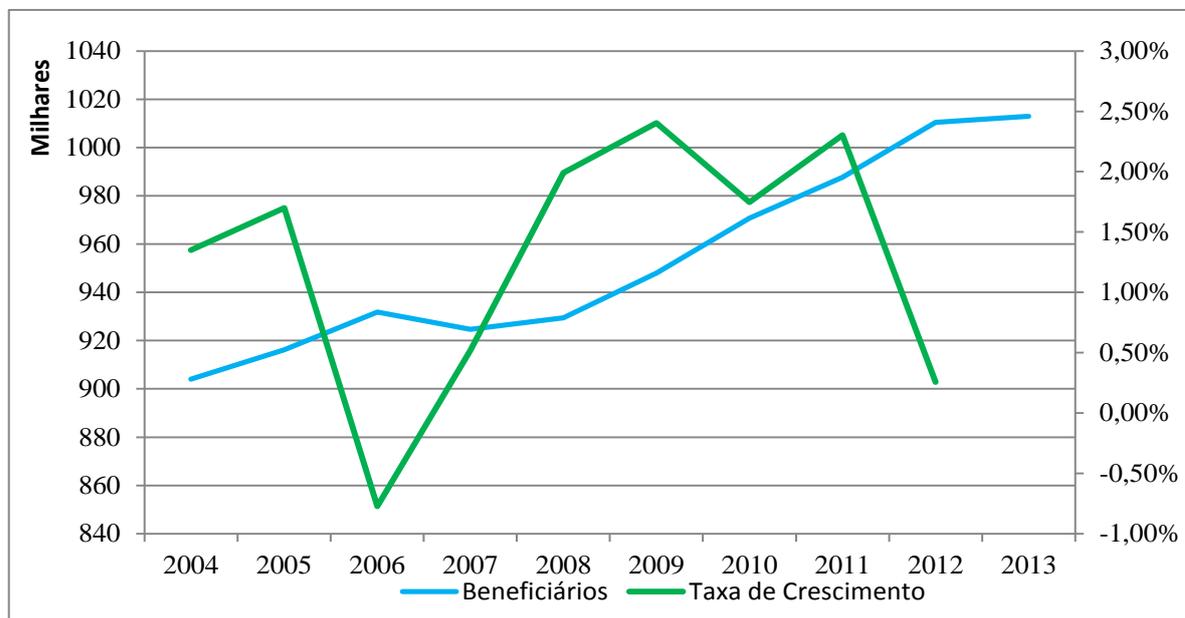
A partir da leitura desse gráfico, que apresenta as despesas reais em milhões no eixo da esquerda e as variações anuais dessas despesas, em percentuais, no eixo da direita, observa-se forte crescimento das despesas reais, embora de forma não linear. A taxa média de crescimento no período (a média aritmética das taxas anuais de crescimento no período) foi de 8,75%, já o aumento acumulado (a despesa do ano de 2013 em relação à despesa do ano de 2004) alcançou mais de 100% no período (104,62%). Destacam-se ainda as elevadas taxas de crescimento das despesas nos anos de 2006, 2008, 2009 e 2012.

Embora seja necessário observar a evolução das despesas reais em termos absolutos, principalmente para fins de equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do Fundo, essa informação não associa as despesas aos serviços prestados, pois não traz a despesa real média de cada beneficiário. Para esse fim, pode-se avaliar a despesa real *per capita*, isto é, avaliar a evolução das despesas reais juntamente com a evolução dos beneficiários, pois as despesas são geradas a fim de atender esses beneficiários. Dessa forma, ao invés de analisar as despesas reais pode-se analisar as despesas divididas pela quantidade de beneficiários, isto é, as despesas reais *per capita*. Para se retirar o efeito da variação inflacionária se utilizou as despesas reais (nesse caso específico as despesas foram atualizadas pelo IPCA para o ano de 2013, conforme já detalhado).

Antes de analisar a evolução das despesas reais *per capita*, vale a pena observar no GRÁFICO VIII a evolução do número de beneficiários, no eixo da esquerda, e a taxa de crescimento do número de beneficiários, no eixo da direita, no período de 2004 a 2013. Nota-se que há crescimento no número de beneficiários, porém a taxas modestas – o crescimento médio foi de 1,3% (a média aritmética do crescimento anual) e o acumulado do período foi de apenas 12% (o valor de beneficiários do ano de 2013 em relação ao ano de 2004).



GRÁFICO VIII – Evolução do Número de Beneficiários e Taxa de Crescimento



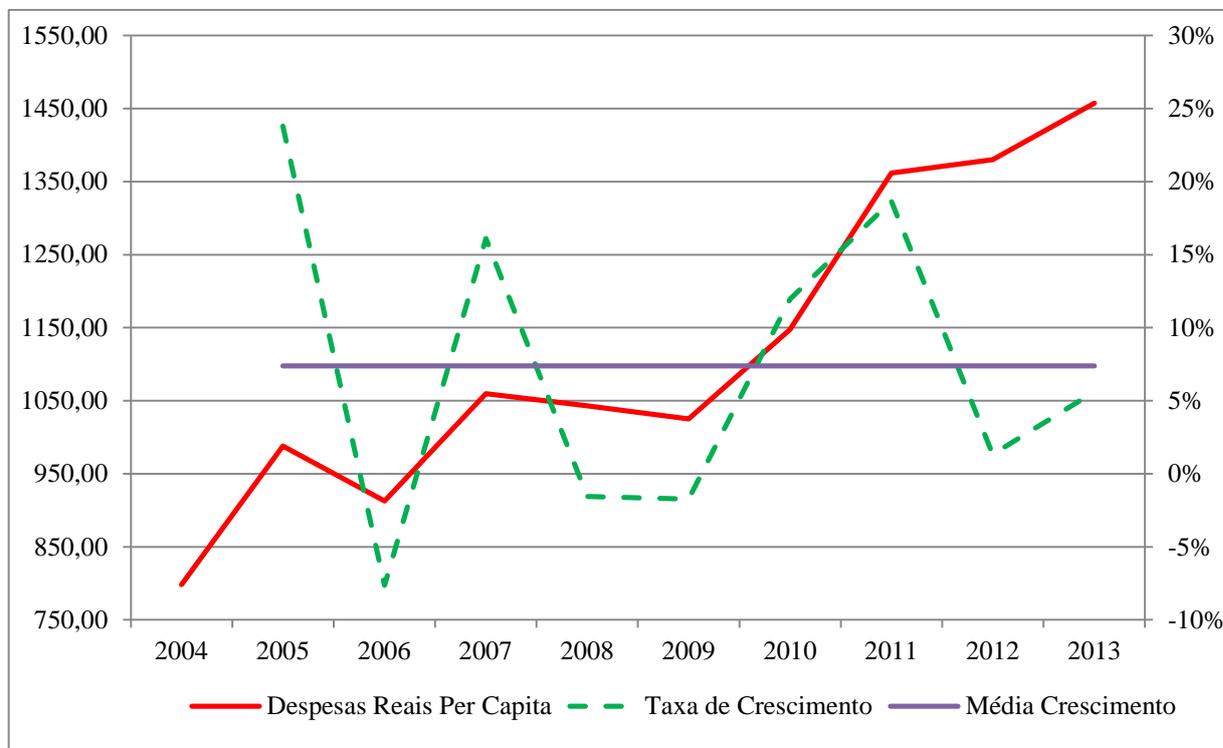
Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

Já o GRÁFICO IX apresenta a evolução das despesas reais *per capita*. A partir dos dados apresentados nesse gráfico, pode-se observar que as despesas reais *per capita* tiveram forte crescimento no período – o crescimento acumulado (a despesa *per capita* do não de 2013 em relação ao ano de 2004) foi de quase 100% e o crescimento médio foi de 7,39% (a média aritmética das taxas de crescimento anuais).

Esses dados mostram que o aumento das despesas do IPE-SAÚDE não decorreu da elevação do número de beneficiários, portanto se pode concluir que o aumento das despesas foi gerado pela elevação, acima da inflação, dos custos dos serviços médicos e/ou pelo acréscimo de serviços médicos ofertados.



GRÁFICO IX – Evolução das Despesas Reais *Per Capita*, Taxa e Média de Crescimento



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

2.3.2. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

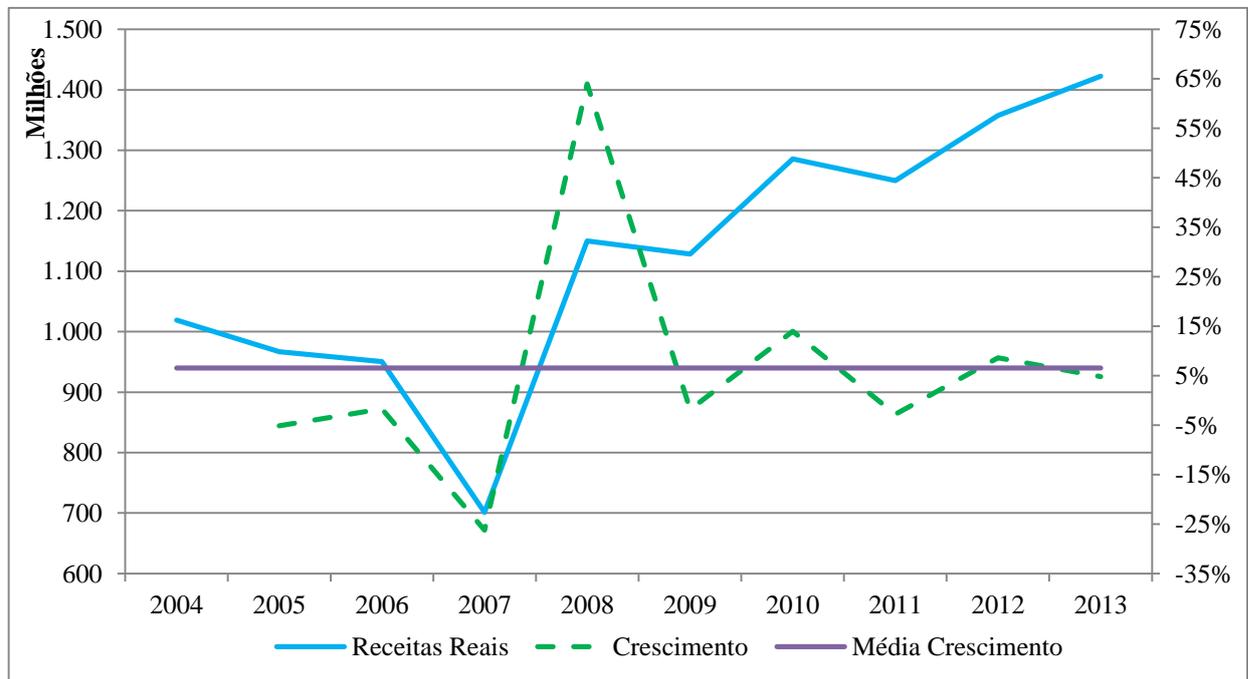
Neste subitem, busca-se analisar a evolução das receitas do IPE-SAÚDE, desconsiderando o efeito da inflação, no período compreendido entre o ano de 2004 e o ano de 2013.

O GRÁFICO X resume a evolução dos dados reais das receitas para o período compreendido entre 2004 e 2013. Os valores nominais foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o ano de 2013, a fim de se trabalhar apenas com as receitas reais.

A partir desse gráfico, que apresenta as receitas reais em milhões no eixo da esquerda e as variações anuais dessas receitas, em percentuais, no eixo da direita, observa-se que o crescimento das receitas foi bastante irregular - no ano de 2007 a queda foi de aproximadamente 25% e já no de 2008 o crescimento foi de 64%. A taxa média de crescimento (a média das taxas anuais de crescimento) no período foi 5,96%, já o aumento acumulado (o valor da receita do ano de 2013 em relação à receita do ano de 2004) no período alcançou 40%.



GRÁFICO X – Evolução das Receitas Reais *Per Capita*, Taxa e Média de Crescimento



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

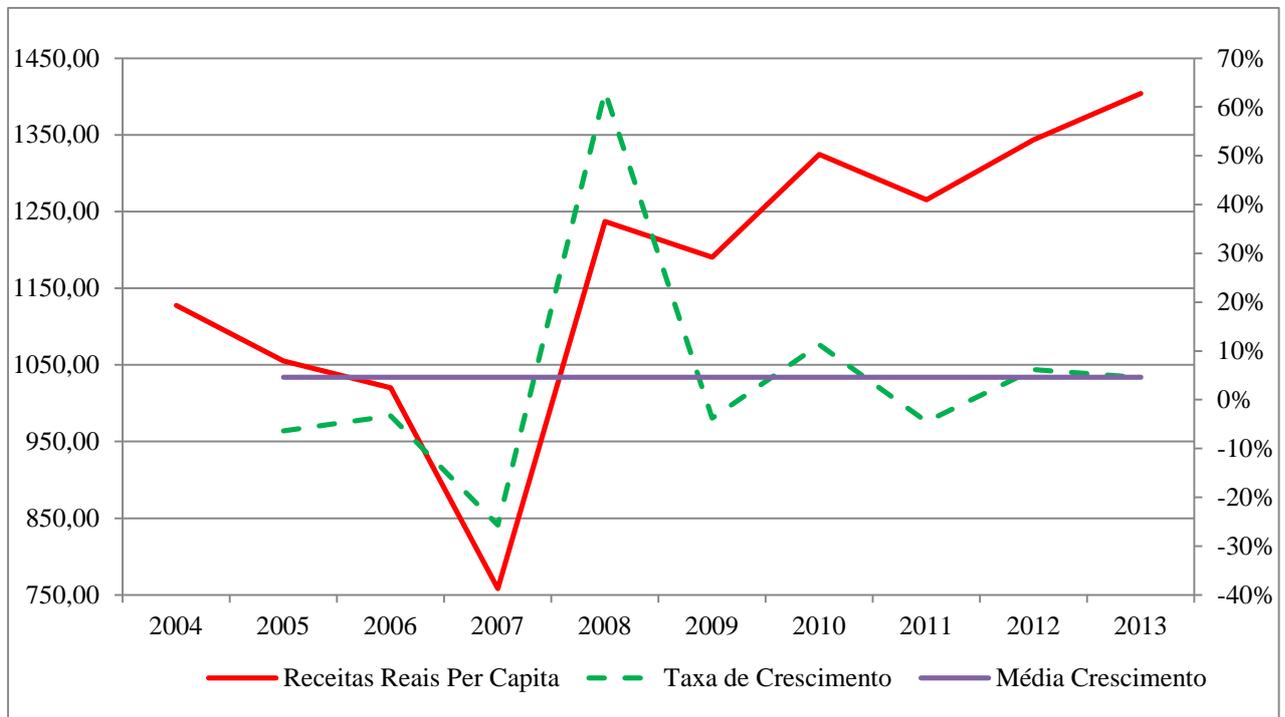
Embora seja necessário observar a evolução das receitas reais em termos absolutos, essa informação muitas vezes é incompleta, pois não traz a contribuição real média de cada beneficiário. Para isso, pode-se avaliar a receita real *per capita*, isto é, avaliar a evolução das receitas reais juntamente com a evolução dos beneficiários. Dessa forma, o valor da receita equivale ao valor da contribuição média.

O GRÁFICO XI resume a evolução das receitas *per capita* para o período compreendido entre 2004 e 2013. Os valores nominais foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o ano de 2013, a fim de se trabalhar apenas com as receitas reais.

A partir desse gráfico, que apresenta as receitas reais em milhões, no eixo da esquerda, e as variações anuais dessas receitas reais *per capita*, em percentuais, no eixo da direita, observa-se que o crescimento foi bastante irregular - no ano de 2007 a queda foi de aproximadamente de 25% e já no de 2008 o crescimento foi de 64%. A taxa média de crescimento no período foi 4,61% (a média aritmética das taxas de crescimento anual), já o aumento acumulado no período (receitas *per capita* no ano de 2013 em relação as do ano de 2004) alcançou 24,5%.



GRÁFICO XI – Evolução das Receitas Reais *Per Capita*, Taxa e Média de Crescimento



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

A partir desse gráfico, que apresenta as receitas reais em milhões no eixo da esquerda e as variações anuais dessas receitas, em percentuais, no eixo da direita, observa-se que o crescimento das receitas foi bastante irregular. A taxa média de crescimento no período foi 4,6%, já o aumento acumulado no período alcançou 24%, bastante inferior ao aumento das despesas *per capita*.

Conclui-se, da observação do crescimento das despesas e receitas *per capita*, que a ampliação dos serviços prestados e/ou sua elevação acima da inflação não foi acompanhado pelo aumento das contribuições.

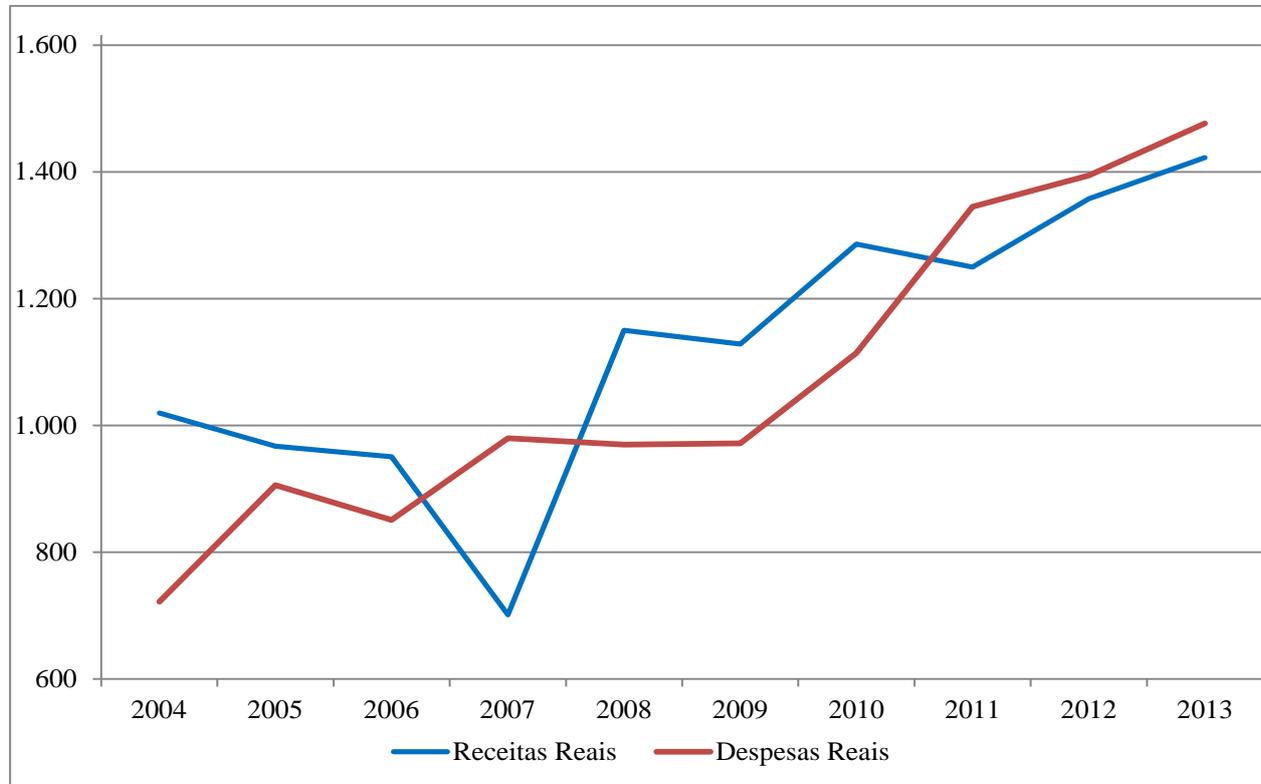
2.3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO DÉFICIT

Neste item, analisam-se as despesas e receitas reais conjuntamente e, conseqüentemente, o *déficit* real.

A partir da análise da evolução das despesas e receitas, GRÁFICO XII, conclui-se que anteriormente ao ano de 2010 houve alternâncias de período com superávits (receita maior que despesa) e com déficits (despesa maior que receita), comportamento próprio dos planos de saúde.



GRÁFICO XII – Evolução das Receitas e Despesas Reais



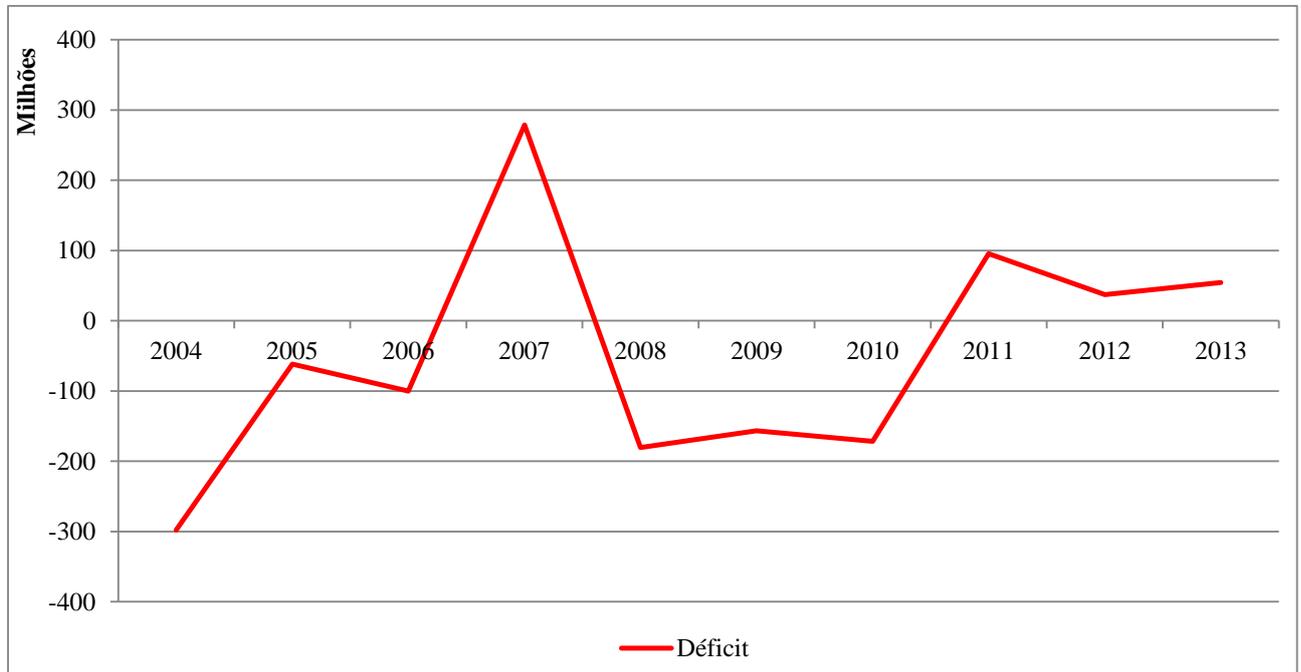
Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

Esse tipo de comportamento não linear decorre da instabilidade das receitas e das despesas no período. A fim de acomodar essas variações, o IPE-SAÚDE conta com um fundo de reservas, conforme previsto na Lei nº 12.134 (fls. 37 a 42), que funciona como provedor de recursos em momentos de déficits e receptor de recursos em momentos de superávits.

Após o ano de 2011, pode-se observar que o IPE-SAÚDE entra em *déficit*, conforme GRÁFICO XIII, porém dessa vez não devido a variações próprias das receitas e despesas. O motivo decorre do fim do equilíbrio econômico-financeiro-actuarial do plano descrito no Item 2.2.



GRÁFICO XIII – Evolução do Déficit – 2004 a 2013

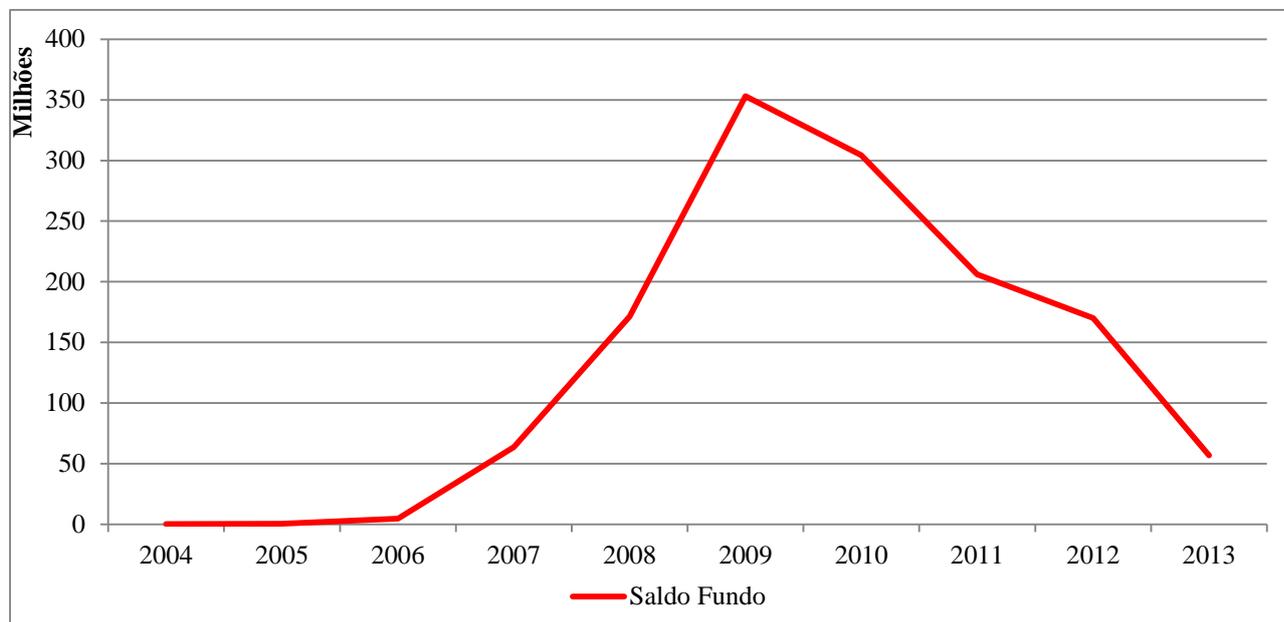


Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

A prova disso é que dessa vez tanto o déficit orçamentário quanto o saldo do fundo de reserva do IPE-SAÚDE, GRÁFICO XIV pioraram. O superávit tornou-se déficit e os valores do fundo se reduziram de aproximadamente 300 milhões para apenas 50 milhões em setembro de 2013 - nesse ritmo em meados de 2014 não haverá mais recurso financeiro no fundo.



GRÁFICO XIV – Evolução do Saldo Financeiro do Fundo – 2004 a 2013



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fl. 246)

No próximo item, a fim de vislumbrar a evolução desse quadro apresentado, são realizadas projeções das receitas e despesas e, por conseguinte, do déficit do plano para os próximos 10 anos.

2.4. Projeções das Receitas, das Despesas e do Déficit

2.4.1. INTRODUÇÃO

A técnica de projeção somente é possível a partir da adoção de determinadas hipóteses. Esse conjunto de hipóteses, logicamente inter-relacionadas, pode ser agrupado em cenários. Os cenários apresentam uma descrição dos futuros alternativos em determinado horizonte de tempo, previamente escolhido, mas devem conter também explicações do caminho que vai da realidade presente aos diversos futuros. Esse caminho é denominado de trajetória e indica, de forma lógica e tecnicamente fundamentada, o processo no qual a realidade pode evoluir ao vencer as inércias estruturais e ao permitir o amadurecimento dos condicionantes e das incertezas centrais.²

Em regra, são construídos três conjuntos de cenários a fim de elaborar as projeções. O primeiro deles é o chamado cenário de referência ou o cenário mais provável. O segundo deles, cenário pessimista, também menos provável de ocorrer que o cenário de referência, pressupõe que fatores incertos afetem de forma negativa a projeção. Por fim, o terceiro deles é o chamado cenário otimista, isto é, embora menos provável, pressupõe que vários fatores incertos afetem de forma positiva a projeção.

² Buarque, Sergio: Metodologia e Técnicas de Construção de Cenários Globais e Regionais, disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4485



2.4.2. CENÁRIOS

No caso particular do IPE-SAÚDE, o cenário de referência adotado foi aquele no qual o futuro tende a repetir o passado, isto é, se supõe que a taxa de crescimento das receitas e das despesas no futuro sejam iguais às taxas de crescimento médio dos últimos 9 anos. Adotou-se esse cenário devido ao fato de não existir previsão de mudanças estruturais previstas pela Administração nos próximos anos.

Já o cenário pessimista pressupõe que um conjunto de eventos incertos, porém prováveis, possam ocorrer nos próximos anos afetando principalmente as despesas. Entre esses eventos, destaque para os seguintes:

- i) recomposição dos valores das tabelas de serviços médicos acima da média dos últimos anos (adoção, por exemplo, da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme pedido das associações de classe médicas);
- ii) redução da receita, acima da média dos últimos anos, devido ao aumento de desligamentos de segurados com vencimento mais elevados;
- iii) envelhecimento da população do IPE-SAÚDE acima da média dos últimos anos;
- iv) redução das receitas provenientes de alugueis devido ao envelhecimento dos imóveis, falta de reformas (descritos nos item 3.1), invasões e valores dos alugueis abaixo daqueles praticados no mercado.

Pressupõe ainda que esse conjunto de eventos incertos aumente o crescimento real médio das despesas dos atuais 8,75% para 10% - aumento de aproximadamente 15%. (O valor de 8,75% é equivalente a média das variações anuais no período, conforme descrito no subitem 2.3.1). Em relação às receitas, considera-se o crescimento médio real dos últimos anos, 5,96% (aumento de aproximadamente 15%, detalhado no subitem 2.3.2).

Por fim, o cenário otimista pressupõe que o IPE-SAÚDE receba os créditos atrasados de outros órgãos que ainda são possíveis de cobrança (esses créditos estão detalhados no quadro LXXVI no item 4.1). Além disso, que esses pagamentos ocorrerão em no máximo 5 anos a contar do ano de 2014. Essa é uma hipótese bastante remota, pois historicamente esses órgãos não têm pago esses créditos atrasados.



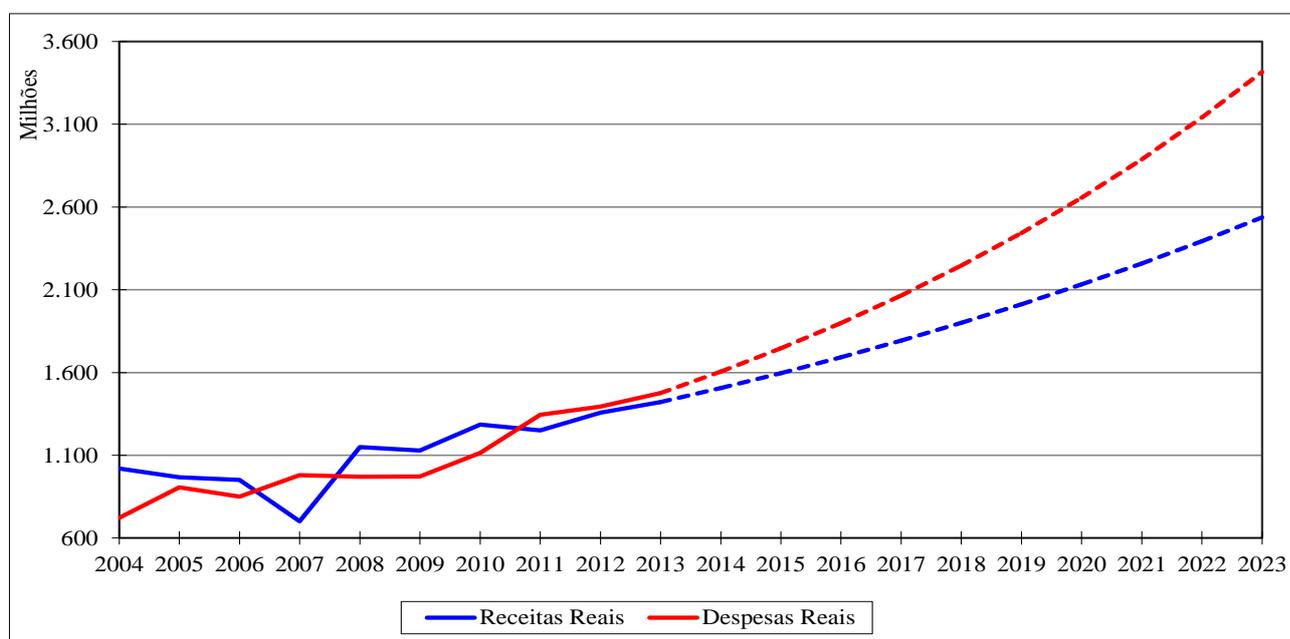
2.4.3. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO DE REFERÊNCIA

2.4.3.1. Projeção das Receitas e Despesas

A partir da avaliação da evolução das receitas e despesas no período de 2004 a 2013 foi possível calcular as taxas médias de crescimento tanto para as despesas, no valor de 8,75%, quanto para as receitas, no valor de 5,96%, conforme já detalhado nos subitens 2.3.1 e 2.3.2.

De posse dessas taxas de crescimento, as receitas e despesas foram projetadas para os próximos 10 anos, conforme apresentadas no GRÁFICO XV (as linhas contínuas são os valores realizados e as linhas pontilhadas os valores projetados).

GRÁFICO XV – Projeções das Receitas e Despesas Reais – 2014 a 2023



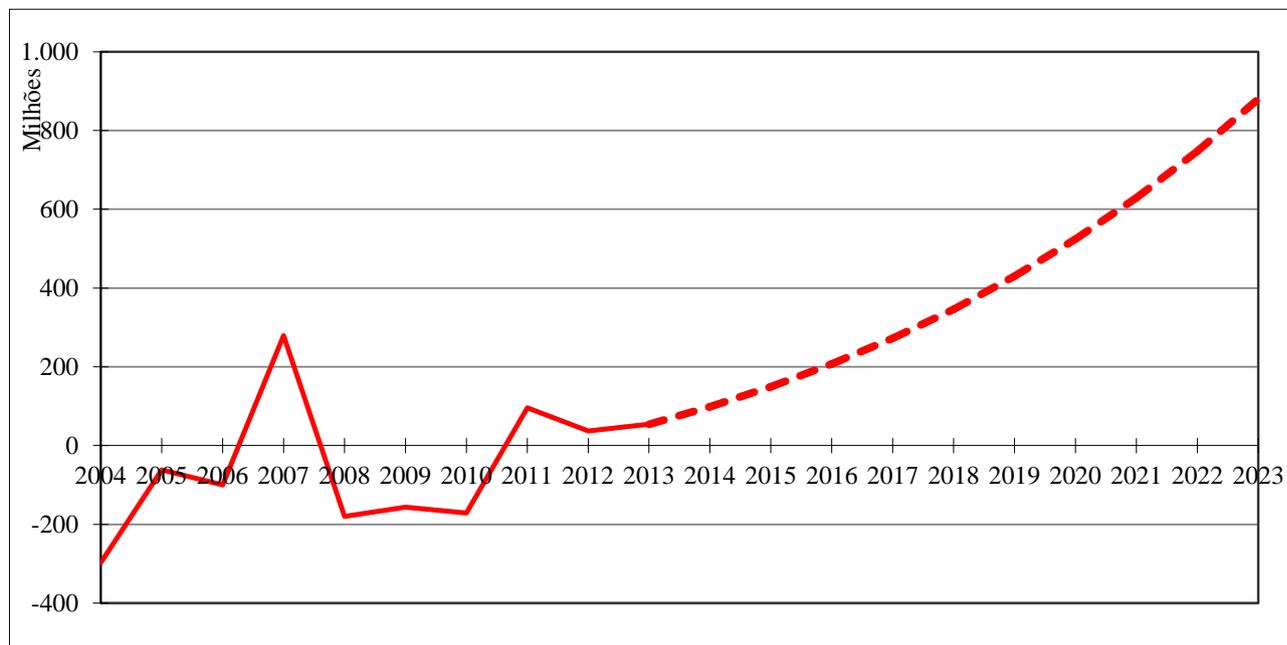
Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

A partir da leitura desse gráfico é possível concluir que as despesas reais, que já eram maiores que as receitas reais desde meados de 2010, continuam crescendo em ritmo mais acelerado e atingem aproximadamente 3,4 bilhões em 10 anos. Já a evolução das receitas reais ocorre em velocidade menor, atingindo aproximadamente 2,5, bilhões isto é, o déficit real, diferença entre despesa real e receita real, daqui a 10 anos será de aproximadamente 0,9 bilhão de reais.

O GRÁFICO XVI apresenta o déficit anual desde 2004 até o ano de 2023 (os valores de 2014 a 2023 são estimados). Novamente os valores realizados são apresentados em linha contínua e os valores projetados em linhas pontilhadas.



GRÁFICO XVI – Projeção do Déficit – 2004 a 2013



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

Conclui-se, a partir dos dados apresentados neste gráfico, que anteriormente ao ano de 2011 houve alternâncias de período com superávits (valores negativos) e com déficits (valores positivos), comportamento próprio dos planos de saúde. Já a partir de 2011 pode-se observar que há tendência de alta no *déficit*, embora ela não seja linear. Esse comportamento decorre do fim do equilíbrio econômico-atuarial do fundo, conforme detalhado anteriormente Item 2.2.

O QUADRO V apresenta os valores do déficit de 2014 a 2023 (a diferença entre as despesas e receitas). A partir desses valores e assumindo uma taxa de juros real³ de 3,57% ao ano é possível calcular o valor presente⁴ desse déficit, isto é, qual é o valor hoje desse déficit futuro. Para isso basta descontar os valores (dividir esses valores pela taxa de juros real) dos déficits apresentados no QUADRO V pela taxa de juros real.

QUADRO V – Déficit Real no Cenário de Referência

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Déficit Real (Milhões)	98,77	149,48	207,14	272,50	346,39	429,72	523,50	628,83	746,92	879,09

Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

³ A taxa de juros real de 3,57% ao ano foi estimada por Ferreira e Colbano no Texto de Discussão 1 da Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/textos_discussao/downloads/td1.pdf e acessado em 18-12-2013.

⁴ O Valor Presente Líquido é o cálculo de quanto os desembolsos futuros estariam valendo atualmente. Para isso é necessário considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, pois, exemplificando, R\$ 1 milhão hoje não valeriam R\$ 1 milhão daqui a um ano, devido ao custo de oportunidade de se colocar, por exemplo, tal montante de dinheiro na poupança para render juros. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Valor_presente_l%C3%ADquido



No caso do cenário de referência o valor presente do déficit estimado é de R\$ 3.345.030.630,00. Para se ter uma ideia de grandeza desse valor, ele equivale a 1,4 vezes o valor atual do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul⁵ ou 1,1% do Produto Interno Bruto⁶.

Conclui-se, a partir da análise da projeção do *déficit* do IPE-SAÚDE, utilizando o cenário de referência, que a sobrevivência do plano de saúde somente será possível com reformas que reduzam as despesas e/ou aumentem as receitas.

2.4.4. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO PESSIMISTA

2.4.4.1. Projeção das Despesas e Receitas

A partir da avaliação da evolução das receitas e despesas no período de 2004 a 2013, adicionados com as premissas do cenário pessimista, foi possível adotar uma taxa média de crescimento para as despesas, taxa de 10% real (aumento de 15% sobre a taxa de crescimento do cenário de referência). Para as receitas foram utilizadas a mesma taxa de crescimento do cenário de referência (5,96%), conforme já detalhado nos subitens 2.3.1 e 2.3.2.

De posse dessas taxas de crescimento, as receitas e as despesas foram projetadas para os próximos 10 anos, conforme apresentado no GRÁFICO XVII (as linhas contínuas são os valores realizados e as linhas pontilhadas os valores projetados).

A partir da leitura desse gráfico é possível concluir que as despesas reais que já eram maiores que as receitas reais, desde meados de 2010, continuam crescendo em ritmo mais acelerado e atinge aproximadamente 3,8 bilhões em 10 anos. Já a evolução da receita ocorre em velocidade menor, atingindo aproximadamente 2,5, bilhões, isto é, o déficit real, diferença entre despesa real e receita real, daqui a 10 anos, será de aproximadamente 1,3 bilhão de reais.

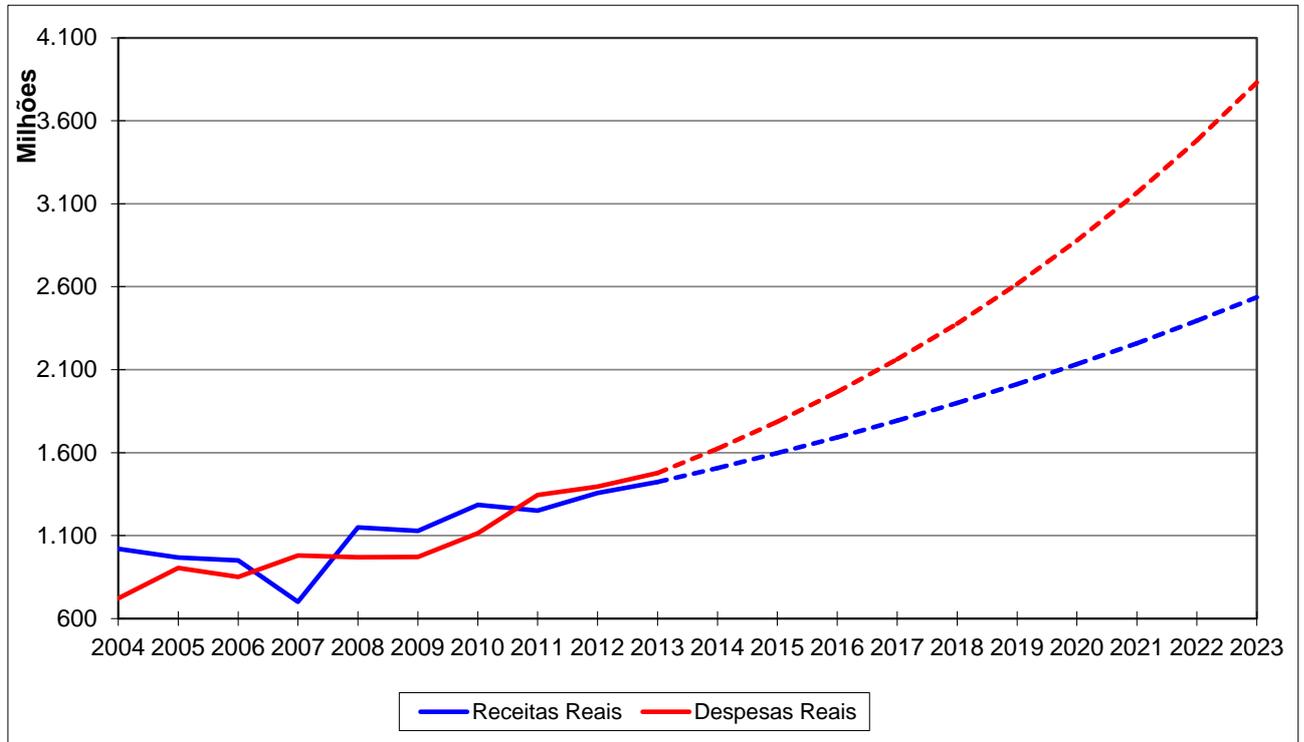
⁵ Valor disponível em:

http://www.saude.rs.gov.br/conteudo/7619/?Governo_aumenta_or%C3%A7amento_da_Sa%C3%BAde_do_Rio_Grande_do_Sul_e_amplia_oferta_de_servi%C3%A7os_do_SUS

⁶ O PIB Gaúcho é de aproximadamente 300 bilhões. Disponível em http://www1.seplag.rs.gov.br/atlas/conteudo.asp?cod_menu_filho=818&cod_menu=817&tipo_menu=ECONOMIA&cod_conteudo=1470, acessado em 18-12-2013.



GRÁFICO XVII – Projeções das Receitas e Despesas Reais – 2014 a 2023



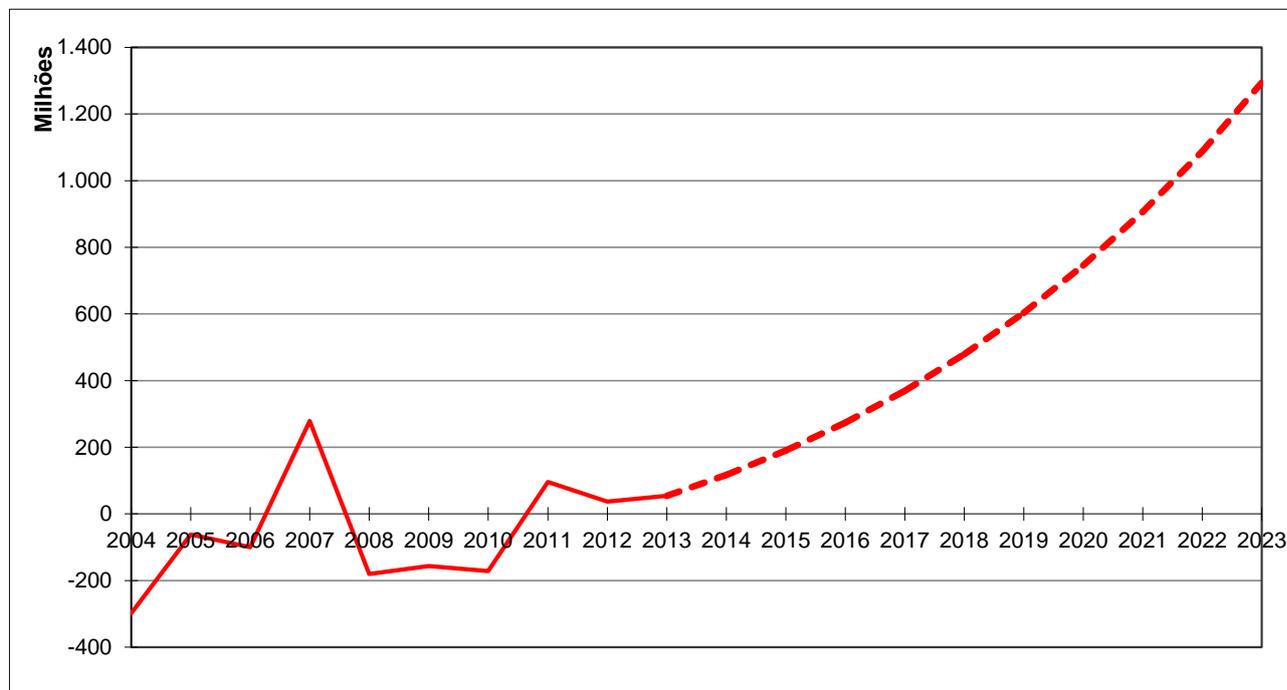
Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

O GRÁFICO XVIII apresenta o déficit anual desde 2004 até o ano de 2023 para o cenário pessimista. Novamente os valores realizados são apresentados em linha contínua e os valores projetados em linhas pontilhadas.

A partir de 2011, utilizando o cenário pessimista, pode-se observar a forte tendência de alta no *déficit*. Esse comportamento decorre do fim do equilíbrio econômico-atuarial do fundo, conforme detalhado anteriormente, mais as premissas adotadas no cenário pessimista.



GRÁFICO XVIII – Projeção do Déficit Real – 2014 a 2023



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

O QUADRO VI apresenta os valores do déficit de 2014 a 2023. A partir desses valores e assumindo uma taxa de juros real⁷ de 3,57% ao ano é possível calcular o valor presente desse déficit, isto é, qual é o valor hoje desse déficit futuro. Para isso basta descontar os valores do quadro VI pela taxa de juros real.

QUADRO VI – DÉFICIT REAL NO CENÁRIO PESSIMISTA

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Déficit Real (Milhões)	117,26	189,93	273,50	369,28	478,71	603,39	745,12	905,88	1.087,84	1.293,44

Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

No caso do cenário de referência o valor presente do déficit estimado é de R\$ 4.719.195.653. Para se ter uma ideia de grandeza desse valor, ele equivale a 1,98 vezes o valor atual do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou 1,6% do Produto Interno Bruto.

Conclui-se, a partir das estimativas do déficit do IPE-SAÚDE, utilizando o cenário de pessimista, que a sobrevivência desse plano de saúde somente será possível com reformas que reduzam as despesas e/ou aumente receitas. Nota-se que essas reformas, caso o cenário pessimista se desenvolva, deverão ser mais rigorosas do ponto de vista financeiro do que aquela do cenário de referência.

⁷ A taxa de juros real de 3,57% ao ano foi estimada por Ferreira e Colbano no Texto de Discussão 1 da Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/textos_discussao/downloads/td1.pdf e acessado em 18-12-2013.



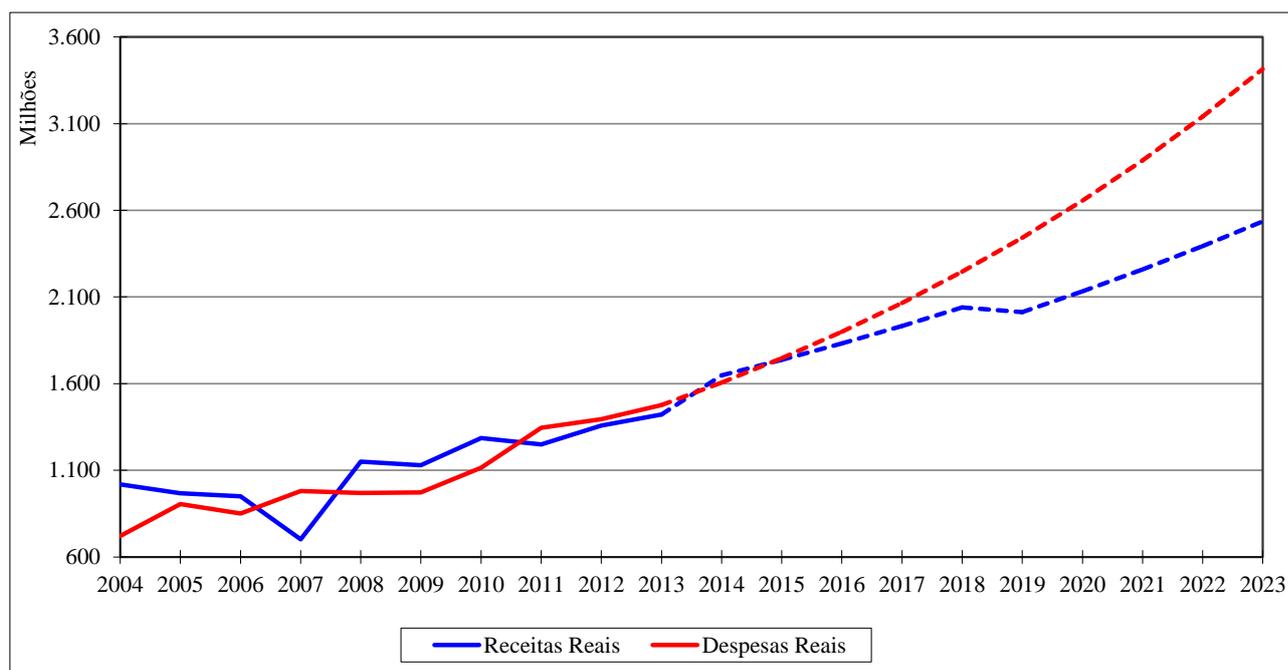
2.4.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS E RECEITAS - CENÁRIO OTIMISTA

2.4.5.1. Projeção das Despesas e das Receitas

A partir da avaliação da evolução das receitas e despesas no período de 2004 a 2013, adicionados com as premissas do cenário otimista, foi possível estimar o crescimento das receitas e despesas. Para isso se utilizou das taxas de crescimento do cenário de referência, média da taxa histórica de crescimento (conforme já detalhado nos subitens 2.3.1 e 2.3.2), acrescido da hipótese do cenário otimista, isto é, os valores de créditos ainda passíveis de serem recebidos serão somados as receitas, nos próximos 5 anos, na proporção de 1/5 por ano.

De posse dessas taxas de crescimento e do valor da soma dos créditos a receber aproximadamente de R\$ 245 milhões (valores atualizados 2004 a 2012 - quadro LXXVI) as receitas e despesas foram projetadas para os próximos 10 anos, conforme apresentado no GRÁFICO XIX (as linhas contínuas são os valores realizados e as linhas pontilhadas os valores projetados).

GRÁFICO – XIX – Projeções das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

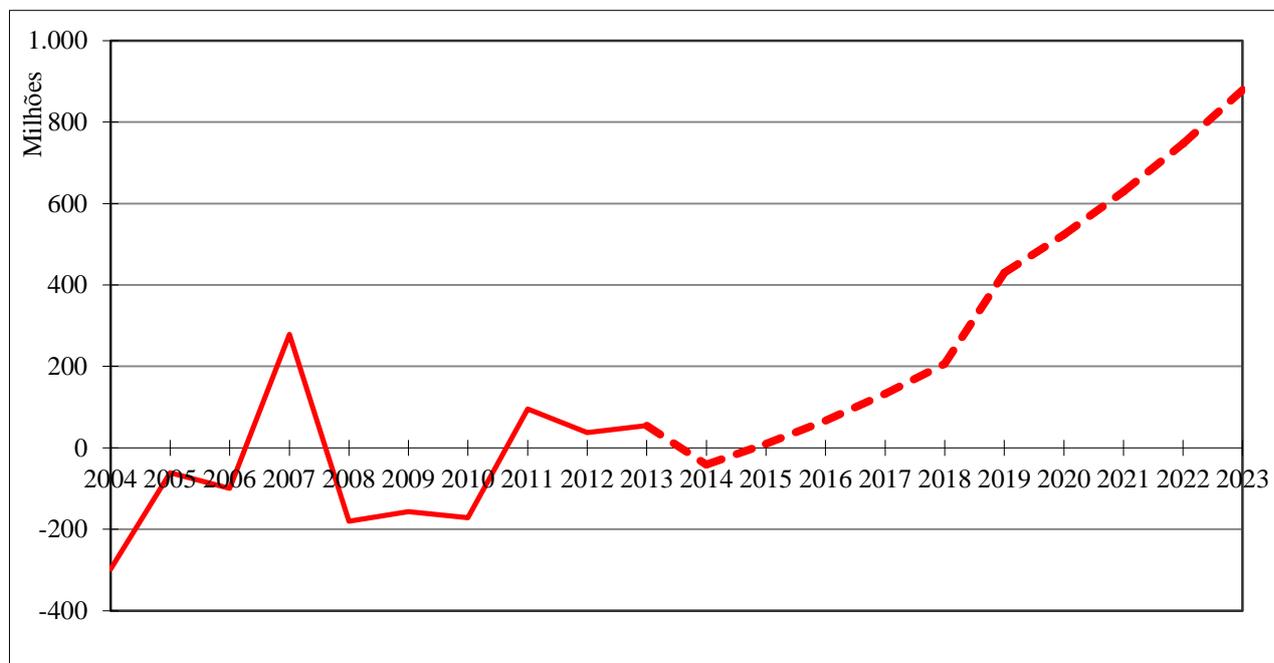
A partir da leitura desse gráfico é possível concluir que as despesas reais que eram maiores que as receitas reais, desde meados de 2010, são ultrapassadas pelas receitas, efeito do recebimento dos créditos atrasados. Porém antes mesmo do fim dos aportes dos créditos a receber, ano de 2015, as despesas voltam a ultrapassar as receitas, levando o IPE-SAÚDE novamente ao déficit.

Portanto, mesmo no cenário otimista, conforme descrito no GRÁFICO XX, o *deficit* persiste e, depois do último aporte de créditos a receber, ano de 2018, ele se acelera. No último ano



da projeção, 2023, as receitas atingem o valor de 2,5 bilhões e as despesas o valor de 3,4 bilhões. Isso leva o plano a um *déficit* de 0,9 bilhão.

GRÁFICO XX – Projeção do Déficit Real – 2014 a 2023



Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

O QUADRO VII apresenta os valores do déficit de 2014 a 2023. A partir desses valores e assumindo uma taxa de juros real de 3,57% ao ano é possível calcular o valor presente desse déficit, isto é, qual é o valor hoje desse déficit futuro. Para isso basta descontar os valores QUADRO VII pela taxa de juros real.

QUADRO VII – DÉFICIT REAL NO CENÁRIO OTIMISTA

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Déficit Real (Milhões)	49,70	100,42	158,08	223,43	297,32	429,72	523,50	628,83	746,92	879,09

Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo IPE-SAÚDE (fls. 197 a 245)

No caso do cenário de otimista o valor presente do déficit estimado é de R\$ 3.123.936.321. Para se ter uma ideia de grandeza desse valor, ele equivale a 1,3 vezes o orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou 1,1% do o valor atual do Produto Interno Gaúcho.

Portanto, conclui-se que mesmo que houvesse o recebimento dos créditos atrasados devidos, o IPE-SAÚDE permaneceria inviável. Conclui-se também que o resultado sobre as finanças do IPE-SAÚDE, decorrente do recebimento desses créditos, do ponto de vista econômico, é irrelevante, pois nem mesmo durante o recebimento o plano não se torna superavitário.



Portanto, como já adiantado nos resultados com outros cenários, conclui-se a partir das projeções do *déficit* do IPE-SAÚDE, utilizando o cenário otimista, que a sobrevivência desse plano de saúde somente será possível com reformas que reduzam as despesas e/ou aumentem as receitas.

2.5. Cálculos Atuariais

2.5.1. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO IPE-SAÚDE

A Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42) que cria o IPE-SAÚDE estabelece que serão elaborados estudos atuariais a cada dois anos com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do Plano. A redação do artigo da Lei é o seguinte:

Art. 20 - O Órgão Gestor do IPE-SAÚDE realizará, a cada 2 (dois) anos, avaliações atuariais, relativas a seus planos de saúde, e de desempenho, no que tange aos serviços prestados aos usuários.

Nesse sentido, a fim de averiguar se a Administrada estava cumprindo o mandamento da Lei, a Equipe de Auditoria requisitou, através da Requisição de Documentos nº 1A/2013 (fl. 247), todos os estudos atuariais efetuados de 2004 a 2013 referentes ao IPE-SAÚDE.

A Auditada, através de informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161), respondeu à requisição informando que somente havia estudos atuariais disponíveis para o ano de 2004 a 2006.

Portanto, conclui-se que ao não realizar os estudos atuariais previstos na Lei nº 12.134, (fls. 37 a 42), no período de 2007 a 2013, conforme informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161), a Auditada afrontou a Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42), colocando o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do IPE-SAÚDE em risco.

2.5.2. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO PAC- PLANO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

A Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42) estabelece que serão elaborados estudos atuariais a cada dois anos com o objetivo de manter o econômico-financeiro-atuarial do Plano. A redação da Lei é a seguinte:

Art. 20 - O Órgão Gestor do IPE-SAÚDE realizará, a cada 2 (dois) anos, avaliações atuariais, relativas a seus planos de saúde, e de desempenho, no que tange aos serviços prestados aos usuários.

Ainda em relação aos planos Complementares, a Lei nº 12.134/04 (fls. 37 A 42) estabelece que as contribuições que vierem a ser criadas ou alteradas somente deverão ocorrer com base em cálculos atuariais. Eis a redação do artigo 9º da Lei N° 12.134/04:



Art. 9º - As contribuições destinadas à manutenção dos Planos Suplementares e Complementares, existentes ou que vierem a ser criados, serão fixadas ou alteradas com base em cálculo atuarial, mediante resolução do Órgão Gestor.

Nesse sentido, a fim de averiguar se a Auditada estava cumprindo o mandamento da Lei, em relação ao PAC (Plano de Assistência Complementar), a Equipe de Auditoria requisitou, através da Requisição de Documentos nº 1A/2013 (fl. 247), todos os estudos atuariais efetuados desde 2004 referentes ao PAC.

A Auditada, através da informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161) informou que, em relação ao PAC, somente havia estudos atuariais disponíveis para o ano de 2007.

Portanto, conclui-se que ao não realizar os estudos atuariais previstos na Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42) no período de 2004 a 2006 e 2008 a 2013, conforme informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161), a Auditada afrontou a Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42), colocando o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do IPE-SAÚDE em risco.

2.6. Avaliações dos Contratos de Prestação de Serviços

2.6.1. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

A Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42) a Auditada a celebrar contratos de prestação de serviços, porém já ressalva que as alíquotas devem ser calculadas com base em estudos atuariais. A redação do artigo da Lei é a seguinte:

*Art. 17 - No âmbito de sua circunscrição territorial, o IPERGS, como Gestor do IPE-SAÚDE, poderá firmar contratos de prestação de serviços, tendo por objeto ações que visem à prevenção das doenças e à promoção da saúde de servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes, mediante a devida contrapartida financeira, com contribuição em percentual não inferior ao dos servidores estaduais, **atuariamente calculada** e na forma de regulamento específico (grifo nosso).*

O artigo 10º da mesma Lei reforça a necessidade de cálculo atuarial:

*Art. 10 - O valor das contribuições referentes aos contratos de prestação de serviços, autorizados no artigo 17 desta Lei Complementar, terão suporte **em cálculo atuarial** (grifo nosso).*

Nesse sentido, a fim de averiguar se a Auditada estava cumprindo o mandamento da Lei em relação aos contratos de prestação de serviços celebrados com as prefeituras municipais, a Equipe de Auditoria requisitou, através da Requisição de Documentos nº 1A/2013 (fl. 247), todos os estudos atuariais efetuados desde 2004 referentes a esse tema.



A Auditada, através da Informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161), não apresentou nenhum estudo relativo aos contratos de prestação de serviços que dessem suporte as atuais alíquotas cobradas das prefeituras.

Dessa forma, conclui-se que ao não realizar os estudos atuariais previstos na Lei 12.134/04 (fls. 37 a 42) no período de 2004 a 2012, conforme informação de 05-08-2013 (fls. 140 a 161), a Auditada afrontou a Lei 12.134/04 (fls. 37 a 42) colocando o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do IPE-SAÚDE em risco.

2.6.2. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ESTÃO GERANDO PREJUÍZOS AO IPE-SAÚDE

A Lei que institui o IPE-SAÚDE, Lei nº 12.134/04 (fls. 37 a 42), prevê a assinatura de contratos de prestação de serviços com outros entes. Porém em todos esses contratos a alíquota de contribuição deve obedecer aos cálculos atuariais. Além disso, a própria Lei prevê que os contratos devem ser imediatamente revistos quando se constatar a hipótese de prejuízo ao IPE-SAÚDE. A redação do artigo 17 é o seguinte:

Art. 17 - No âmbito de sua circunscrição territorial, o IPERGS, como Gestor do IPE-SAÚDE, poderá firmar contratos de prestação de serviços, tendo por objeto ações que visem à prevenção das doenças e à promoção da saúde de servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes, mediante a devida contrapartida financeira, com contribuição em percentual não inferior ao dos servidores estaduais, atuariamente calculada e na forma de regulamento específico:

I - com órgãos da Administração Indireta do Estado, incluindo fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas;

II - com órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, autarquias, inclusive as consideradas "sui generis", e entes paraestatais.

§ 1º - É facultado aos segurados oriundos desses contratos, quando desligados do contratante, optarem pela manutenção do Plano IPE-SAÚDE, nos termos do § 2º, do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º - A contrapartida financeira, na hipótese de segurado sem vínculo funcional com o contratante, dar-se-á em valores fixos, reajustados periodicamente, conforme cálculo atuarial e regulamentação específica.

§ 3º - Os contratos a que se refere o caput deverão ser imediatamente revistos quando se constatar a hipótese de prejuízo ao IPE-SAÚDE.

Embora haja essa previsão legal de que contratos com prejuízos devam ser imediatamente revistos, a partir de informações da Nota Técnica de 14-10-2013 (fls. 174 a 196) constatou que dos 310 contratos assinados pelo IPE-SAÚDE, 143 estão acima do nível máximo de sinistralidade permitido previsto na Resolução nº 347/2008 (fls. 168 a 173), isto é, esses contratos estão gerando prejuízos. Dessa forma, pode-se afirmar que quase 46% dos contratos assinados estão gerando prejuízo ao IPE-SAÚDE.



Além disso, ainda de acordo com a Nota Técnica Atuarial, desses 310 contratos, 94 deles estão em situação crítica, isto é, as receitas arrecadadas não suficientes nem para cobrir os gastos com as despesas assistenciais.

Por fim, ainda que aproximadamente 50% dos contratos de prestação de serviços estejam gerando prejuízos ao IPE-SAÚDE, nenhum deles ainda teve a alíquota alterada (fls. 174 a 196), afrontado dessa forma o disposto no artigo 17º da Lei 12.134/04 (fls. 47 a 50).

3. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO

3.1. Precariedade no Controle de Imóveis Pertencentes ao IPERGS

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto nº 4.842, de 08-08-1931 (fls. 43 e 44), se constitui em pessoa jurídica de Direito Público, sob a forma de Autarquia, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.395 (fls. 51 a 59), sendo, em decorrência, titular de direitos e obrigações diversos.

No tange aos direitos, o IPERGS possui a propriedade de 214 (duzentos e catorze) imóveis localizados em diferentes localidades do Estado do Rio Grande do Sul, dos quais 136 (cento e trinta e seis) estão situados em Porto Alegre (fls. 248 a 252).

Tendo em vista que o valor de tal patrimônio imobiliário da Auditada atinge o montante de R\$ 100.907.691,66, bem como seu potencial para gerar os recursos suficientes para prestar um relevante auxílio ao IPERGS para que este pudesse desempenhar suas atividades e alcançar seus fins institucionais na área de saúde, o legislador estadual, ao editar a Lei Complementar nº 12.134, de 26-07-2004 (fls. 37 a 42), que cria o IPE-SAÚDE, estabeleceu no art. 8º que o patrimônio imobiliário do IPERGS, bem como a renda dele resultante, integrassem o Fundo de Assistência à Saúde (FAS). Segundo o art. 1º, da Lei nº 12.066, de 29-03-2004 (fls. 47 a 50), o FAS destina-se exclusivamente ao custeio de sistema de assistência à saúde.

Considerando a relevância e a amplitude do tema, foi feita uma amostra composta por imóveis localizados, em sua maioria, no centro de Porto Alegre e bairros adjacentes, tendo sido elaborada a Requisição de Documentos nº 06/2013 (fl. 253) a qual pedia a documentação dos já mencionados bens imóveis.

Em resposta, a Auditada forneceu Informação sob o nº SBP nº 134/2013 explicando porque deixaram de ser apresentados os documentos relativos a alguns imóveis, fornecendo, contudo, escrituras de propriedade da maioria dos terrenos e prédios que compunham a amostra (fls. 254 a 270).

Uma vez que os imóveis da amostragem têm potencial para gerar rendimentos em razão de seu aluguel a concessionários, foram requisitadas (fl. 271) cópias dos respectivos contratos de concessão (fls. 272 a 433 - frente e verso) e agendada uma visita na qual a Equipe de Auditoria pudesse aferir o estado de conservação dos imóveis da amostra, o quanto eram aproveitados os rendimentos que estes podiam gerar, assim como o controle efetivo do IPERGS sobre os mesmos. Da análise restaram as inconformidades expostas nos subitens seguintes.



3.1.1. IMÓVEIS EM ESTADO DE ABANDONO

A visita realizada aos imóveis pertencentes ao IPERGS (fls. 248 a 252), que se regularmente ocupados, poderiam gerar renda que deveria reverter em proveito do FAS, revelou que vários deles se encontram desocupados e, em alguns casos, em precário estado de conservação. São relacionados com maior detalhamento os prédios e salas que sofreram verificação *in loco* e nos quais foram constatados diferentes graus de abandono e degradação, devidamente documentados no respectivo Termo de Verificação de Imóveis (fls. 434 e 435):

QUADRO VIII: Imóveis em Estado de Abandono

	Descrição do Imóvel	Achados
1	Sala comercial localizada na Rua dos Andradas nº 389, Centro.	Encontra-se abandonado e em mau estado de conservação. Foram encontradas evidências de que ocorreram obras realizadas por conta do concessionário mesmo sem o consentimento do IPERGS (fls. 436 e 437).
2	Sala comercial nº 1.404 localizada na Rua Doutor Flores, nº 105, Centro.	A sala está desocupada, encontrando-se, contudo, em estado regular de conservação (fls. 438 a 440).
3	Sala comercial situada na Rua dos Andradas, nº 1.727, Centro.	A chave da sala encontrava-se em poder do condomínio e fora do controle do proprietário. Péssimo estado de conservação com entulho espalhado pelo piso. Buracos abertos na parede causados por obra de terceiros (fls. 441 a 444).
4	Prédio de apartamentos de propriedade do IPERGS localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 992, Centro	O prédio encontra-se ocupado por invasores há pelo menos uma década. Ao nível térreo encontram-se algumas salas comerciais com numeração própria, entre as quais a de nº 1000, que era anteriormente locada a uma empresa de telefonia. As salas encontram-se atualmente abandonadas ou invadidas (fls. 445 a 447).
5	Sala comercial localizada na Rua Demétrio Ribeiro, nº 1.082, Centro.	Encontra-se abandonado, com infiltrações e péssimo estado de conservação (fls. 448 e 449).
6	Sala comercial localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 680, Menino Deus.	Sala desocupada e em razoável estado de conservação (fl. 450).

Vide arquivos fotográficos na pasta 3.1.1. *Imóveis em Estado de Abandono* (fl. 35)

Merece destaque o fato de os 06 (seis) imóveis irregulares representarem quase a metade dos 15 (quinze) daqueles que foram visitados, o que se constitui em alarmante indício de como o IPERGS administra seu patrimônio imobiliário de mais de duas centenas de prédios, salas e terrenos. Note-se que os imóveis que foram objeto da verificação *in loco* se localizam em áreas valorizadas e que possuem potencial para contribuir para o aporte dos recursos necessários para que sejam satisfeitas as obrigações do IPERGS, bem como para que sejam atingidas suas metas institucionais, em especial aquelas ligadas ao IPE-SAÚDE.



Conclui-se que os já referidos prejuízos materiais representam lesão ao interesse público além de constituírem em desrespeito aos princípios da Moralidade e da Eficiência consagrados pelo artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

3.1.2. IMÓVEL IRREGULARMENTE OCUPADO

O IPERGS tem a propriedade sobre um terreno de 1.893m² localizado na Avenida Ipiranga, nº 995, esquina com a Rua Tibério Bagnatti, no Bairro Menino Deus, em Porto Alegre (fls. 248 a 252 e 451).

Originariamente, o terreno em questão foi alugado ao Concessionário nº 01 e ao Concessionário nº 02, tendo sido acordada uma concessão válida pelo período de 15 (quinze) anos contados a partir de 07-07-1994, data da assinatura do contrato (fls. 452 a 457). O instrumento de concessão, em sua Cláusula Oitava previa que subcontratações, tais com eventuais subconcessões, necessitariam da autorização expressa do Concedente, além de terem de possuir prazo de vigência inferior ao prazo de concessão.

Posteriormente, em 08-04-1997, veio a ser celebrado contrato de subconcessão (fls. 458 a 460) entre os já mencionados concessionários, agora na qualidade de subconcedentes, e o Subconcessionário nº 01, o qual passou a explorar o já referido imóvel. Conforme a Cláusula Oitava, a concessão de uso sobre o imóvel passaria para o Subconcessionário e teria vigência até 14-06-2009.

Em 30-09-2009 foi firmado um Termo de Resilição Contratual entre o IPERGS e o Subconcessionário nº 01 (fls. 461 e 462), figurando este último na qualidade de Concessionário. O ato foi realizado em razão de haver expirado prazo da subconcessão e nele havia a previsão da devolução do imóvel em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Por meio de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual (fl. 463) a data limite para a desocupação do imóvel passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01-03-2010. Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do IPERGS (fls. 464 a 468) menciona que foi lavrado, em 01-02-2011, novo Termo Aditivo prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo para desocupação do imóvel. À data da visita in loco realizada pela Equipe de Auditoria, ou seja, em 02-10-2013, o terreno permanecia ocupado pelo Subconcessionário nº 01.

O exame dos eventos narrados revela vício relativo à ocupação do imóvel por meio de subconcessão. A vigência do já mencionado vínculo contratual encontrava-se encerrada desde 14-06-2009, tendo sido frustradas as tratativas que objetivaram sua renovação. No período que se sucedeu desde então, a ocupação e uso do imóvel pela Subconcessionária baseou-se exclusivamente em prazos destinados à devolução do terreno ao Concedente.

Considerando que o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993 exige que prorrogações de prazo contratual sejam justificadas por escrito após autorização do Concedente e que o artigo 60, § único do mesmo dispositivo faz nulo e sem efeito qualquer contrato verbal do qual participe a Administração Pública, não há qualquer contrato em vigor que dê sustentação à relação jurídica existente entre o Subconcessionário nº 01 e o IPERGS.



Em suma, por força dos artigos 57, § 2 e 60, § único, ambos da Lei de Licitações, o imóvel situado na Avenida Ipiranga, nº 995 encontra-se irregularmente ocupado pelo Subconcessionário, uma vez que inexiste relação contratual vigente.

Registre-se, por derradeiro, que os concessionários e subconcessionários mencionados no presente subitem estão identificados no Anexo Reservado nº 01.

3.1.3. IMÓVEL OCUPADO POR SERVIDOR DO QUADRO FUNCIONAL DO IPERGS

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul é proprietário de um terreno de 7.332,19 m² localizado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, no Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre (fl. 469). Instado a apresentar o respectivo contrato de concessão (fl. 253), o IPERGS apresentou instrumento contratual referente a uma pequena fração do já referido terreno (fls. 470 a 497 -frente e verso), correspondente a 50m² ocupados por uma residência. Tais informações foram confirmadas por visita in loco realizada no dia 10-10-2013 e devidamente registrada no correspondente Termo de Verificação de Bens Imóveis (fl. 498), bem como pelo registro fotográfico do local.

O referido documento de concessão menciona que o Concessionário é o Servidor nº 01, integrante do quadro de pessoal do IPERGS, na função de Auxiliar Previdenciário, sob a matrícula nº 19869 (fls. 499 a 509).

Constata-se que a condição de servidor do Concessionário foi determinante para que fosse celebrado contrato de concessão remunerada de uso entre este a instituição na qual o mesmo trabalha e que detém a propriedade do imóvel concedido.

As condições sob as quais foi realizada a avença, tais como o valor mensal de concessão no valor de R\$ 623,00 (fls. 510 a 512), revelam que a mesma representou em vantagem para o Concessionário, haja vista os valores superiores praticados no mercado imobiliário para imóveis similares.

A tabela a seguir apresenta imóveis similares ao que foi concedido ao Servidor, assim como os preços praticados na locação de imóveis na cidade de Porto Alegre:

QUADRO IX: Imóveis para aluguel

Código do Imóvel	Endereço	Valor de locação mensal	Área do Imóvel	Bairro
CR25296	Estrada Campo Novo 131/27	R\$ 950,00	50 m ²	Aberta dos Morros
CR23996	Rua Dona Veva, nº 130	R\$ 850,00	50 m ²	Glória
CR22483	Rua Pedro Faria nº 260	R\$ 800,00	50 m ²	Aberta dos Morros
CR25829	Rua Nazareth, nº 222, fundos.	R\$ 660,00	70 m ²	Vila Jardim
CR15173	Rua Barão de Bagé, 81/01	R\$ 600,00	70 m ²	Vila Jardim

Fonte: www.creditoreal.com.br (valores de novembro de 2013)



Note-se que os valores praticados no mercado por imóvel de mesma metragem são consideravelmente superiores ao valor mensal de concessão remunerado do caso em tela. Convém registrar que valores de aluguel similares são encontrados tão somente em imóveis localizados em áreas carentes e menos valorizadas, muito distintas da área em que encontra o imóvel, uma vez que o mesmo se localiza no Bairro Bela Vista, uma área valorizada da cidade de Porto Alegre.

Em face aos eventos descritos, chega-se à conclusão de que a concessão de uso remunerada do imóvel situado na Rua Furriel Antônio de Vargas é irregular, uma vez que afronta o Princípio da Impessoalidade contido no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

Frise-se que o servidor mencionado no presente subitem é identificado no Anexo Reservado nº 01 deste trabalho.

3.1.4. IMÓVEL CEDIDO PARA USO DE OUTRO ENTE PÚBLICO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO

Conforme já foi mencionado no subitem anterior, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul é titular da propriedade de um bem imóvel de 7.332,19m² localizado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, no Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre (fl. 469). Ao ser requisitado o fornecimento do respectivo contrato de concessão de uso (fl. 253), foi apresentado instrumento contratual que se referia tão somente a 50m² ocupados por uma casa (fls. 458 a 460 e 510 a 512).

Quando do exame presencial desse imóvel constatou-se que a parte do terreno para a qual não correspondia o contrato de concessão de uso estava ocupada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Thereza Silveira (fl. 513 e arquivos fotográficos na *pasta 3.1.4. Imóvel Irregularmente Cedido* de fl. 35).

Diante do ocorrido, foi elaborada a Requisição de Documentos nº 28/2013 (fl. 514) que, em seu segundo item, solicitava informações acerca da situação do imóvel. Em resposta, o IPERGS informou que elaborou, a pedido da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, um contrato de concessão remunerada de uso do imóvel, o qual se encontra na Secretaria da Educação para assinatura (fls. 515 e 516), que não havia ocorrido até o dia 14-10-2013.

Ressalve-se que, conquanto o já referido prédio esteja sendo usado por ente público para atingir um fim que também é público, que no caso é a Educação, o uso de bem pertencente ao patrimônio do IPERGS deveria ter sido formalizado.

Uma primeira justificativa para tal afirmação é de que sendo o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, uma autarquia dotada de personalidade jurídica própria, com seus próprios direitos, bens e obrigações, possui um patrimônio que não se confunde com o da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul. Isto quer dizer que os bens do IPERGS são distintos dos bens pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, que é o ente público que o instituiu e que abarca a Secretaria Estadual da Educação.



Além disso, tal arranjo tem importante repercussão para as finanças do IPERGS, uma vez que o terreno possui grandes dimensões e se localiza em área valorizada, tendo, por isto, potencial para gerar relevante aporte financeiro para a instituição. O mais importante, porém, é que o uso de bem público por terceiro, seja ele ente privado ou outro ente público, é ato que demanda a devida formalidade contratual, haja vista a própria natureza do instituto e o que dispõe o artigo 60, § único, da Lei nº 8.666/1993.⁸

Desta forma, o uso do terreno situado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas pela Secretaria Estadual da Educação é irregular, pois lhe falta formalidade essencial prescrita pela legislação em vigor.

4. RECEITAS

4.1. Devedores do IPE-SAÚDE

Os devedores da Auditada são controlados pelo Sistema Informatizado CDI - Controle de Devedores do IPERGS, onde são detalhados por códigos, por tipos de dívidas e por competências.

Esse sistema gera o Inventário dos Devedores do IPE-SAÚDE, o qual é rodado no dia 31-12 de cada ano, originando um processo que contem todas as importâncias devidas até àquela data. Como a auditoria *in loco* foi realizada antes do término do exercício de 2013, não foi possível apurar os devedores do referido ano, sendo a data base para a presente análise a de 31-12-2012, referente ao Processo de Inventário de Devedores nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663– frente e verso).

Os valores são considerados como dívidas após a data de vencimento das importâncias, a qual foi determinada no art. 4º da Lei nº 12.066/04 (fls. 47 a 50):

Art. 4º - Os recursos devidos ao FAS-RS deverão ser repassados:

I – No mesmo dia e mês do pagamento, de forma automática, quando se tratar da contribuição do segurado;

II – Até o dia 15 (quinze) ao do mês seguinte ao de competência, quando se tratar de parcela devida pelo Estado, seus Poderes, Autarquias e Fundações de direito público; e pelas Entidades contratantes.

⁸ *Seção II Da Formalização dos Contratos, Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.*

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Área Administrativa e Social

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1097	

Por meio da Requisição de Documentos nº 34/2013 (fl. 664) foi solicitada a relação de devedores do IPE-SAÚDE compilada, com valores originais (ou seja, sem atualização) na data de 31-12-2012 e não regularizados até 30-09-2013, abaixo discriminados (fl. 665):



QUADRO X: Relação de Devedores

DISCRIMINAÇÃO ¹	CRÉDITOS (R\$)	DÍVIDA ATIVA (R\$)	TOTAIS (R\$)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	2.344.887,76	-	2.344.887,76
BRIGADA MILITAR DO RGS	1.527.715,09	-	1.527.715,09
CEERGS	238.580,99	-	238.580,99
CESA	8.287,13	-	8.287,13
CONT.ASSIST.MÉDICA AVULSA/CEDIDOS ²	92.597,18	54.754,76	147.351,94
CONVÊNIOS DE RECIPROCIDADE	1.184.817,20	772,43	1.185.589,63
CORAG	-	41.396,22	41.396,22
CORSAN	-	3.773.208,87	3.773.208,87
CSIPE	-	145.599,10	145.599,10
DAER	17.792.817,62	28.380.707,00	46.173.524,62
DEFENSORIA PÚBLICA	514.679,57	-	514.679,57
DETRAN	12.837,73	-	12.837,73
FDRH	57.075,32	-	57.075,32
FEPAGRO	34.501,14	-	34.501,14
FEPAM	1.200,51	-	1.200,51
FIGTF	93.255,91	21.474,40	114.730,31
FOSPA	106.488,97	465.929,48	572.418,45
FUND.GAÚCHA TRAB. AÇÃO SOCIAL	-	2.186,13	2.186,13
FUND. NACIONAL DE SAÚDE	10.849,14	-	10.849,14
FUND. DE ESPORTE E LAZER DO RGS	41.329,82	-	41.329,82
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.115.020,24	-	2.115.020,24
PREFEITURAS E CÂMARAS/CONTRIB.	227.641,97	-	227.641,97
PRONTO SOCORRO FLORESTA	40.078,35	-	40.078,35
REST PAGTO INDEVIDOS ²	8.023,63	-	8.023,63
SEC ADM RECURSOS HUMANOS	362.517,46	-	362.517,46
SEC DO ESTADO DOS TRANSPORTES	670,16	246.904,55	247.574,71
SEC OBRAS SANEAM E HABITAÇÃO	104.863,91	-	104.863,91
SECRETARIA DE SAÚDE - SUDS	-	603.161,99	603.161,99
SPH - DEPREC	-	14.075.533,82	14.075.533,82
SUPRG	10.389,48	-	10.389,48
TESOURO DO ESTADO	151.134.226,85	497.130.887,20	648.265.114,05
TRIB DE CONTAS ESTADO RS	2.132.857,55	-	2.132.857,55
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.418.675,33	-	12.418.675,33
UEGRS	2.137,67	-	2.137,67
TOTAL (R\$)	192.619.023,68	544.942.515,95	737.561.539,63

Notas:¹ Dados da tabela transcritos como no original.

² Não foram detalhados nesse relatório os devedores: *Cont. Assist. Médica Avulsa/Cedidos* e *Rest. Pagto. Indevidos* por representarem menos de 0,5% do total devido.



Os valores acima transcritos foram detalhados e atualizados no decorrer desse relatório (com exceção dos devedores: *Cont. Assist. Médica Avulsa/Cedidos* e *Rest. Pagto. Indevidos* por representarem menos de 0,5% do total devido), resultando nas seguintes importâncias resumidas:

QUADRO XI: Resumo de Devedores

Devedores	Valor Original Data Base 31-12- 2012 (R\$)	Valor Atualizado Até 30-09-2013 (R\$)
Entidades	735.796.405,87	3.401.734.700,73
Convênios de Reciprocidade	1.185.589,63	9.697.787,83
Prefeituras e Câmaras	227.641,97	2.217.493,21
Outros	196.526,59	1.997.835,84
Total (R\$)	737.406.164,06	3.415.647.817,61

Registra-se que alguns valores transcritos no QUADRO X não estavam atualizados no Processo de Inventário de Devedores nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663– frente e verso). A justificativa ofertada, conforme INF. N.014/2013, foi a seguinte (fl. 666):

Item 1 – Motivo da ausência da atualização monetária e juros

A ausência de atualização ocorreu devido a falta de indicativo de correção em alguns devedores de órgãos públicos. O problema já foi corrigido e no inventario para o balanço de 2013 serão todos corrigidos.

Tendo em vista essa ausência de correção monetária e juros de alguns valores do referido processo (fls. 517 a 663– frente e verso), efetuou-se a atualização das importâncias devidas de acordo com o preconizado no art. 68 da Lei nº 7.672/82 (fls. 667 a 676).

Mister aludir que não foram efetuadas as atualizações dos valores dos exercícios de 1990 a 1993, uma vez que se trata de um período conturbado para a economia brasileira, com mudanças de moeda, altas taxas de inflação, associados com um sistema de controle de devedores (CDI – IPERGS) que contém divergências.

Isso posto, nos moldes do indicado pela Lei nº 7.672/82 (fls. 667 a 676) e pelo Sistema CDI - Processo de Inventário de Devedores nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663– frente e verso), aplicou-se a atualização anual dos valores, através da correção monetária IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (fls. 677 a 700), acrescido de 6% de taxa de juros ao ano, até a data base de 30-09-2013. Essa atualização resultou em fatores, apresentados abaixo, os quais foram utilizados nos Quadros subsequentes:



QUADRO XII: Fator de Atualização Monetária e Juros

Ano Início	Ano Final	Total Anos	Fator IGPM-FGV	Juros 6% a.a.	Fator Final
1990	2013	22,75	106937,7421	3,764510	-
1991	2013	21,75	20065,18354	3,551424	-
1992	2013	20,75	1592,608014	3,350400	-
1993	2013	19,75	66,0280421	3,160755	-
1994	2013	18,75	4,9638539	2,981844	14,80143984
1995	2013	17,75	4,3019218	2,813061	12,10156729
1996	2013	16,75	3,9407214	2,653831	10,45800814
1997	2013	15,75	3,661643	2,503614	9,167340815
1998	2013	14,75	3,5834061	2,361900	8,463646994
1999	2013	13,75	3,0240336	2,228208	6,738174591
2000	2013	12,75	2,7184491	2,102083	5,714404615
2001	2013	11,75	2,4529456	1,983097	4,864428605
2002	2013	10,75	2,0265493	1,870846	3,791361755
2003	2013	9,75	1,8080697	1,764949	3,191150999
2004	2013	8,75	1,6103951	1,665046	2,681382444
2005	2013	7,75	1,5794405	1,570798	2,480982642
2006	2013	6,75	1,5259407	1,481885	2,261269095
2007	2013	5,75	1,436564	1,398005	2,008323658
2008	2013	4,75	1,2839825	1,318873	1,693409394
2009	2013	3,75	1,3046504	1,244219	1,623271436
2010	2013	2,75	1,1831234	1,173792	1,388740732
2011	2013	1,75	1,1166803	1,107351	1,236556939
2012	2013	0,75	1,044063	1,044671	1,090701987

Obs: O Ano Final compreende até 09/2013, assim, considerado no cálculo 9/12 avos

No sentido de facilitar o entendimento das tabelas que adiante serão apresentadas, foi solicitado o conceito de alguns tipos de dívidas, por intermédio da Requisição de Documentos nº 31/2013 (fls. 701 e 702), abaixo relatados (fls. 667 a 676 e 703-frente e verso):

QUADRO XIII: Conceito Tipo de Dívidas

Tipos de Dívida		Descrição
10	DA-Q.Assist.Médica	3,5% previsto no artigo 42, letra b, Lei 7.672/82 - Patronal;
30	DA-Convênio de Reciproc.	Convênio de Reciprocidade firmado junto à ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, com outros institutos do País, extinto em 1999;
200	DA-Contribuições	9% previsto no artigo 42, letra a, Lei 7672/82 - Desconto em folha;
214	DA-Contr.Ent.Conven.	Convênios de assistência médica previstos no artigo 42, letra d, Lei 7672/82;
217	DA-Assist.Médica PDV	continuidade dos serviços de assistência médico-hospitalar, à conta do Estado, aos servidores exonerados pelo PDV - Programa de Incentivo ao Afastamento Voluntário do Serviço Público e à Reconversão Funcional de Servidores Públicos Estaduais, prevista no artigo 4º, Lei Estadual Complementar 10727/96 - Responsabilidade do Estado;



240	DA-Emprest.Entidades	Contrato de mútuo efetuado com o CSIPE - Centro de Servidores do IPE (atual SINDIPE - Sindicato dos Servidores do IPERGS), em 1985, conforme processo nº 29083-24.42/85-0
312	assist.medica 3,6%	3,6% previsto no artigo 43, letra a, Lei 7672/82 - Desconto em folha;
313	Enc.Exp.Fiança-3,25%	fianças de aluguel previstas no artigo 36, Lei 7672/82;
314	Enc.Gar.Fianca-3,25%	fianças de aluguel previstas no artigo 36, Lei 7672/82;
365	Juros s/Empr.Pess.	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
374	Enc.Exp.s/Empr.Pes.	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
385	Seg.Vida Empr. Pes.	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
413	Enc.Gar.Fianca-3,25%	fianças de aluguel previstas no artigo 36, Lei 7672/82;
414	Enc.Exp.Fiança-3,25%	fianças de aluguel previstas no artigo 36, Lei 7672/82;
465	Juros s/Empr.Pess.	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
501	Restituição Pagamento	Restituição de pagamentos indevidos de saúde;
502	Enc.Mora s/Contr.Soc	fianças de aluguel previstas no artigo 36, Lei 7672/82;
505	Enc.Mora s/Emp. Pes.	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
506	Valores Rej-Serviços	empréstimos previstos no artigo 36, Lei 7672/82;
510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	3,5% previsto no artigo 42, letra b, Lei 7.672/82 - Patronal;
514	Ex-Combatentes	ressarcimento pelo Estado das despesas de assistência à saúde aos segurados abrangidos pela Lei nº 10.081, de 20 de janeiro de 1994, e seus dependentes, conforme artigo 21 da Lei Estadual Complementar nº 12134/2004,
628	Assistência médica F.	3,6% previsto no artigo 43, letra a, Lei 7672/82 - Desconto em folha;
639	3,5% - Assistência M	3,5% previsto no artigo 42, letra b, Lei 7672/82 - Patronal
640	3,5%-Assistência M.	3,5% previsto no artigo 42, letra b, Lei 7672/82 - Patronal
700	Saúde Ativo Civil	3,1% previsto no artigo 2º, I, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Tesouro do Estado;
702	Saúde Inativo Civil	3,1% previsto no artigo 2º, I, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Tesouro do Estado;
704	Saúde Pensionista CI	3,1% previsto no artigo 2º, I, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Tesouro do Estado;
722	Contribuições Seg.	parcelamentos de contribuições deixadas por optantes que já foram cancelados por falta de pagamento, mas que retornaram ao IPE saúde por outro meio. Geralmente são encaminhadas para desconto em folha de pagamento;
723	Saude Licenciados	parcelamentos de contribuições ao IPE saúde não recolhidas por servidores licenciados que já retornaram à folha de pagamento do Estado. Geralmente são encaminhadas para desconto em folha;
728	Contribuições Assist.	3,1% previsto no artigo 2º, I, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Desconto em folha;
733	Contrato Prest. Servi	contribuições oriundas de contratos de prestação de serviços previstos no artigo 17, Lei Estadual Complementar nº 12134/2004;
734	Saúde Patronal Executivo	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Tesouro do Estado
738	Contribuições Assit.	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Ministério Público - patronal;
740	Contribuições Assit.	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - fundações - patronal;



744	Contribuição Patronal PE	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Pensionistas do IPERGS cujo vinculo do falecido foi com o Tesouro do Estado;
746	Contrib Paritária PE	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Pensionistas do IPERGS cujo vinculo do falecido foi com o Poder Judiciário - cobranças em discussão, conforme expediente administrativo 18132-24.42/07-1
748	Contrib. Paritária PE	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Pensionistas do IPERGS cujo vínculo do falecido foi com o Ministério Público Estadual - cobranças em discussão, conforme expediente administrativo 21697-24.42/07-2;
749	Contrib Paritária PE	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Pensionistas do IPERGS cujo vínculo do falecido foi com as Autarquias Estaduais (DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, SPH - Sauperintendência de Portos e Hidrovias, SUPRG - Superintendência do Porto de Rio Grande e IRGA - Instituto Rio-Grandense do Arroz);
750	Contrib. Paritária PE	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Pensionistas do IPERGS cujo vínculo do falecido foi com a FOSPA -Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
855	Cedidos	vencimentos de servidores do IPERGS que foram cedidos a outros órgãos, com ônus para o Instituto, mediante ressarcimento - não são valores descontados em folha, são os próprios vencimentos;
969	Saúde Patronal Sec D	3,1% previsto no artigo 2º, II, Lei Estadual Complementar nº 12066/2004 - Secretaria Estadual da Saúde;

Por meio da Requisição de Documentos nº 19A/2013 (fl. 704) foram requisitadas as ações de cobrança efetuadas pelo IPERGS para reaver os valores contabilizados como devidos. Sobreveio resposta em forma de quadros demonstrativos, separados por devedor, denominados de ANEXO 1 (fls. 705 a 708), ANEXO 2 (fls. 709 a 716) e ANEXO 3 (fls. 717 e 718).

Fundamentado nos saldos dos devedores do QUADRO X foram elaboradas tabelas com a individualização e o detalhamento de cada devedor, utilizando-se as informações fornecidas pelo Inventário dos Devedores nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663– frente e verso), como também no Relatório de Devedores do Sistema CDI gerado em 17-09-2013 (fls. 719 a 749 – frente e verso), além dos quadros demonstrativos das cobranças dos documentos: ANEXO 1 (fls. 705 a 708), ANEXO 2 (fls. 709 a 716) e ANEXO 3 (fls. 717 e 718), atualizados pelos fatores constantes no QUADRO XII.



4.1.1. ENTIDADES

Os valores devidos por cada entidade, detalhados a seguir, resultaram nas importâncias resumidas por tipo de dívida, apresentadas no Quadro abaixo:

QUADRO XIV: Resumo Tipo de Dívidas

Entidades	Total Devido da Contribuição Paritária (Ativos, Inativos e Pensionistas) - Valores Originais (R\$)	Total Devido da Contribuição do Servidor Retido do Salário de Contribuição (Ativo, Inativo, Pensionista) (R\$)	PAC (R\$)	PAMES (R\$)	Cedidos (R\$)	Outros Tipos de Dívida (R\$)	Valor Total Original Devido (R\$)	Valor Atualizado até 30-09-2013
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	2.280.400,73	-	-	-	64.487,03	-	2.344.887,76	6.568.234,19
Brigada Militar do Estado do RS	-	-	235.786,19	1.290.429,19	-	1.499,71	1.527.715,09	18.487.746,96
CEERGS.Caixa Econômica Estadual	-	-	108.248,82	127.307,30	-	3.024,87	238.580,99	1.373.355,31
CESA Companhia Estadual de Silos e Armazéns	-	-	-	-	-	8.287,13	8.287,13	9.038,79
CORAG	-	41.396,22	-	-	-	-	41.396,22	501.970,66
CORSAN	3.502.235,67	-	-	-	-	270.973,20	3.773.208,87	45.753.927,22
DAER	41.536.557,23	4.231.638,98	133.723,24	242.855,70	-	28.749,47	46.173.524,62	285.312.266,89
Defensoria Pública do Estado do RGS	514.679,57	-	-	-	-	-	514.679,57	561.362,03
DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito	12.031,15	806,58	-	-	-	-	12.837,73	45.082,74
FDRH	-	-	-	-	-	57.075,32	57.075,32	62.252,16
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO)	32.008,30	2.492,84	-	-	-	-	34.501,14	45.947,54
Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)	155,38	8,01	-	-	-	1.037,12	1.200,51	1.500,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Área Administrativa e Social

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1104	



Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (FIGTF)	68.874,72	45.855,59	-	-	-	-	114.730,31	325.898,13
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA)	254.533,75	317.884,70	-	-	-	-	572.418,45	2.413.287,92
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS)	551,60	1.634,53	-	-	-	-	2.186,13	10.634,27
Fundação De Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul (FUNDERGS)	32.080,24	9.249,58	-	-	-	-	41.329,82	89.092,94
Ministério Público Procuradoria Geral da Justiça	2.115.020,24	-	-	-	-	-	2.115.020,24	4.964.476,85
Secretaria da Administração e Recursos Humanos	4.671,23	-	-	-	357.846,23	-	362.517,46	2.702.231,79
Secretaria dos Transportes	162.423,81	85.150,90	-	-	-	-	247.574,71	3.060.254,81
Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação	1.191,73	-	-	-	103.672,18	-	104.863,91	619.619,63
Secretaria da Saúde - SUDS	-	603.161,99	-	-	-	-	603.161,99	7.516.867,90
SPH-DEPREC POA	3.978.511,33	10.097.022,49	-	-	-	-	14.075.533,82	68.469.429,34
Superintendência do Porto de Rio Grande	10.389,48	-	-	-	-	-	10.389,48	21.486,22
Tesouro do Estado	387.020.221,34	250.803.280,51	600.000,00	617.352,52	59.041,57	9.165.218,11	648.265.114,05	2.917.720.563,78
TCE	1.612.739,02	520.118,53	-	-	-	-	2.132.857,55	4.905.210,95
Tribunal de Justiça do Estado	12.418.675,33	-	-	-	-	-	12.418.675,33	30.190.262,87
Universidade Estadual do RGS	275,74	-	-	-	-	1.861,93	2.137,67	2.698,18
Total (R\$)	455.558.227,59	266.759.701,45	1.077.758,25	2.277.944,71	585.047,01	9.537.726,86	735.796.405,87	3.401.734.700,73



4.1.1.1. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul:

QUADRO XV: Assembleia Legislativa

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.		
11505692	Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	1995	1.290,69	12,101567290	15.619,37	NÃO	fls. 517 a 599(fl. 17 e 18 do proc. nº 001911-24.42/13-8) , fls. 665 e 719 a 749(fl. 15 e 16 do Rel.CDI de 17-09-13)		
				1996	953,11	10,458008140	9.967,63	NÃO			
				Total (R\$)	2.243,80	-	25.587,00				
		635	3,5%-Assistência m	2003	336.557,74	3,191150999	1.074.006,57	NÃO			
				2004	804.857,97	2,681382444	2.158.132,03	NÃO			
				Total (R\$)	1.141.415,71	-	3.232.138,60				
		745	Contrib Paritária PE	2005	277.134,80	2,480982642	687.566,63	NÃO			
				2006	636.373,65	2,261269095	1.439.012,07	NÃO			
				2007	223.232,77	2,008323658	448.323,65	NÃO			
				Total (R\$)	1.136.741,22	-	2.574.902,35				
		855	Cedidos	1995	37.236,48	12,101567290	450.619,77	NÃO			
				1996	27.250,55	10,458008140	284.986,47	NÃO			
				Total (R\$)	64.487,03	-	735.606,24				
		Total Geral (R\$)					2.344.887,76	-		6.568.234,19	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (Fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



Conforme fl. 3/8 do ANEXO 2, (Fls. 709 a 716), as ações de cobrança dos valores devidos de descontos em folha e obrigações patronais, dos códigos de dívida nºs 510, 635 e 745 não foram efetuadas. Elas aguardam deliberação dos processos nº 49605-24.42/09-8, 57531-24.42/99-1, 16701-24.42/95-7 e 21120-24.42/88-0, os quais tratam da validade das dívidas do Estado com o IPERGS.

Por meio da Requisição de Documentos nº 19/2013 (fl. 750) foram requisitados referidos processos. Apenas o de nº 21120-24.42/88-0 não foi fornecido, uma vez que não se encontrava no IPERGS.

O expediente de nº 49605-24.42/09-8 contém diversas cobranças referentes aos valores devidos pelo IPERGS. A sua última tramitação, assinada em 07-01-2010 pelo Chefe da Divisão de Arrecadação e pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPERGS contém a seguinte manifestação (fls. 751 e 752):

A manifestação do Sr. Diretor do Departamento da Despesa Pública Estadual, acolhida pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado, é de que o Tesouro do Estado não é devedor destas quotas de previdência, em função de que o Estado vem cobrando déficits do Instituto ao longo do tempo, tratando-se apenas da forma como o IPERGS contabiliza os valores repassados. Por esse entendimento, os créditos do Estado demonstrados reincidentemente nos inventários anuais não corresponderiam à realidade.

Assim, sugerimos o encaminhamento deste expediente à Delegação da CAGE junto ao IPERGS, para deliberação acerca do tratamento a ser dado às dívidas aqui cobradas, bem como às demais dívidas "históricas" do Tesouro do Estado para com o IPERGS.

Tem tratamento semelhante a última tramitação do processo nº 57531-24.42/99-1, assinada em 28-02-2011 pelo Coordenador do Serviço de Receitas do IPERGS (fls. 753 e 754)

A última tramitação do processo nº 16701-24.42/95-7, assinada em 23-08-2011 pelo Coordenador do Serviço de Controle de Receitas, segue parcialmente transcrita (fls. 755 e 756):

...

Por outro lado, tramita no IPERGS o expediente administrativo nº 49605-24.42/09-8, por meio do qual vinham sendo reiteradamente cobradas as quotas de previdência previstas na letra "c" do Art. 42 da Lei nº 7672/82, alterada pela Lei nº 8.191/86. Nele, em janeiro de 2010, o então Sr. Diretor do Departamento da Despesa Pública Estadual, em concordância com o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado, manifestou-se no sentido de que o Tesouro do Estado não poderia ser devedor das quotas de previdência, em razão de que o próprio Estado é que vem cobrando os déficits do Instituto ao longo do tempo, tratando-se apenas da forma como o IPERGS contabiliza os valores recebidos.

Seguindo esse entendimento, tanto os créditos ali cobrados quanto aqueles considerados históricos, não corresponderiam à realidade e poderiam ser estornados, deixando nossos inventários anuais mais próximos da realidade.

Assim, àquele expediente foi encaminhado à Delegação da CAGE, onde se encontra até a presente data.



Constata-se que há uma discussão entre o IPERGS e a Secretaria da Fazenda sobre a validade de algumas dívidas, a qual ainda não possui resolução. Portanto, tais processos encontram-se sem trâmite subsequente e as dívidas continuam pendentes no sistema CDI do IPERGS.

No que diz respeito à dívida demonstrada no quadro imediatamente anterior, registrada no código 745, ela aguarda deliberação do expediente nº 21687-24.42/07-0. Por fim, quanto aos valores devidos referentes aos servidores cedidos, código 855, não há ação de cobrança respectiva, conforme a fl. 3/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716).



4.1.1.2. Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO XVI: Brigada Militar

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11508712	Brigada Militar do Estado do RS	313	Enc.Exp.Fianca-3,25%	1995	463,08	12,101567290	5.603,99	NÃO	517 a 599 (fl.40 do proc. nº 001911-24.42/13-8) , 665, 719 a 749 (fls. 29 e 30 do Rel.CDI de 17-09-13)
		314	Enc.Gar.Fianca-3,25%	1995	496,03	12,101567290	6.002,74	NÃO	
		365	Juros s/Empr.Pess.	1995	511,56	12,101567290	6.190,68	NÃO	
		374	Enc.Exp.s/Empr.Pes.	1995	5,07	12,101567290	61,35	NÃO	
		385	Seg.Vida Empr. Pes.	1995	5,07	12,101567290	61,35	NÃO	
		425	PAMES	1995	1.290.429,19	12,101567290	15.616.215,68	NÃO	
		426	PAC	1995	235.786,19	12,101567290	2.853.382,44	NÃO	
		505	Enc.Mora s/Emp. Pes.	1995	2,55	12,101567290	30,86	NÃO	
		506	Valores Rej-Servicos	1995	16,35	12,101567290	197,86	NÃO	
		Total Geral (R\$)					1.527.715,09	-	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com a fl. 4/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a ação de cobrança está tramitando e a obrigação foi transferida para o Tesouro do Estado.



4.1.1.3. CEERGS - Caixa Econômica Estadual

QUADRO XVII: CEERGS

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.	
11505699	CEERGS.Caixa Econômica Estadual	313	Enc.Exp.Fianca-3,25%	2000	534,30	5,714404615	3.053,21	NÃO	517 a 599 (fl.19 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 16 e 17 do Rel.CDI de 17-09-13)	
		314	Enc.Gar.Fianca-3,25%	2000	336,07	5,714404615	1.920,44	NÃO		
		365	Juros s/Empr.Pess.	2000	53,36	5,714404615	304,92	NÃO		
		374	Enc.Exp.s/Empr.Pes.	2000	0,54	5,714404615	3,09	NÃO		
		385	Seg.Vida Empr. Pes.	2000	0,54	5,714404615	3,09	NÃO		
		425	PAMES	2000	127.307,30	5,714404615	727.485,42	NÃO		
		426	PAC	2000	108.248,82	5,714404615	618.577,56	NÃO		
		505	Enc.Mora s/Emp. Pes.	1995		27,47	12,101567290	332,43		NÃO
				1996		5,76	10,458008140	60,24		NÃO
				Total (R\$)		33,23	-	392,67		
		506	Valores Rej-Servicos	1996		2.066,83	10,458008140	21.614,92		NÃO
Total Geral (R\$)					238.580,99	-	1.373.355,31			

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Segundo a fl. 3/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.4. CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns

QUADRO XVIII: CESA

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11505700	CESA Companhia Estadual de Silos e Armazéns	733	Contrato Prest. Servi	2012	8.287,13	1,090701987	9.038,79	NÃO	517 a 599(fl.19 do proc. nº 001911-24.42/13-8) , 665, 719 a 749 (fl.17 do Rel.CDI de 17-09-13)
			Total Geral (R\$)		8.287,13	-	9.038,79		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança do referido valor.



4.1.1.5. CORAG – Companhia Riograndense de Artes Gráficas

QUADRO XIX: CORAG

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500248	CORAG	200	DA-Contribuições	1992	45,72	0,000000000	0,00	SIM	517 a 599 (fls. 2 e 3 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.80 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.2 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	1.063,54	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	14.468,68	14,801439837	214.157,30	SIM	
				1995	15.040,63	12,101567290	182.015,20	SIM	
				1996	5.420,28	10,458008140	56.685,33	SIM	
				1997	5.357,37	9,167340815	49.112,84	SIM	
				Total Geral (R\$)					

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Consoante a fl. 1/4 do ANEXO 1 (fls. 705 a 708), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.6. CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

QUADRO XX: CORSAN

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500248	CORSAN	10	DA-Q.Assist.Médica	1992	3.737,27	0,000000000	0,00	SIM	517 a 599 (fl. 2 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.80 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 1 e 2 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	90.109,89	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	1.224.089,53	14,801439837	18.118.287,53	SIM	
				1995	1.272.479,66	12,101567290	15.398.998,23	SIM	
				1996	458.570,63	10,458008140	4.795.735,38	SIM	
				1997	453.248,69	9,167340815	4.155.085,22	SIM	
				Total (R\$)	3.502.235,67	-	42.468.106,36		
		214	DA-Contr.Ent.Conven.	1992	430,70	0,000000000	0,00	SIM	
				1993	6.830,39	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	94.709,65	14,801439837	1.401.839,19	SIM	
				1995	98.453,64	12,101567290	1.191.443,35	SIM	
				1996		10,458008140	371.053,16	SIM	



			35.480,29			
		1997	35.068,53	9,167340815	321.485,17	SIM
		Total (R\$)	270.973,20	-	3.285.820,86	
Total Geral (R\$)			3.773.208,87	-	45.753.927,22	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Conforme a fl. 1/4 do ANEXO I (fls. 705 a 708), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.7. DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem

QUADRO XXI: DAER

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11501963	DAER	10	DA-Q.Assist.Médica	1992	19.089,06	0,000000000	0,00	SIM	517 a 599 (fls. 10 a 14 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.81 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 9 a 13 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	443.980,77	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	6.040.022,22	14,801439837	89.401.025,50	SIM	
				1995	2.025.044,58	12,101567290	24.506.213,25	SIM	
				1996	1.516.461,70	10,458008140	15.859.168,80	SIM	
				1997	1.485.418,54	9,167340815	13.617.338,01	SIM	
				2001	12.861.158,41	4,864428605	62.562.186,86	SIM	
				Total (R\$)	24.391.175,28	-	205.945.932,43		
		200	DA-Contribuições	1992	6.418,70	0,000000000	0,00	SIM	
				1993	149.288,55	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	2.030.957,75	14,801439837	30.061.098,95	SIM	
				1995	762.539,43	12,101567290	9.227.922,22	SIM	
				1996	522.085,37	10,458008140	5.459.973,05	SIM	
				1997	516.026,34	9,167340815	4.730.589,33	SIM	
				2001	2.215,58	4,864428605	10.777,53	SIM	
Total (R\$)	3.989.531,72	-	49.490.361,08						



	313	Enc.Exp.Fiança-3,25%	1992	150,55	0,000000000	0,00	NÃO
			1996	0,29	10,458008140	3,03	NÃO
			1997	0,52	9,167340815	4,77	NÃO
			1998	48,86	8,463646994	413,53	NÃO
			Total (R\$)	200,22	-	421,33	
	314	Enc.Gar.Fianca-3,25%	1996	1,26	10,458008140	13,18	NÃO
	414	Enc.Exp.Fiança-3,25%	2009	5,06	1,623271436	8,21	NÃO
	425	PAMES	1992	5.142,55	0,000000000	0,00	NÃO
			1993	86.086,54	0,000000000	0,00	NÃO
			1996	14.590,87	10,458008140	152.591,44	NÃO
			1997	2.121,06	9,167340815	19.444,48	NÃO
			1998	2.345,56	8,463646994	19.851,99	NÃO
			2008	98.453,71	1,693409394	166.722,44	NÃO
			2009	34.115,41	1,623271436	55.378,57	NÃO
			Total (R\$)	242.855,70	-	413.988,92	
	426	PAC	1992	970,76	0,000000000	0,00	NÃO
			1996	717,45	10,458008140	7.503,10	NÃO
			1997	309,18	9,167340815	2.834,36	NÃO
			1998	21.361,11	8,463646994	180.792,89	NÃO
			2008	84.229,36	1,693409394	142.634,79	NÃO
2009			26.135,38	1,623271436	42.424,82	NÃO	
Total (R\$)			133.723,24	-	376.189,96		
502	Enc. Mora S/Contr.Soc.	1996	0,11	10,458008140	1,15	NÃO	
		1997	0,13	9,167340815	1,19	NÃO	
		1998	0,60	8,463646994	5,08	NÃO	



		Total (R\$)				
			0,84	-	7,42	
506	Valores Re-Serviços	1995	27.641,55	12,101567290	334.506,08	NÃO
		1996	900,54	10,458008140	9.417,85	NÃO
		Total (R\$)	28.542,09	-	343.923,93	
639	3,5% - Assistência M	2004	610.673,25	2,681382444	1.637.448,53	NÃO
725	Saúde Ativo Autarquia	2004	1.563,87	2,681382444	4.193,33	NÃO
		2007	2.377,61	2,008323658	4.775,01	NÃO
		2008	961,02	1,693409394	1.627,40	NÃO
		2009	86.616,85	1,623271436	140.602,66	NÃO
		2010	111,64	1,388740732	155,04	NÃO
		Total (R\$)	91.630,99	-	151.353,44	
726	Saúde Inativo Autarquia	2009	150.476,27	1,623271436	244.263,83	NÃO
739	Saúde Patronal Autarquia	2004	1.073.183,84	2,681382444	2.877.616,31	NÃO
		2005	18.000,94	2,480982642	44.660,02	NÃO
		2009	238.150,01	1,623271436	386.582,11	NÃO
		2010	3.787.931,01	1,388740732	5.260.454,08	NÃO
		Total (R\$)	5.117.265,80	-	8.569.312,52	
749	Contrib Paritária PE	2004	426.036,48	2,681382444	1.142.366,74	NÃO
		2005	1.145.231,79	2,480982642	2.841.300,19	NÃO
		2006	1.171.862,47	2,261269095	2.649.896,39	NÃO
		2007	711.746,15	2,008323658	1.429.416,63	NÃO
		2008	851.018,08	1,693409394	1.441.122,01	NÃO
		2010	1.673.239,67	1,388740732	2.323.696,08	NÃO
		2011	2.603.068,58	1,236556939	3.218.842,51	NÃO
		2012	2.835.239,68	1,090701987	3.092.401,55	NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Área Administrativa e Social

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1117	



		Total (R\$)	11.417.442,90	-	18.139.042,11	
Total Geral (R\$)			46.173.524,62	-	285.312.266,89	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Quanto à dívida referente à Contribuição Paritária de Pensionistas, código 749, foi informado no ANEXO 2, fl. 3/8 (fls. 709 a 716) que os expedientes administrativos de cobrança estão no DAER aguardando pagamento.

Quanto aos valores restantes, segundo o ANEXO 2, fl. 2/8 (fls. 709 a 716), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.8. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO XXII: Defensoria Pública

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11517925	Defensoria Pública do Estado do RGS	755	Saúde Patronal Defensoria	2012	514.679,57	1,090701987	561.362,03	NÃO	517 a 599 (fl.77 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.46 do Rel.CDI de 17-09-13)
			Total Geral (R\$)		514.679,57	-	561.362,03		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança do referido valor.



4.1.1.9. DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

QUADRO XXIII: DETRAN

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11512985	DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito	510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	2002	9.464,26	3,791361755	35.882,43	NÃO	517 a 599 (fl.56 do proc. nº 001911- 24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.38 do Rel.CDI de 17-09-13)
		639	3,5%-Assistência M	2003	303,56	3,191150999	968,71	NÃO	
				2004	1.821,36	2,681382444	4.883,76	NÃO	
				Total (R\$)	2.124,92	-	41.734,90		
		726	Saúde Inativo Autarq.	2004	806,58	2,681382444	2.162,75	NÃO	
		739	Saúde Patronal Autar	2004	441,97	2,681382444	1.185,09	NÃO	
		Total Geral (R\$)					12.837,73	-	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com o ANEXO 2, fl. 6/8 (fls. 709 a 716), os débitos estão pendentes de cobrança.



4.1.1.10. FDRH – Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos

QUADRO XXIV: FDRH

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500678	FDRH	733	Contrato Prest. Servi	2012	57.075,32	1,090701987	62.252,16	NÃO	517 a 599 (fl.6 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.5 e 6 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)				57.075,32	-	62.252,16	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança do referido valor.



4.1.1.11. FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária

QUADRO XXV: FEPAGRO

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510520	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO)	728	Contribuições Assist.	2009	304,61	1,623271436	494,46	NÃO	517 a 599 (fl.47 e 48 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.33 do Rel.CDI de 17-09-13)
				2010	16,85	1,388740732	23,40	NÃO	
				2011	1.705,48	1,236556939	2.108,92	NÃO	
				Total (R\$)	2.026,94	-	2.626,79		
		740	Contribuições Assist.	2009	5.794,22	1,623271436	9.405,59	NÃO	
				2010	7.820,58	1,388740732	10.860,76	NÃO	
				2011	7.095,19	1,236556939	8.773,61	NÃO	
				Total (R\$)	20.709,99	-	29.039,96		
		925	Saúde Ativo FEPAGRO	2012	253,93	1,090701987	276,96	NÃO	
				2011	0,20	1,236556939	0,25	NÃO	
		926	Saúde Inativo FEPAGRO	2012	211,77	1,090701987	230,98	NÃO	
				Total (R\$)	211,97	-	231,23		
				2011	9.938,06	1,236556939	12.288,98	NÃO	
		950	Saúde Patronal FEPAGRO	2012	1.360,25	1,090701987	1.483,63	NÃO	
Total (R\$)	11.298,31			-	13.772,60				



	Total Geral (R\$)	34.501,14	-	45.947,54	
--	--------------------------	------------------	---	------------------	--

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Segundo **ANEXO 2**, fl. 5/8 (fls.709 a 716), os valores aguardam a tramitação do expediente administrativo nº 9213-24.42/11-8, para solucionar pendências entre a Fundação e o IPERGS.

4.1.1.12. FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental

QUADRO XXVI: FEPAM

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11509382	Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)	728	Contribuições Assist.	2006	8,01	2,261269095	18,11	NÃO	517 a 599 (fl.43 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.31 e 32 do Rel.CDI de 17-09-13)
		733	Contrato Prest. Servi	2012	1.037,12	1,090701987	1.131,19	NÃO	
		740	Contribuições Assist.	2006	155,38	2,261269095	351,36	NÃO	
		Total Geral (R\$)				1.200,51	-	1.500,66	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (Fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Consoante o **ANEXO 2**, fl. 5/8 (fls. 709 a 716), os débitos estão pendentes de cobrança.



4.1.1.13. FIGTF - Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore

QUADRO XXVII: FIGTF

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11505711	Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (FIGTF)	10	DA-Q.Assist.Medica	2001	5.545,62	4,864428605	26.976,27	SIM	517 a 599 (fls.20 e 21 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.81 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.18 a 20 do Rel.CDI de 17-09-13)
		200	DA-Contribuições	2001	15.928,78	4,864428605	77.484,41	SIM	
		312	assist.medica 3,6%	2002	786,45	3,791361755	2.981,72	NÃO	
		510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	2001	46,65	4,864428605	226,93	NÃO	
				2002	2.811,32	3,791361755	10.658,73	NÃO	
				Total (R\$)	2.857,97	-	10.885,66		
		628	Assistência médica F.	2003	19.178,46	3,191150999	61.201,36	NÃO	
				2004	3.212,49	2,681382444	8.613,91	NÃO	
				Total (R\$)	22.390,95	-	69.815,28		
		640	3,5%-Assistência M.	2003	10.201,16	3,191150999	32.553,44	NÃO	
				2004	10.204,83	2,681382444	27.363,05	NÃO	
				Total (R\$)	20.405,99	-	59.916,49		
		728	Contribuições Assit.	2004	1.448,54	2,681382444	3.884,09	NÃO	
				2005	1.804,07	2,480982642	4.475,87	NÃO	



		2007	74,18	2,008323658	148,98	NÃO
		Total (R\$)	3.326,79	-	8.508,93	
	740	2004	8.708,04	2,681382444	23.349,59	NÃO
		2005	3.339,81	2,480982642	8.286,01	NÃO
		2007	1.394,97	2,008323658	2.801,55	NÃO
		2010	2.889,78	1,388740732	4.013,16	NÃO
		2011	1.761,43	1,236556939	2.178,11	NÃO
		Total (R\$)	18.094,03	-	40.628,41	
	909	2012	3.422,62	1,090701987	3.733,06	NÃO
	937	2011	6.883,32	1,236556939	8.511,62	NÃO
		2012	15.087,79	1,090701987	16.456,28	NÃO
		Total (R\$)	21.971,11	-	24.967,90	
		Total Geral (R\$)	114.730,31	-	325.898,13	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Conforme o ANEXO 3, fl. 1/2. 8 (Fls. 717 e 718), e ANEXO 2, fl. 4/8 (fls. 709 a 716), os débitos estão pendentes de cobrança.



4.1.1.14. FOSPA - Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre

QUADRO XXVIII: FOSPA

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.	
11505713	Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA)	10	DA-Q.Assist.Médica	2001	174.946,96	4,864428605	851.017,00	SIM	517 a 599 (fls.22 e 23 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.81 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.20 a 22 do Rel.CDI de 17-09-13)	
		200	DA-Contribuições	2001	290.982,52	4,864428605	1.415.463,69	SIM		
		312	assist.médica 3,6%	2002	875,08	3,791361755	3.317,74	NÃO		
		510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	2002	845,13	3,791361755	3.204,19	NÃO		
		628	Assistência médica F	2004	41,80	2,681382444	112,08	NÃO		
		640	3,5%-Assistência M	2004	124,22	2,681382444	333,08	NÃO		
		728	Contribuições Assist.	2010		12.660,04	1,388740732	17.581,51		NÃO
				2011		13.325,26	1,236556939	16.477,44		NÃO
				Total (R\$)		25.985,30	-	34.058,96		
		740	Contribuições Assist.	2011		12.338,85	1,236556939	15.257,69		NÃO
		750	Contrib. Paritária PE	2004		1.497,78	2,681382444	4.016,12		NÃO
				2008		4.597,13	1,693409394	7.784,82		NÃO
2009				11.736,46	1,623271436	19.051,46	NÃO			
2010				10.337,75	1,388740732	14.356,45	NÃO			



			2011	12.408,24	1,236556939	15.343,50	NÃO
			2012	12.408,94	1,090701987	13.534,46	NÃO
			Total (R\$)	52.986,30	-	74.086,81	
	936	Saúde Patronal FOSPA	2011	13.292,29	1,236556939	16.436,67	NÃO
			Total (R\$)	13.292,29	-	16.436,67	
Total Geral (R\$)				572.418,45	-	2.413.287,92	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com o ANEXO 1 fl. 2/4 (fls. 705 a 708) e ANEXO 2 fl. 4/8 (fls. 709 a 716), as dívidas constantes nos códigos 010, 200 e 750 estão aguardando pagamento de expedientes de cobrança que estão na FOSPA.

Quanto aos valores restantes, consoante ANEXO 2, fl. 2/8 (fls. 709 a 716), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.15. FGTAS-Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

QUADRO XXIX: FGTAS

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11509499	Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS)	10	DA-Q.Assist.Médica	2001	551,60	4,864428605	2.683,22	SIM	517 a 599 (fls.43 e 44 do proc. nº 001911-24.42/13-8) , 600 a 663 (fl.81 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.32 do Rel.CDI de 17-09-13)
		200	DA-Contribuições	2001	1.634,53	4,864428605	7.951,05	SIM	
		Total Geral (R\$)				2.186,13	-	10.634,27	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 599- frente e verso).

2: *Valor Original Total (R\$)* conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança dos referidos valores.



4.1.1.16. FUNDERGS - Fundação De Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul

QUADRO XXX: FUNDERGS

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11517801	Fundação De Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul (FUNDERGS)	628	Assistência médica F.	2003	1.037,88	3,191150999	3.312,03	NÃO	517 a 599 (fls.73 a 75 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.43 a 45 do Rel.CDI de 17-09-13)
		640	3,5%-Assitência M.	2003	4.581,96	3,191150999	14.621,73	NÃO	
				2004	2.205,00	2,681382444	5.912,45	NÃO	
				Total (R\$)	6.786,96	-	20.534,17		
				2006	3.421,68	2,261269095	7.737,34	NÃO	
		728	Contribuições Assit.	2007	4.028,68	2,008323658	8.090,89	NÃO	
				2008	655,94	1,693409394	1.110,77	NÃO	
				Total (R\$)	8.106,30	-	16.939,01		
				740	Contribuições Assit.	2004	1.953,00	2,681382444	
		2005	2.801,08			2,480982642	6.949,43	NÃO	
		2006	3.421,68			2,261269095	7.737,34	NÃO	
		2007	4.746,96			2,008323658	9.533,43	NÃO	
		2008	3.292,28			1,693409394	5.575,18	NÃO	
		2009	2.931,08			1,623271436	4.757,94	NÃO	



		2010	3.689,00	1,388740732	5.123,06	NÃO	
		2011	1.088,00	1,236556939	1.345,37	NÃO	
		Total (R\$)	23.923,08	-	46.258,50		
	929	Saúde Ativo FUNDERGS	2010	105,40	1,388740732	146,37	NÃO
			Total (R\$)	105,40	-	146,37	
	953	Saúde Patronal Fundergs	2010	1.370,20	1,388740732	1.902,85	NÃO
			Total (R\$)	1.370,20	-	1.902,85	
		Total Geral (R\$)	41.329,82	-	89.092,94		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Segundo o ANEXO 2 fl. 7/8 (fls. 709 a 716), tramitam os processos nº 25013-24.42/11-5 e 3766-24.42/11-2 para solucionar pendências entre a Fundação e o IPERGS.



4.1.1.17. Ministério Público Procuradoria Geral da Justiça

QUADRO XXXI: MP

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.		
11513022	Ministério Público Procuradoria Geral da Justiça	738	Contribuições Assit.	2006	16.209,01	2,261269095	36.652,93	NÃO	517 a 599(fls. 56 e 57 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.38 e 39 do Rel.CDI de 17-09-13)		
				2011	510,10	1,236556939	630,77	NÃO			
				2012	2.410,17	1,090701987	2.628,78	NÃO			
				Total (R\$)	19.129,28	-	39.912,48				
		748	Contrib. Paritária PE	2004	167.862,82	2,681382444	450.104,42	NÃO			
				2005	827.449,86	2,480982642	2.052.888,74	NÃO			
				2006	835.175,43	2,261269095	1.888.556,39	NÃO			
				2007	265.402,85	2,008323658	533.014,82	NÃO			
				Total (R\$)	2.095.890,96	-	4.924.564,37				
		Total Geral (R\$)					2.115.020,24	-		4.964.476,85	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Quanto à dívida referente à Contribuição Paritária de Pensionistas, código 748, foi informado no ANEXO 2, fl. 6/8 (fls. 709 a 716), que os expedientes de cobrança aguardam deliberação do expediente administrativo nº 21697-24.42/07-2. No mesmo documento foi informado que os valores restantes estão pendentes de pagamento.



4.1.1.18. Secretaria da Administração e Recursos Humanos
 QUADRO XXXII: SARH

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.		
11511255	Secretaria da Administração e Recursos Humanos	510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	1996	978,77	10,458008140	10.235,98	NÃO	517 a 599 (fls.52 e 53 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls.36 e 37 do Rel.CDI de 17-09-13)		
				1997	2.303,41	9,167340815	21.116,14	NÃO			
				2000	1.389,05	5,714404615	7.937,59	NÃO			
				Total (R\$)	4.671,23	-	39.289,72				
		855	Cedidos	1996	27.964,90	10,458008140	292.457,15	NÃO			
				1997	65.811,89	9,167340815	603.320,03	NÃO			
				1998	42.314,52	8,463646994	358.135,16	NÃO			
				1999	138.539,32	6,738174591	933.502,13	NÃO			
				2000	83.215,60	5,714404615	475.527,61	NÃO			
				Total (R\$)	357.846,23	-	2.662.942,07				
		Total Geral (R\$)					362.517,46	-		2.702.231,79	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Consoante o ANEXO 2, fl. 5/8 (fls. 709 a 716), os débitos estão pendentes de cobrança.



4.1.1.19. Secretaria dos Transportes

QUADRO XXXIII: Secretaria dos Transportes

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11513879	Secretaria dos Transportes	10	DA-Q.Assist.Médica	1992	250,15	0,000000000	-	SIM	517 a 599 (fls.61 e 62 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665 (fl.82 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.40 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	5.818,34	0,000000000	-	SIM	
				1994	79.154,18	14,801439837	1.171.595,83	SIM	
				1995	34.417,85	12,101567290	416.509,93	SIM	
				1996	21.179,45	10,458008140	221.494,86	SIM	
				1997	20.933,68	9,167340815	191.906,18	SIM	
				Total (R\$)	161.753,65	-	2.001.506,80		
		200	DA-Contribuições	1992	123,10	0,000000000	-	SIM	
				1993	2.863,34	0,000000000	-	SIM	
				1994	38.953,58	14,801439837	576.569,07	SIM	
				1995	21.041,53	12,101567290	254.635,49	SIM	
				1996	11.149,37	10,458008140	116.600,20	SIM	
				1997	11.019,98	9,167340815	101.023,91	SIM	
				Total (R\$)	85.150,90	-	1.048.828,68		
510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	1994	670,16	14,801439837	9.919,33	NÃO			



	Total Geral (R\$)	247.574,71	-	3.060.254,81	
--	--------------------------	-------------------	---	---------------------	--

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Conforme ANEXO 1, fl. 3/4 (fls.705 a 708), e ANEXO 2 fl. 6/8 a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.

4.1.1.20. Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação

QUADRO XXXIV: SOP

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510551	Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação	510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	2000	1.191,73	5,714404615	6.810,03	NÃO	517 a 599 (fl.48 e 49 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl. 34 do Rel.CDI de 17-09-13)
		855	Cedidos	1999	19.911,52	6,738174591	134.167,30	NÃO	
				2000	83.760,66	5,714404615	478.642,30	NÃO	
				Total (R\$)	103.672,18	-	612.809,60		
		Total Geral (R\$)				104.863,91	-	619.619,63	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com o ANEXO 2, fl. 5/8 (fls.709 a 716), os débitos estão pendentes de cobrança.



4.1.1.21. Secretaria da Saúde - SUDS

QUADRO XXXV: SUDS

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11506786	Secretaria da Saúde - SUDS	200	DA-Contribuições	1992	1.028,18	0,000000000	0,00	SIM	517 a 599 (fl.32 do proc. n° 001911-24.42/13-8) , 600 a 663 (fl.81 do proc. n° 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.24 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	23.913,70	0,000000000	0,00	SIM	
				1994	325.327,91	14,801439837	4.815.321,49	SIM	
				1995	95.856,87	12,101567290	1.160.018,36	SIM	
				1996	78.975,94	10,458008140	825.931,02	SIM	
				1997	78.059,39	9,167340815	715.597,03	SIM	
Total Geral (R\$)					603.161,99		7.516.867,90		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. n° 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Segundo o ANEXO 1, fl. 3/4 (fls. 705 a 708), a ação de cobrança aguarda deliberação dos expedientes administrativos n° 49605-24.42/09-8, n° 57531-24.42/99-1, n° 16701-24.42/95-7 e n° 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.22. SPH-DEPREC. POA

QUADRO XXXVI: SPH

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11505703	SPH-DEPREC POA	10	DA-Q.Assist.Medica	2001	3.978.511,33	4,864428605	19.353.184,32	SIM	517 a 599 (fl.19 do proc. n° 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.81 do proc. n° 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.17 do Rel.CDI de 17-09-13)
		200	DA-Contribuições	2001	10.097.022,49	4,864428605	49.116.245,02	SIM	
		Total Geral (R\$)				14.075.533,82	-	68.469.429,34	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. n° 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança dos referidos valores.



4.1.1.23. SUPRG - Superintendência do Porto de Rio Grande

QUADRO XXXVII: SUPRG

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11513850	Superintendência do Porto de Rio Grande	739	Saúde Patronal Autar.	2005	5.178,88	2,480982642	12.848,71	NÃO	517 a 599 (fl.61 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.40 do Rel.CDI de 17-09-13)
		749	Contrib. Paritária PE	2004	269,67	2,681382444	723,09	NÃO	
				2008	1.751,94	1,693409394	2.966,75	NÃO	
				2009	2.212,86	1,623271436	3.592,07	NÃO	
				2010	976,13	1,388740732	1.355,59	NÃO	
				Total (R\$)	5.210,60	-	8.637,50		
		Total Geral (R\$)					10.389,48	-	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (Fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Quanto à dívida referente à Contribuição Paritária de Pensionistas, código 749, foi informado no ANEXO 2, fl. 6/8 (fls. 709 a 716), que os expedientes de administrativos de cobrança estão na SUPRG, aguardando pagamento.

Consoante ANEXO 2, fl. 6/8 (fls. 709 a 716), os débitos restantes estão pendentes de cobrança.



4.1.1.24. Tesouro do Estado

QUADRO XXXVIII: Tesouro do Estado

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500585	Tesouro do Estado	10	DA-Q.Assist.Médica	1990	57.624.134,32	0,000000000	0,00	SIM	517 a 599 (fls. 03 a 06 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 600 a 663 (fl.80 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 02 a 05 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1999	187.986.321,12	6,738174591	1.266.684.652,46	SIM	
				Total (R\$)	245.610.455,44	-	1.266.684.652,46		
		200	DA-Contribuições	1990	32.612.842,31	0,000000000	0,00	SIM	
				1999	216.938.660,00	6,738174591	1.461.770.566,65	SIM	
				2001	1.010.482,17	4,864428605	4.915.418,37	SIM	
				Total (R\$)	250.561.984,48	-	1.466.685.985,03		
		217	DA-Assist.Médica PDV	2001	958.447,28	4,864428605	4.662.298,37	SIM	
		312	assist.medica 3,6%	2001	237.257,12	4,864428605	1.154.120,32	NÃO	
		313	Enc.Exp.Fiança-3,25%	1993	39,96	0,000000000	0,00	NÃO	
				1994	11,20	14,801439837	165,78	NÃO	
				1995	303,14	12,101567290	3.668,47	NÃO	
				1998	13.259,99	8,463646994	112.227,87	NÃO	
				Total (R\$)	13.614,29	-	116.062,12		
		314	Enc.Gar.Fianca-3,25%	1998	9.208,85	8,463646994	77.940,46	NÃO	



		2000	33,15	5,714404615	189,43	NÃO
		Total (R\$)	9.242,00	-	78.129,89	
413	Enc.Gar.Fianca-3,25%	2012	839,49	1,090701987	915,63	NÃO
414	Enc.Exp.Fiança-3,25%	2012	591,19	1,090701987	644,81	NÃO
425	PAMES	1994	5.014,32	14,801439837	74.219,16	NÃO
		1996	12.338,20	10,458008140	129.033,00	NÃO
		2003	600.000,00	3,191150999	1.914.690,60	NÃO
		Total (R\$)	617.352,52	-	2.117.942,75	
426	PAC	2003	600.000,00	3,191150999	1.914.690,60	NÃO
465	Juros s/Empr.Pess.	2012	0,76	1,090701987	0,83	NÃO
502	Enc.Mora s/Contr.Soc	1994	4,17	14,801439837	61,72	NÃO
		1995	2,18	12,101567290	26,38	NÃO
		1996	3,42	10,458008140	35,77	NÃO
		1997	8,81	9,167340815	80,76	NÃO
		1998	19,14	8,463646994	161,99	NÃO
		2000	0,04	5,714404615	0,23	NÃO
		Total (R\$)	37,76	-	366,86	
506	Valores Rej-Serviços	1995	182.142,74	12,101567290	2.204.212,62	NÃO
		1996	902,18	10,458008140	9.435,01	NÃO
		2006	3.725,45	2,261269095	8.424,24	NÃO
		Total (R\$)	186.770,37	-	2.222.071,88	
514	Ex-Combatentes	2011	3.667.724,17	1,236556939	4.535.349,77	NÃO
		2012	4.324.425,67	1,090701987	4.716.659,67	NÃO
		Total (R\$)	7.992.149,84	-	9.252.009,44	



700	Saúde Ativo Civil	2012	462,96	1,090701987	504,95	NÃO
702	Saúde Inativo Civil	2004	3.540,10	2,681382444	9.492,36	NÃO
704	Saúde Pensionista CI	2004	35,85	2,681382444	96,13	NÃO
722	Contribuições Seg.	2012	608,56	1,090701987	663,76	NÃO
723	Saude Licenciados	2012	2.916,57	1,090701987	3.181,11	NÃO
734	Saúde Patronal Executivo	2012	34.009.289,36	1,090701987	37.093.999,48	NÃO
744	Contribuição Patronal PE	2004	1.320.687,85	2,681382444	3.541.269,21	NÃO
		2010	5.174.854,24	1,388740732	7.186.530,86	NÃO
		2011	33.291.492,37	1,236556939	41.166.825,89	NÃO
		2012	30.476.408,71	1,090701987	33.240.679,53	NÃO
		Total (R\$)	70.263.443,17	-	85.135.305,50	
855	Cedidos	2010	59.041,57	1,388740732	81.993,43	NÃO
968	Saúde Patronal Educa	2012	34.089.083,25	1,090701987	37.181.030,83	NÃO
969	Saúde Patronal Sec D	2012	3.047.950,12	1,090701987	3.324.405,25	NÃO
Total Geral (R\$)			648.265.114,05	-	2.917.720.563,78	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Conforme o ANEXO 2 fls. 1/8 e 2/8 (fls. 709 a 716), os expedientes administrativos de cobrança das dívidas de códigos 514 e 744 estão na Secretaria da Fazenda aguardando pagamento. A dívida de código 855 possui expediente de cobrança em tramitação, de acordo com o ANEXO 2 fl. 2/8 (fls. 709 a 716). Quanto aos valores restantes, consoante ANEXO 1, fls. 1/4. e 2/4 (fls. 705 a 708) e ANEXO 2, fl. 1/8 (fls. 709 a 716), suas ações de cobrança aguardam deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.



4.1.1.25. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO XXXIX: TCE

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
9020388	TCE	709	Saúde Ativo	2006	227.969,27	2,261269095	515.499,86	NÃO	517 a 599 (fl.1 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665 e 719 a 749 (fl.1 do Rel.CDI de 17-09-13)
		710	Saúde Inativo	2006	289.168,46	2,261269095	653.887,70	NÃO	
		711	Saúde Pensionista	2006	2.980,80	2,261269095	6.740,39	NÃO	
		737	Saúde Patronal	2004	294.358,89	2,681382444	789.288,76	NÃO	
				2005	689.116,52	2,480982642	1.709.686,12	NÃO	
				2006	82.615,78	2,261269095	186.816,51	NÃO	
				2007	373.412,82	2,008323658	749.933,80	NÃO	
				2008	173.235,01	1,693409394	293.357,79	NÃO	
			Total (R\$)		1.612.739,02	-	3.729.082,99	-	
			Total Geral (R\$)			2.132.857,55	-	4.905.210,95	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



Segundo ANEXO 2, fl. 1/8 (fls. 709 a 716), os valores aguardam deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.

Por meio da Requisição de Documentos nº 33/2013 (fl. 757), foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado do RS como é elaborado o cálculo das contribuições patronal e do servidor referentes ao IPE-SAÚDE de 2004 até hoje. A Supervisão de Orçamento e Finanças do TCE respondeu na Informação nº 034/2013-SOF (fl. 758):

Vem a esta Supervisão a requisição acima epigrafada questionando “como é efetuado o cálculo e o pagamento dos valores devidos da Contribuição Patronal e do Servidor referentes ao IPE Saúde de 2004 até hoje no órgão Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul?”

Cumpra informar que até julho de 2008, inclusive, a folha de pagamento era elaborada pela Secretaria da Fazenda, cabendo à mesma efetuar a retenção e o repasse, ao Instituto de Previdência do Estado, da contribuição do IPE Saúde dos servidores do TCE.

Quanto à contribuição patronal, mensalmente, recebíamos dois processos da Secretaria da Fazenda/ Departamento da Despesa Pública Estadual/ Divisão de Programação Financeira (órgão 1400), informando, respectivamente, o valor estimado destinado ao custeio das despesas de Assistência Médica/Patronal do TCE do mês, e a diferença relativa ao mês anterior, de acordo com a folha já processada, para o devido ajuste.

O TCE, de imediato, elaborava as solicitações de empenho e liquidação da diferença relativa ao mês anterior, retornando o processo à Secretaria da Fazenda para o efetivo pagamento e, no decorrer do mês, providenciava a solicitação de empenho prévio e, posteriormente, a respectiva solicitação de liquidação da despesa, com encaminhamento do segundo processo também à Secretaria da Fazenda, para pagamento.

Apesar do TCE ter instituído Pagadoria própria a partir de abril de 2005, somente em agosto de 2008 a Folha de Pagamento passou para nossa responsabilidade. Até então, os pagamentos dessa natureza eram feitos na Tesouraria 005 / Secretaria da Fazenda, sendo que os respectivos recursos financeiros não eram repassados para o TCE, permanecendo na já citada tesouraria.

Atualmente, a Folha de Pagamento é processada no Sistema RHE da PROCERGS, e desde que a elaboração passou para o TCE, os valores relativos à Contribuição do IPE SAÚDE, TANTO Patronal como do Servidor, tem sido pagos e repassados de acordo com a legislação vigente e nos devidos vencimentos, conforme montantes apurados mensalmente por meio de relatório extraído do referido Sistema (RHE3408P).

Também, a citada Supervisão forneceu uma relação de processos da Secretaria da Fazenda, referentes aos exercícios de 2005 a 2007, com os valores devidos pelo TCE ao IPE-SAÚDE (fls. 759 a 761). À título de amostragem, foram solicitados à Secretaria da Fazenda, por meio da Requisição de Documentos nº 19B/2013 (fl. 762), 10 processos: nº 12852-14.00/05-4, nº 14468-14.00/05-4, nº 18071-14.00/05-3, nº 13336-14.00/06-6, nº 18596-14.00/06-0, nº 23356-14.00/06-6, nº 24702-14.00/06-6, nº 30501-14.00/06-4, nº 23361-14.00/06-4 e nº 79355-14.00/07-7 (fls. 763 a 816).



Do exame desses processos, verificou-se que eles corroboram com o disposto na Informação nº 034/2013-SOF (fl. 758), uma vez que os expedientes iniciam com uma Informação da Secretaria da Fazenda com os valores devidos ao IPE-SAÚDE pelo TCE, solicitando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas para proceder ao empenho, sendo, posteriormente, anexadas as Notas de Empenho (fls. 763 a 816).



4.1.1.26. Tribunal de Justiça

QUADRO XXXX: TJ

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.	
11509157	Tribunal de Justiça do Estado	510	3,5%-Q.Desp.Ass.Med.	2001	255.241,26	4,864428605	1.241.602,89	NÃO	517 a 599(fls. 41 e 42 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749(fls.30 e 31 do Rel.CDI de 17-09-13)	
				2002	227.075,44	3,791361755	860.925,14	NÃO		
				Total (R\$)	482.316,70	-	2.102.528,03			
		746	Contrib Paritária PE	2004	1.456.220,25	2,681382444	3.904.683,41	NÃO		
				2005	4.055.334,68	2,480982642	10.061.214,95	NÃO		
				2006	4.818.237,60	2,261269095	10.895.331,78	NÃO		
				2007	1.606.566,10	2,008323658	3.226.504,71	NÃO		
		Total (R\$)				11.936.358,63	-	28.087.734,85		
		Total Geral (R\$)				12.418.675,33	-	30.190.262,87		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Quanto à dívida referente à Contribuição Paritária de Pensionistas, código 746, foi informado no ANEXO 2, fl. 5/8 (fls. 709 a 716), que os expedientes de cobrança aguardam deliberação do expediente administrativo nº 18132-24.42/07-1.



Consoante ANEXO 2 fl. 4/8 (fls. 709 a 716), os valores restantes aguardam deliberação dos expedientes administrativos nº 49605-24.42/09-8, nº 57531-24.42/99-1, nº 16701-24.42/95-7 e nº 21120-24.42/88-0, descritos no subitem 4.1.1.1.

4.1.1.27. UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

QUADRO XXXXI: UERGS

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11517514	Universidade Estadual do RGS	733	Contrato Prest. Servi	2011	1.506,74	1,236556939	1.863,17	NÃO	517 a 599 (fl.70 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 42 e 43 do Rel.CDI de 17-09-13)
				2012	355,19	1,090701987	387,41	NÃO	
				Total (R\$)	1.861,93	-	2.250,58		
		740	Contribuições Assit. 02/2009	2009	275,74	1,623271436	447,60	NÃO	
			Total Geral (R\$)		2.137,67	-	2.698,18		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Conforme o ANEXO 2, fl. 6/8 (fls. 709 a 716), a dívida do código 740 está pendente. Não há informações sobre o valor restante.



4.1.2. CONVÊNIOS DE RECIPROCIDADE

Conforme QUADROS X e XI, o valor total devido pelos *Convênios de Reciprocidade* foi de R\$ 1.185.589,63, com a atualização resultou em R\$ 9.697.787,83.

De acordo a fl. 2/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), as pendências destes convênios já extintos estão sendo solucionadas no expediente administrativo nº 102964-24.42/08-1, em análise pela Procuradoria Geral do Estado.

Segue o detalhamento dos mesmos:

QUADRO XXXXII: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor do Estado do Amazonas

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11508467	Instituto de Prev. E Assist. Serv. Do Est. Do Amazonas	830	Convênio de Reciproc.	1997	279,06	9,167340815	2.558,24	NÃO	517 a 599 (fl.39 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.29 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1998	1.192,09	8,463646994	10.089,43	NÃO	
				1999	509,67	6,738174591	3.434,25	NÃO	
				2000	11,18	5,714404615	63,89	NÃO	
				Total Geral (R\$)				1.992,00	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO XXXXIII: Instituto de Previdência do Estado do Ceará

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11511130	Instituto de Prev. Do Estado do Ceará	30	DA-Convênio de Reciproc.	2001	342,01	4,864428605	1.663,68	SIM	517 a 599 (fl.51 do proc. nº 001911-24.42/13-8) , 600 a 663 (fl.81 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.35 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)				342,01	-	1.663,68	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (Fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO XXXXIV: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11513493	Instituto de Prev. Dos Servid. Do Munic. De Curitiba	830	Convênio de Reciproc.	1998	84,26	8,463646994	713,15	NÃO	517 a 599 (fl.59 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.39 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)				84,26	-	713,15	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO XXXXV: IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11501664	IPASGO- Inst.Prev. E Assist.dos Serv.Est.Goiás	830	Convênio de Reciproc.	1993	167,63	-	-	NÃO	517 a 599 (fl.10 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.9 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1994	678,68	14,80143984	10.045,44	NÃO	
				1995	24,73	12,10156729	299,27	NÃO	
		Total Geral (R\$)		871,04	-	10.344,71			

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO XXXXVI: Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11506851	Instituto de Prev. Do Est. De Mato Grosso	830	Convênio de Reciproc.	1995	662,79	12,10156729	8.020,80	NÃO	517 a 599 (fl.33 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665 e 719 a 749 (fls.24 e 25 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1996	4.218,58	10,45800814	44.117,94	NÃO	
				1997	11.013,82	9,167340815	100.967,44	NÃO	
				1998	11.640,53	8,463646994	98.521,34	NÃO	
				1999	13.896,73	6,738174591	93.638,59	NÃO	



			2000	1.575,24	5,714404615	9.001,56	NÃO
Total Geral (R\$)				43.007,69	-	354.267,67	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

QUADRO XXXXVII: Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	DOC.
11508442	Inst. De Prev. Social de Mato Grosso do Sul	830	Convênio de Reciproco.	1993	177,95	-	-	NÃO	517 a 599 (fl.39 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.28 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1994	162,36	14,80143984	2.403,16	NÃO	
				1995	44,87	12,10156729	543,00	NÃO	
				1996	145,56	10,45800814	1.522,27	NÃO	
				1997	2.917,78	9,167340815	26.748,28	NÃO	
				1998	24.373,57	8,463646994	206.289,29	NÃO	
				1999	1.122,14	6,738174591	7.561,18	NÃO	
Total Geral (R\$)				28.944,23	-	245.067,18			

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



QUADRO XXXXVIII: Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11506582	Instituto de Prev. Dos Serv. De Minas Gerais	830	Convênio de Reciproc.	2002	2.353,54	3,791361755	8.923,12	NÃO	517 a 599 (fl.32 do proc. n° 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.24 do Rel.CDI de 17-09-13)
				2003	1.055,91	3,191150999	3.369,57	NÃO	
		Total Geral (R\$)				3.409,45	-	12.292,69	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. n° 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO XXXXIX: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11511184	Instituto de Prev. Do Estado da Paraíba	30	DA-Convênio de Reciproc.	2001	430,42	4,864428605	2.093,75	SIM	517 a 599 (fl.51 do proc. n° 001911-24.42/13-8), 600 a 663(fl.82 do proc. n° 001911-24.42/13-8) , 665, 719 a 749 (fl.35 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)				430,42	-	2.093,75	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. n° 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO L: Instituto de Previdência do Estado do Paraná

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500786	Instituto de Prev. Do Est. Do Paraná	830	Convênio de Reciproc.	1997	40.467,92	9,167340815	370.983,21	NÃO	517 a 599 (fl.7 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.7 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1998	148.738,29	8,463646994	1.258.868,38	NÃO	
				1999	96.927,00	6,738174591	653.111,05	NÃO	
				2000	17,68	5,714404615	101,03	NÃO	
Total Geral (R\$)					286.150,89	-	2.283.063,68		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO LI: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11506581	Instituto de Prev. Dos Serv. Do Esta. Pernambuco	830	Convênio de Reciproc.	1998	57,34	8,463646994	485,31	NÃO	517 a 599 (fl.32 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.24 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1999	2.042,55	6,738174591	13.763,06	NÃO	
				2000	1.737,75	5,714404615	9.930,21	NÃO	
Total Geral (R\$)					3.837,64	-	24.178,57		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO LII: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11509500	Instituto de Prev. Dos Serv. Do Estado do Rio Grande do Norte	830	Convênio de Reciproc.	1998	85,05	8,463646994	719,83	NÃO	517 a 599 (fl.44 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.32 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1999	181,80	6,738174591	1.225,00	NÃO	
				2000	196,97	5,714404615	1.125,57	NÃO	
				2001	92,98	4,864428605	452,29	NÃO	
		Total Geral (R\$)				556,80	-	3.522,69	

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO LIII: Instituto de Previdência do Estado de Rondônia

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11508182	Instituto de Prev. Do Estado de Rondônia	830	Convênio de Reciproc.	1998	7.951,85	8,463646994	67.301,65	NÃO	517 a 599 (fl.36 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.27 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1999	3.908,08	6,738174591	26.333,33	NÃO	
				2000	201,07	5,714404615	1.149,00	NÃO	
		Total Geral (R\$)					-		



		12.061,00		94.783,97	
--	--	-----------	--	-----------	--

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

QUADRO LIV: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500679	Instituto de Prev. Do Est. De Santa Catarina	830	Convênio de Reciproc.	1996	69.034,23	10,45800814	721.960,54	NÃO	517 a 599 (fl.6 e 7 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.6 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1997	1.955,56	9,167340815	17.927,29	NÃO	
				1998	590.363,82	8,463646994	4.996.630,97	NÃO	
				1999	25.974,57	6,738174591	175.021,19	NÃO	
				2000	614,28	5,714404615	3.510,24	NÃO	
Total Geral (R\$)					687.942,46	-	5.915.050,23		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



QUADRO LV: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11507246	Inst. De Assist. Med. Ao Serv.Publ.Est.São Paulo	830	Convênio de Reciproc.	1996	1.248,69	10,45800814	13.058,81	NÃO	517 a 599 (fl.34 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.25 e 26 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1997	6.669,74	9,167340815	61.143,78	NÃO	
				1998	1.778,47	8,463646994	15.052,34	NÃO	
				2000	621,70	5,714404615	3.552,65	NÃO	
				2002	12.601,21	3,791361755	47.775,75	NÃO	
				2003	14.552,54	3,191150999	46.439,35	NÃO	
				2004	9.903,40	2,681382444	26.554,80	NÃO	
				2005	10,08	2,480982642	25,01	NÃO	
Total Geral (R\$)					47.385,83	-	213.602,49		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



QUADRO LVI: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11517768	Instituto de Prev. Do Est. De São Paulo	830	Convênio de Reciproc.	2003	1.650,17	3,191150999	5.265,94	NÃO	517 a 599 (fl.72 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.43 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			1.650,17	-	5.265,94		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO LVII: Instituto de Previdência do Estado de Sergipe

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11504961	Instituto de Prev. Do Est. De Sergipe	830	Convênio de Reciproc.	1995	100,50	12,10156729	1.216,21	NÃO	517 a 599 (fl.16 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.14 e 15 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1996	54,49	10,45800814	569,86	NÃO	
				1997	53,29	9,167340815	488,53	NÃO	
				1998	36.186,53	8,463646994	306.270,02	NÃO	
				1999		6,738174591		NÃO	



			25.443,21		171.440,79	
		2000	1.886,71	5,714404615	10.781,42	NÃO
		2001	48,85	4,864428605	237,63	NÃO
Total Geral (R\$)			63.773,58	-	491.004,45	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

QUADRO LVIII: Instituto de Previdência do Estado de Tocantins

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510367	Instituto de Prev. Do Est. De Tocantins	830	Convênio de Reciproc.	1996	274,05	10,45800814	2.866,02	NÃO	517 a 599 (fl.47 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.33 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1998	1.438,12	8,463646994	12.171,74	NÃO	
				1999	1.437,99	6,738174591	9.689,43	NÃO	
				Total Geral (R\$)			3.150,16	-	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



4.1.3. PREFEITURAS E CÂMARAS

Conforme QUADROS X e XI, o valor total devido pelas *Prefeituras e Câmaras* foi de R\$ 227.641,97, com a atualização resultou em R\$ 2.217.493,21. Abaixo seguem os detalhamentos:

4.1.3.1. Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

QUADRO LIX: Prefeitura de Cachoeira do Sul

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11501113	Prefeitura de Cachoeira do Sul	855	Cedidos	1994	10.640,66	14,80143984	157.497,09	NÃO	517 a 599 (fl.9 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665 e 719 a 749 (fl.8 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1995	26.362,85	12,10156729	319.031,80	NÃO	
				1996	37.994,53	10,45800814	397.347,10	NÃO	
		Total Geral (R\$)		74.998,04	-	873.876,00			

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Segundo a fl. 2/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a dívida está pendente de cobrança.



4.1.3.2. Prefeitura Municipal de Crissiumal

QUADRO LX: Prefeitura de Crissiumal

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11513907	Prefeitura de Crissiumal	855	Cedidos	1994	12.716,95	14,80143984	188.229,17	NÃO	517 a 599 (fl.62 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.41 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1995	30.012,75	12,10156729	363.201,31	NÃO	
				Total Geral (R\$)		42.729,70	-	551.430,48	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Consoante a fl. 6/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a dívida está pendente de cobrança.

4.1.3.3. Prefeitura Municipal de Erechim

QUADRO LXI: Prefeitura de Erechim

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11500875	Prefeitura de Erechim	855	Cedidos	1994	7.819,57	14,80143984	115.740,89	NÃO	517 a 599 (fl.8 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665 e 719 a 749 (fls.7 e 8 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1995	17.914,62	12,10156729	216.794,98	NÃO	
				1996	11.670,08	10,45800814	122.045,79	NÃO	



	Total Geral (R\$)	37.404,27	-	454.581,67	
--	--------------------------	------------------	---	-------------------	--

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Conforme a fl. 2/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a dívida está pendente de cobrança.

4.1.3.4. Prefeitura Municipal de Porto Alegre

QUADRO LXII: Prefeitura de Porto Alegre

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510760	Prefeitura de Porto Alegre	510	3,5%- Q.Desp.Ass.Med.	2001	969,38	4,864428605	4.715,48	NÃO	517 a 599 (fls. 50 e 51 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fls. 34 e 35 do Rel.CDI de 17-09-13)
				2002	376,38	3,791361755	1.426,99	NÃO	
				Total (R\$)	1.345,76	-	6.142,47		
		855	Cedidos	2001	26.705,08	4,864428605	129.904,96	NÃO	
				2002	13.219,54	3,791361755	50.120,06	NÃO	
				Total (R\$)	39.924,62	-	180.025,01		
		Total Geral (R\$)				41.270,38	-	186.167,49	

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com a fl. 5/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a dívida está pendente de cobrança.



4.1.3.5. Demais Prefeituras e Câmaras

QUADRO LXIII: Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510526	Prefeitura de Arroio do Sal	732	Contrib. Prefeituras	2012	138,47	1,090701987	151,03	NÃO	517 a 599 (fl.48 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.34 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			138,47	-	151,03		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

QUADRO LXIV: Prefeitura Municipal de Bagé

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11501753	Prefeitura de Bagé	732	Contrib. Prefeituras	2012	5.657,37	1,090701987	6.170,50	NÃO	517 a 599 (fl.10 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.9 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			5.657,37	-	6.170,50		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



QUADRO LXV: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11502746	Prefeitura de Bento Gonçalves	732	Contrib. Prefeituras	2012	104,42	1,090701987	113,89	NÃO	517 a 599 (fl.15 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.14 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			104,42	-	113,89		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO LXVI: Prefeitura Municipal de Camaquã

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI¹	Dívidas	Exercício	Valor Original² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11509138	Prefeitura de Camaquã	732	Contrib. Prefeituras	2012	128,05	1,090701987	139,66	NÃO	517 a 599 (fl.41 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.30 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			128,05	-	139,66		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO LXVII: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11506045	Prefeitura de Lavras do Sul	732	Contrib. Prefeituras	2012	100,70	1,090701987	109,83	NÃO	517 a 599 (fl.30 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.23 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			100,70	-	109,83		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

QUADRO LXVIII: Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11510072	Prefeitura de Monte Belo do Sul	601	Contrib. Prefeituras	2002	7.667,24	3,791361755	29.069,28	NÃO	517 a 599 (fl.44 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.32 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			7.667,24	-	29.069,28		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.



QUADRO LXIX: Câmara de Vereadores de Porto Alegre

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11512685	Câmara de Porto Alegre	733	Contrato Prest. Servi.	2011	241,95	1,236556939	299,18	NÃO	517 a 599 (fl.55 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.38 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			241,95	-	299,18		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

QUADRO LXX: Prefeitura Municipal de Riozinho

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11511206	Prefeitura de Riozinho	601	Contr. Prefeituras	1999	17.109,00	6,738174591	115.283,43	NÃO	517 a 599 (fl.52 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.35 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			17.109,00	-	115.283,43		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.



QUADRO LXXI: Prefeitura Municipal de São José do Herval

Cód. Devedor Sist. CDI	Devedor	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11507659	Prefeitura de São José do Herval	732	Contr. Prefeituras	2012	92,38	1,090701987	100,76	NÃO	517 a 599 (fl. 35 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.27 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			92,38	-	100,76		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Destaca-se que não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança dos valores discriminados nos demonstrativos imediatamente anteriores.



4.1.4. OUTROS

Conforme QUADROS X e XI, o valor total devido por *Outros* foi de R\$ 196.526,59, com a atualização resultou em R\$ 1.997.835,84. Abaixo seguem os detalhamentos:

4.1.4.1. CSIPE - Centro de Servidores do IPERGS

QUADRO LXXII: CSIPE

Cód. Devedor Sist. CDI	Órgão	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls..
11501930	CSIPE - Centro de Servidores do IPE	240	DA- Emprest.Entidades	1992	248,14	0,00000000	-	SIM	517 a 599 (fl.10 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.9 do Rel.CDI de 17-09-13)
				1993	5.771,42	0,00000000	-	SIM	
				1994	78.515,88	14,80143984	1.162.148,07	SIM	
				1995	23.156,36	12,10156729	280.228,25	SIM	
				1996	21.215,07	10,45800814	221.867,37	SIM	
				1997	16.692,23	9,167340815	153.023,36	SIM	
Total Geral (R\$)					145.599,10	-	1.817.267,06		

1: Cód. Da Dívida Sistema CDI conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: Fator de Juros e Correção Monetária conforme QUADRO XII.

Ressalta-se que não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança do referido valor.



4.1.4.2. Fundação Nacional de Saúde

QUADRO LXXIII: FNS

Cód. Devedor Sist. CDI	Órgão	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
11014226	Fundação Nacional de Saúde	855	Cedidos	1999	10.849,14	6,738174591	73.103,40	NÃO	517 a 599 (fl.1 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.1 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			10.849,14	-	73.103,40		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 663- frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

Conforme a fl. 1/8 do ANEXO 2 (fls. 709 a 716), a dívida está pendente de cobrança.



4.1.4.3. Pronto Socorro Floresta

QUADRO LXXIV: Pronto Socorro Floresta

Cód. Devedor Sist. CDI	Órgão	Cód. Da Dívida Sist. CDI ¹	Dívidas	Exercício	Valor Original ² (R\$)	Fator de Juros e Correção Monetária ³	Valor Atualizado (R\$)	Inscrito em Dívida Ativa ?	Fls.
5006270	Pronto Socorro Floresta	501	Restituição Pagament	2004	40.078,35	2,681382444	107.465,38	NÃO	517 a 599 (fl.1 do proc. nº 001911-24.42/13-8), 665, 719 a 749 (fl.1 do Rel.CDI de 17-09-13)
		Total Geral (R\$)			40.078,35	-	107.465,38		

1: *Cód. Da Dívida Sistema CDI* conforme QUADRO XIII e Inventário dos Devedores proc. nº 001911-24.42/13-8 (fls. 517 a 599 - frente e verso).

2: Valor Original Total (R\$) conforme QUADRO X.

3: *Fator de Juros e Correção Monetária* conforme QUADRO XII.

De acordo com a fl. 1/2. Do *ANEXO 3* (fls. 717 e 718), a dívida refere-se a irregularidades no atendimento da Home Care. Não houve resposta do IPERGS quanto à cobrança do referido valor.



4.1.5. CONCLUSÃO

Relembrando, segue quadro com os valores originais e atualizados devidos ao IPE SAÚDE em 31-12-2012:

QUADRO LXXV: Resumo de Devedores

Devedores	Valor Original Data Base 31-12- 2012 (R\$)	Valor Atualizado Até 30-09-2013 (R\$)
Entidades	735.796.405,87	3.402.101.187,40
Convênios de Reciprocidade	1.185.589,63	9.697.787,83
Prefeituras e Câmaras	227.641,97	2.217.493,21
Outros	196.526,59	1.997.835,84
Total (R\$)	737.406.164,06	3.416.014.304,29

Nota: Não foram detalhados nesse relatório os devedores: *Cont. Assist. Médica Avulsa/Cedidos* e *Rest. Pagto. Indevidos* por representarem menos de 0,5% do total devido.

Conclui-se que o IPE-SAÚDE possui significativos valores a receber de devedores, muitos dos quais com ações de cobranças insuficientes ou ausentes. A situação observada evidencia dificuldades de controle financeiro da entidade, resultando em baixa recuperação de recursos.

Trata-se, portanto, de receita negligenciada pela Administração do IPERGS.

Destaca-se que diversos valores encontram-se prescritos. O prazo de prescrição da Fazenda Pública e outros Entes Públicos é de cinco anos contados a partir do fato gerador, conforme art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.597, 19-08-1942 e arts. 165 e 168 do Código Tributário Nacional (fls. 817 a 821).

O Quadro a seguir expõe os valores das dívidas separados por exercício:

QUADRO LXXVI: Dívidas Por Exercício

Ano	Valor Original Devido Entidades (R\$)	Valor Original Devido Convênios de Reciprocidade (R\$)	Valor Original Devido Prefeituras e Câmaras (R\$)	Valor Original Devido Outros (R\$)	Total Valores Originais Devidos (R\$)	Fator de Atualização	Valor Devido Atualizado Até 09/2013 (R\$)
1990	90.236.976,63	-	-	-	90.236.976,63	-	-
1991	-	-	-	-	-	-	-
1992	37.386,74	-	-	248,14	37.634,88	-	-
1993	809.995,02	345,58	-	5.771,42	816.112,02	-	-
1994						14,80143984	



	9.853.383,35	841,04	31.177,18	78.515,88	9.963.917,45		147.480.324,68
1995	6.101.233,53	832,89	74.290,22	23.156,36	6.199.513,00	12,10156729	75.023.823,73
1996	2.737.997,27	74.975,60	49.664,61	21.215,07	2.883.852,55	10,45800814	30.159.353,44
1997	2.675.687,52	63.357,17	-	16.692,23	2.755.736,92	9,167340815	25.262.779,54
1998	88.558,63	823.889,92	-	-	912.448,55	8,463646994	7.722.642,43
1999	405.083.431,96	171.443,74	17.109,00	10.849,14	405.282.833,84	6,738174591	2.730.866.493,22
2000	406.071,16	6.862,58	-	-	412.933,74	5,714404615	2.359.670,47
2001	29.889.972,30	914,26	27.674,46	-	29.918.561,02	4,864428605	145.536.704,04
2002	241.857,68	14.954,75	21.263,16	-	278.075,59	3,791361755	1.054.285,16
2003	1.571.860,76	17.258,62	-	-	1.589.119,38	3,191150999	5.071.119,90
2004	6.191.756,45	9.903,40	-	40.078,35	6.241.738,20	2,681382444	16.736.487,23
2005	7.025.392,43	10,08	-	-	7.025.402,51	2,480982642	17.429.901,68
2006	8.091.324,67	-	-	-	8.091.324,67	2,261269095	18.296.662,41
2007	3.192.983,09	-	-	-	3.192.983,09	2,008323658	6.412.543,48
2008	1.218.194,47	-	-	-	1.218.194,47	1,693409394	2.062.901,96
2009	558.753,95	-	-	-	558.753,95	1,623271436	907.009,33
2010	10.735.043,86	-	-	-	10.735.043,86	1,388740732	14.908.192,66
2011	39.644.138,28	-	241,95	-	39.644.380,23	1,236556939	49.022.533,46
2012	109.404.406,12	-	6.221,39	-	109.410.627,51	1,090701987	119.334.388,81
Total (R\$)	735.796.405,87	1.185.589,63	227.641,97	196.526,59	737.406.164,06	-	3.415.647.817,61

Para efeito de cálculos, considerando como ano base de 2013, todos os valores anteriores a 2008 estariam prescritos. Frisa-se que os sujeitos ativos e passivos da maioria destas dívidas são entes públicos da esfera estadual e municipal do Rio Grande do Sul, sendo os recursos devidos passíveis de entendimento entre os órgãos, apesar da possibilidade de eventual prescrição.

Portanto, os fatos retromencionados evidenciam que a Administração do IPERGS agiu em descordo aos Princípios Constitucionais da Economicidade, da Razoabilidade e da Eficiência, bem como infringiu ao art. 19º da Constituição Estadual e ao art. 1º da Lei 10.547/95 (fl. 822).



4.2. Locações.

Conforme art. 8º da Lei nº 12.134/2004 (fls. 37 a 42), o patrimônio imobiliário do IPERGS e suas receitas passaram a integrar o IPE-SAÚDE a partir de 2004. Consoante descrito no item 3, o IPE-SAÚDE possui 214 imóveis de sua propriedade (fls. 248 a 252).

No “Relatório de Totais das Dívidas” do Sistema CDI, entregue pelo IPERGS, constatou-se o saldo devido de R\$ 4.446.884,58 no Código de Dívida nº 420 – LOCAÇÕES e de R\$ 325.815,66 no Código de Dívida nº 421 – Encargos de Locações, totalizando R\$ 4.772.700,24 devidos a título de locações (fls. 823 a 828).

Tais valores referem-se às dívidas com competência no período de 11/2005 a 08/2013.

Portanto, da mesma forma que o descrito nos Itens 3 e 4.2, o IPE-SAÚDE possui dificuldades de controle patrimonial e financeiro, resultando em baixa recuperação de recursos.

Essa situação configura-se em receita negligenciada pela Administração do IPERGS, afrontando aos princípios constitucionais da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como infringindo o art. 19º da Constituição Estadual e o art. 1º da Lei nº 10.547/95 (fl. 822).

5. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

5.1. Composição do Quadro de Pessoal do IPERGS

Em termos funcionais o Quadro de Servidores do IPERGS é atualmente regido pela Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854), sendo o mesmo composto pelo Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, pelo Quadro Especial em Extinção e pelo Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Segundo informação oriunda do setor de Recursos Humanos da Instituição (fl. 855), são, atualmente, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) servidores no total, entre efetivos, ocupantes de cargos de comissão, contratados temporários, adidos e servidores integrantes de quadros em processo de extinção, assim distribuídos (*pasta Item 5 Administração de Pessoal* do fl. 35) :



QUADRO LXXVII: Número de Servidores por Categoria Funcional Existentes

Categoria Funcional	Nº de Servidores
Analista em Previdência e Saúde (efetivo)	31
Assistente em Previdência e Saúde (efetivo)	42
Auxiliar de Limpeza (efetivo)	01
Auxiliar Previdenciário (efetivo)	181
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	27
Total de servidores efetivos	282
Analista em Previdência e Saúde (temporário)	57
Assistente em Previdência e Saúde (temporário)	14
Perito e Auditor Médico (temporário)	01
Total de servidores temporários	72
Cargos em Comissão	45
Adidos	156
Total Geral de Servidores	555

No que tange ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854), o mesmo abrange as carreiras de Analista em Previdência e Saúde (Nível Superior), Perito e Auditor Médico (Nível Superior) e Assistente em Previdência e Saúde (Ensino Médio), conforme o art. 9º do diploma legal. Ressalte-se que no caso do Perito e Auditor Médico havia somente 01 (um) contratado temporário, ainda que se trate de cargo de provimento efetivo. Informa-se que até a data do término da Auditoria *in loco*, qual seja 15-10-2013, não tinham sido realizadas nomeações, conforme a legislação. Para cada uma das carreiras do quadro anterior foram criados os seguintes cargos, na forma do que dispõe o artigo 9º do já referido diploma legal:

QUADRO LXXVIII: Cargos Efetivos Criados pela Lei nº 13.415, de 05-04-2010

Carreira	Grau	Nº de Cargos
Analista em Previdência e Saúde	A	46
	B	30
	C	22
	D	22
	E	18
	F	15
	Total da Carreira	153
Perito e Auditor Médico	A	07
	B	05
	C	03
	D	03
	E	03
	F	03
	Total da Carreira	24
Assistente em Previdência e Saúde	A	42
	B	26
	C	20
	D	20
	E	15
	F	14
	Total da Carreira	137
Total Geral	314	

Convém registrar que as carreiras de Analista em Previdência e Saúde e de Assistente em Previdência e Saúde já existiam no artigo 1º antiga Lei nº 10.286/1994 (fls. 856 a 863), que vigeu até o advento da legislação em vigor, sob os nomes respectivamente de Técnico



Previdenciário e de Oficial Previdenciário, por força do art. 5º, I da Lei 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854). Outras carreiras reguladas pelo mesmo dispositivo legal não encontraram lugar na nova estrutura funcional trazida pelo artigo 10 da Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854) e passaram a formar o Quadro Especial em extinção descrito a seguir:

QUADRO LXXIX: Quadro Especial em Extinção

Categoria	Grau	Nº de cargos
Auxiliar de Limpeza	A a F	01
Auxiliar de Serviços Gerais	A a F	10
Auxiliar Previdenciário	A a F	27
Total		38

Completam o corpo de servidores do IPERGS os servidores adidos, os servidores contratados por prazo determinado e os servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas descritos no art. 11 do já referido dispositivo legal e mostrados em detalhe na tabela seguinte:

QUADRO LXXX: Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Denominação	Padrão	Quantidade
Assessor	AS-6	12
Chefe de Gabinete	CC-11/FG11	01
Gerente de Previdência e Saúde	CC-11/FG-11	10
Coordenador	FG-10	08
Coordenador de Serviços de Previdência e Saúde	FG-10	24
Total		55

Frise-se que a Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854) ao descrever as atribuições do cargo de Analista em Previdência e Saúde em seu Anexo I, as subdivide por Áreas. São elas: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências/Engenharia da Computação-Analista de Sistemas, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Relações Públicas, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil/Arquitetura, Estatística, Odontologia, Psicologia, Secretaria Executivo, Serviço Social.

Entretanto, quando o mesmo diploma legal, em seu art. 9º, descreve a Estrutura de Cargos do IPERGS quantificando os cargos de Analista em Previdência e Saúde existentes, não faz qualquer menção às diferentes áreas de atuação. Tampouco são consideradas as diferentes divisões setoriais existentes no IPERGS.

Por outro lado, o Edital de Abertura nº 11/2013 (fls. 864 a 875), que regulamenta o concurso público para o provimento de vagas funcionais no IPERGS considera as já referidas áreas de atuação ao relacionar as vagas para o cargo de Analista em Previdência e Saúde. Existe, portanto, uma diferença entre a forma como são distribuídos e quantificados os vagas para o cargo de Analista em Previdência e Controle na Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 855 e 856), que regular a estrutura funcional do IPERGS, e a forma como isso é feito no Edital de Abertura nº 11/2013 (fls. 864 a 875).



Até este ponto, foi vista de uma forma genérica a estrutura de cargos e funções do IPERGS, com base em informações, tabelas e cópias de legislação apresentada à Equipe de Auditoria em resposta às requisições de documentos por ela feitas no início dos trabalhos.

Posteriormente, em razão do contato com a realidade operacional da Auditada, foram detectadas falhas e dificuldades que impediam ou retardavam o bom andamento das atividades de diferentes setores da Instituição. Constatou-se ainda que muitos de tais impedimentos decorriam de inconformidades que existiam no Quadro de Servidores do IPERGS e que são analisados de forma minudente nos próximos subitens apresentados que compõem este Trabalho.

5.1.1. INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES EFETIVOS NO IPERGS

Ao longo dos trabalhos da Auditoria *in loco*, verificou-se que diversas atividades desempenhadas pela Instituição sofreram algum tipo de prejuízo devido à falta de servidores. Tal evidência foi confirmada pela documentação trazida em resposta à requisição nº 06/2013 (fl. 253), a qual proporcionou um panorama geral das carências de pessoal do IPERGS expostas nas tabelas seguintes:

QUADRO LXXXI: Comparativo de Cargos Criados e Cargos Providos por Servidores Efetivos no IPERGS

Carreira	Nº de cargos criados	Nº de cargos providos por servidor efetivo	Total de cargos vagos considerando apenas os servidores efetivos	Percentual de cargos criados providos por servidores efetivos
Analista de Previdência e Saúde	153	31	122	20,26%
Perito e Auditor Médico	24	00	24	0,00%
Assistente em Previdência e Saúde	137	42	95	30,65%
Total de servidores das carreiras efetivas da Lei nº 13.415/2010	314	73	241	23,24%



QUADRO LXXXII: Quantidade e Percentual de Servidores Contratados por Prazo Determinado do IPERGS

Carreira	Nº de cargos criados	Nº de cargos providos por contratação temporária	Total de cargos vagos considerando apenas servidores temporários	Percentual de cargos criados providos por servidores temporários
Analista de Previdência e Saúde	153	57	96	37,25%
Perito e Auditor Médico	24	01	23	4,16%
Assistente em Previdência e Saúde	137	14	123	10,21%
Total de servidores das carreiras efetivas da Lei nº 13.415/2010	314	72	242	22,92%

QUADRO LXXXIII: Comparativo de Cargos Criados e Cargos providos do IPERGS

Carreira	Nº de cargos criados	Nº de cargos providos por servidores efetivos e temporários	Nº de cargos vagos considerando servidores efetivos e temporários	Percentual de cargos criados ocupados por servidores efetivos e temporários
Analista de Previdência e Saúde	153	88	65	57,51%
Perito e Auditor Médico	24	01	23	4,16%
Assistente em Previdência e Saúde	137	56	81	40,87%
Total de servidores das carreiras efetivas da Lei nº 13.415/2010	314	145	169	46,17%

Faz-se conveniente esclarecer que o presente aponte não se refere às carreiras de Auxiliar de Limpeza, de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar Previdenciário uma vez que, embora sejam carreiras compostas por cargos de provimento efetivo, compõem, segundo o art. 11 da Lei nº 13.415/2010 (fls. 829 a 854), um Quadro Especial em extinção, não podendo, em decorrência de tal peculiaridade, acolherem novos servidores.

A partir da análise do QUADRO LXXXIII pode-se inferir que a existência de cargos efetivos criados não obriga necessariamente o Gestor a provê-los integralmente, haja vista seu poder discricionário, bem como as limitações de ordem financeira, mas não restam dúvidas da enorme diferença existente entre a quantidade de cargos criados e o número daqueles providos por servidor efetivo ressaltando a deficiência na área de pessoal do IPERGS.



No caso específico da carreira de Analista em Previdência e Saúde constata-se que apenas 31, ou seja, menos da metade das vagas existentes encontram-se providas por servidores efetivos. Trata-se de carreira cujas atribuições são descritas no Anexo I da Lei nº 13.415/2010 (fls. 829 a 854) e que atua em diferentes áreas de conhecimento de nível superior que exige servidores de comprovada qualificação, assim como a continuidade dos vínculos laborais para uma maior continuidade dos trabalhos e um melhor andamento dos mesmos em médio e longo prazos.

Verificando-se o QUADRO LXXXII que 57 dos servidores que exercem a função de Analista em Previdência e Saúde são servidores temporários, cuja admissão somente se justificaria em situações emergenciais, não em atividades de rotina e em demandas de caráter permanente.

No caso dos Peritos e Auditores Médicos, a situação se agrava. Foram criadas, segundo o art. 9º da Lei nº 13.415/2010 (fls. 829 a 854), 24 vagas para provimento efetivo, não tendo sido ocupada qualquer uma delas. Há apenas um servidor contratado por prazo determinado atuando nessa função, sendo responsável, segundo o Anexo I da Lei citada, por dar assessoria especializada na área de Medicina em laudos e pareceres, realizar perícias médicas previdenciárias, autorizar internações, assim como auxiliar na análise de procedimentos feitos por prestadores para fins de liquidação e autorização de despesas. A carência de pessoal nesta área põe em risco atividades da maior importância para o IPERGS, tanto na área da Saúde, como na esfera Previdenciária.

Em relação ao cargo de Assistente em Previdência e Saúde, as atribuições descritas no Anexo I da Lei nº 13.415/2010 (fls. 829 a 854) dizem respeito a atividades de apoio aos servidores de nível superior, bem como uma grande variedade de atividades de menor complexidade próprias de uma carreira de nível médio. No aspecto quantitativo, menos de um terço das vagas, ou seja, 42 das vagas criadas foram providas. Novamente tratam-se de atividades relevantes para as finalidades institucionais do IPERGS postas em risco por carências na área de pessoal.

Conforme mencionado no item 5.1., tendo em vista que não foi possível uma avaliação mais individualizada de cada um dos setores de que compõem o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, pois as normas referentes ao tema não detalham a lotação de cada setor, sendo omissas quanto às diferentes áreas de atuação da carreira de Analista de Previdência e Saúde. Ainda assim, é flagrante a carência de servidores do IPERGS e repercussão negativa que a mesma apresenta na atividade realizada pela entidade.

Conclui-se que o IPERGS necessita incrementar vagas existentes por meio da admissão de servidores aprovados em concurso público, haja vista as metas da instituição, bem como o que dispõe o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal. Merece registro o fato de que a Auditada realizou no corrente ano concurso público aberto pelo Edital nº 11/2013 (fls. 864 a 875), do qual, contudo, não resultaram nomeações até o presente momento.



5.1.2. CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO USADAS COMO FORMA ORDINÁRIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL

O exame das atribuições das carreiras regidas pela Lei nº 13.415/2010 (fls. 829 a 854) revela que as mesmas envolvem uma gama de atividades que demandam continuidade e formação adequada para o seu bom desempenho.

O provimento de tais carreiras por servidores contratados por prazo determinado não é a forma adequada de solucionar as carências existentes, pois tal modalidade de admissão não permite, dada suas próprias características, uma continuidade nas atividades desempenhadas, dificultando o bom andamento dos trabalhos e a formação de um acervo de conhecimentos e experiências que permitam o aperfeiçoamento do quadro de servidores.

Além disso, tal modalidade de ingresso de pessoal somente deve ocorrer em circunstâncias temporárias e excepcionais, não sendo eficaz para o atendimento de demandas de caráter permanente.

No caso concreto do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, ainda que se considere relevante o papel dos servidores contratados temporariamente, no atendimento de demandas urgentes e a contribuição dada pelos mesmos para que seja possível a manutenção das rotinas da Instituição, tal modalidade de vínculo laboral não pode, à luz do que preceitua o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, ser utilizada como forma ordinária de admissão de pessoal destinado ao atendimento de demandas de caráter permanente.

Um dos indícios de que tal cenário é precisamente o que representa a realidade do IPERGS em termos funcionais é a comparação entre o número de servidores efetivos e o número de servidores temporários expostas no quadro que segue:

QUADRO LXXXIV: Comparativo quantitativo entre servidores efetivos e servidores temporários

Carreira	Nº de servidores efetivos	Nº de servidores contratados temporariamente	Total de servidores da carreira
Analista em Previdência e Saúde	31	57	88
Assistente em Previdência e Saúde	42	14	56
Perito e Auditor Médico	00	01	01
Total de servidores das carreiras compreendidas pelo Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IPERGS	73	72	145

Os números expostos revelam que, para as carreiras que compõem o Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Lei nº 13.415/2010 (fls. 855 e 856), o número de servidores efetivos é praticamente igual ao de servidores contratados temporariamente para a mesma função, os quais perfazem um total de 72 servidores (fls. 855, 876 a 878).

Entre os temporários vislumbra-se, sendo a maioria detentores do cargo de Analista em Previdência e Saúde, alguns Assistentes em Previdência e Saúde e um Perito e Auditor Médico. Quanto ao número de servidores contratados temporariamente, aguarda-se que, com a realização do



concurso público aberto pelo Edital nº 11/2003 (fls. 864 a 875), essa situação seja, ao menos, amenizada, muito embora permaneça irregular.

A Lei nº 13.341, de 04-01-2010 (fls. 879 a 882) foi a última a autorizar a contratação temporária de servidores, fornecendo base legal para admissão de 100 (cem) servidores de nível superior e de 19 (dezenove) de nível médio. Trata-se de uma quantidade significativa de contratados, se for considerado o fato de que o quadro funcional de IPERGS é composto, ao todo, por 555 servidores, aí incluídas todas as modalidades de vínculo laboral existente na Auditada.

Diante de tais constatações, conclui-se que a contratação por prazo determinado tem sido a forma usual de admissão de servidores pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o que colide com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prescreve tal forma de admissão para situações de excepcional e temporário interesse público, além de infringir o inciso II do mesmo dispositivo, uma vez que a forma ordinária de admissão de pessoal utilizada pelo IPERGS não tem sido concurso público.

5.1.3. ELEVADO NÚMERO DE SERVIDORES EM CONDIÇÕES DE SE APOSENTAR

Iniciados os trabalhos da Auditoria *in loco* e estabelecido o contato com os servidores do IPERGS, bem como com a documentação recebida, diversos fatos chegaram ao conhecimento da Equipe de Auditoria, entre os quais o grande número de servidores em condições de se aposentar.

A fim de se averiguar sobre a veracidade e extensão de tal evento, foram requisitadas verbalmente informações acerca dos servidores que já haviam implementado as condições necessárias para sua aposentadoria ou que alcançariam tal situação em até 24 (vinte e quatro) meses.

A resposta ao pedido formulado incluía um quadro de servidores, fornecido em forma impressa (fls. 883 a 899) e em forma digital (*pasta 5 Administração de Pessoal* da fl. 35), que indicavam uma relação de servidores com nome, matrícula, forma de provimento, lotação, cargo e previsão de aposentadoria.

De tal demonstrativo surgiram relevantes informações sobre a situação do quadro funcional do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. O documento (fl. 855) mostrava, por exemplo, que de um total de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) servidores, 282 (duzentos e oitenta e dois) eram servidores efetivos, dos quais quase a metade (fls. 883 a 894), ou seja, 118 (cento e dezoito) já haviam implementado as condições necessárias a sua aposentadoria até 01-07-2013, data do início da Auditoria *in loco* realizada na Instituição.

Isso significa dizer que um contingente significativo do total de servidores, bem como quase a metade dos servidores efetivos do IPERGS poderia, a qualquer momento, encerrar as suas atividades.

Esse fato expõe a Auditada ao risco de uma ampla mudança do quadro funcional em um pequeno período de tempo, podendo comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas, além da possibilidade de perda no acervo de conhecimentos e rotinas administrativas que seriam, na melhor das hipóteses, transmitidos de forma superficial e dificultosa para eventuais substitutos dos servidores retirados da vida funcional.



O quadro é agravado pelo fato de que diversas rotinas administrativas não estão normativamente formalizadas, sendo transmitidas oralmente, e por isto, dependentes da memória e da experiência dos servidores em atividade.

Tal situação deve ser contextualizada por outros fatos tais como a existência de 25 (fls. 883 a 894) servidores celetistas em licença antes da aposentadoria, assim como a presença de grande número de servidores adidos e de servidores temporários, cujos vínculos podem ser rescindidos com relativa facilidade e em um curto prazo de tempo.

Note-se que tal quadro não resulta diretamente de infração de norma legal. Contudo, uma boa administração não se esgota tão somente no cumprimento da legislação pertinente, mas também na condução de uma gestão voltada para a Economicidade, Eficácia, Eficiência, Efetividade e para a Equidade.

Visto sob este aspecto, pode-se inferir, por exemplo, que o longo lapso de tempo transcorrido entre o concurso aberto pelo Edital nº 11/2013 e o certame anterior, determinou a falta de renovação do quadro de servidores efetivos a qual deu causa a um quadro funcional de provimento efetivo consideravelmente envelhecido e sujeito à possibilidade da já mencionada renovação do quadro de pessoal da Entidade.

Conclui-se que, mesmo não havendo infração à legislação vigente, a gestão de pessoal do IPERGS não foi eficaz ou eficiente, uma vez que sujeitou a Instituição à possibilidade de prejuízo na continuidade das atividades desempenhadas e da perda de conhecimentos e experiências acumuladas no desempenho das atividades institucionais.

5.1.4. GRANDE PERCENTUAL DE CHEFIAS EM CONDIÇÕES DE SE APOSENTAR

O mesmo cenário encontrado entre a totalidade do Quadro de Servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul corresponde a um panorama essencialmente similar no que tange aos servidores que detêm função gratificada e que em tese exercem função de direção, chefia e de assessoramento.

Também neste caso, as evidências levaram a Equipe de Auditoria a formular a Requisição de Documentos nº 06A/2013 (fl. 900) a qual, em seu primeiro item pedia que fosse fornecida relação de servidores detentores de função gratificada na qual constaria, entre outras informações, a data em que tais funcionários implementaram ou iriam implementar as condições necessárias a sua aposentadoria.

A resposta foi apresentada na forma de uma listagem (fls. 895 a 899) na qual consta um total de 171 detentores de função gratificada, dos quais 64 já estavam em condições de se aposentar na data do início dos trabalhos da Auditoria *in loco*, ou seja, em 01-07-2013. Constatou-se também que, no prazo de até um ano depois dessa data, mais 20 servidores com função gratificada estariam em condições de se aposentar e que o número destes servidores chegaria a 99 até o final de 2015. Registre-se que 29 (vinte e nove) servidores possuidores de função gratificada



são adidos oriundos de outros órgãos públicos, os quais, dado o caráter temporário de tal arranjo, poderão retornar brevemente aos Órgãos de origem.

Uma vez mais, cumpre dizer que tal panorama não decorre de infração à norma legal, principalmente quando se tem em conta que funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração.

Contudo, compor um quadro de chefias e assessores com tantos servidores em condições de se aposentar tem consequências que podem repercutir negativamente na gestão do IPERGS.

Em primeiro lugar, tal perfil das chefias e dos assessores sujeita a instituição ao risco de uma renovação imediata que poderia comprometer o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo IPERGS, especialmente aquelas que demandam continuidade.

Deve-se levar também em consideração que muitos expedientes e rotinas do IPERGS não se encontram formalizados por meio de norma reguladora, o que aumenta ainda mais a dependência da Instituição em relação à memória e às experiências de suas chefias, além de aumentar o risco de prejuízo técnico em caso de renovação repentina e maciça do quadro de chefias.

Chega-se à conclusão que o perfil demasiadamente próximo à aposentadoria dos servidores detentores de função gratificada, ainda que não seja ilegal, é nocivo à boa gestão do IPERGS, tornando-a ineficaz e ineficiente.

5.1.5. FUNÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE DESEMPENHADAS POR SERVIDORES TEMPORÁRIOS

A forma ordinária de a Administração Pública admitir servidores é por intermédio da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Tal modalidade de admissão se reveste de uma importância ainda maior no caso das atividades destinadas ao atendimento de demandas de caráter permanente, sendo um instrumento essencial para que o Estado possa atender ao interesse público.

Especificamente no caso do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, existem setores que desempenham atividades dessa mesma natureza e que, por esta razão, deveriam ter sua equipe de trabalho composta por servidores efetivos, mais adequados a tal mister pelas garantias próprias dos cargos de provimento efetivo, tais como a estabilidade.

O IPERGS foi reestruturado pela Lei nº 12.395, de 15-12-2005 (fls. 51 a 59), tendo suas disposições detalhadas pelo Decreto nº 47.420, de 19-08-2010 (fls. 60 a 83), o qual estabelece as atividades a serem desempenhadas pelas diferentes Diretorias, Gerências e Serviços que compõem a Instituição.

A competência da Assessoria Atuarial é descrita pelo artigo 17 do já referido Decreto (fls. 60 a 83), consistindo, basicamente, em fornecer subsídio técnico para a elaboração dos Planos



Plurianuais (PPAs), das propostas orçamentárias, dos cálculos atuariais, dos relatórios estatísticos e das tabelas e cálculos de correção monetária, assim como desenvolver estudos sobre os segurados.

Trata-se de competências altamente técnicas que devem ser desempenhadas com a máxima isenção e exatidão, além de serem da mais alta relevância em uma instituição que sabidamente enfrenta sérios desafios de ordem financeira.

Contudo, um simples exame da listagem dos servidores lotados na Assessoria Atuarial (fls. 901) revela que estes se resumem a 03 (três) contratados temporários. A natureza de tal vínculo laboral é contrária ao que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal que admite tal arranjo para o atendimento de demandas de caráter excepcional e transitório, nunca para demandas de caráter permanente, tais como as atendidas pelo setor em tela.

Em relação à Gerência de Controle, o artigo 38 do Decreto nº 47.420/2010 (fls. 60 a 83) estabelece como atribuições do setor a gestão de faturas de serviços de saúde, das atividades de auditoria nas contas de prestadores, da efetivação de glosas e da preparação de pagamento de faturas liquidadas, bem como a elaboração de relatórios de gestão.

Tratam-se de tarefas de fiscalização das despesas do Órgão, que inclui auditoria de contas e a glosa de valores indevidos, sendo por isto uma caso típico de atividades de caráter permanente.

São, portanto, atividades a serem desempenhadas por servidores efetivos, contudo, a informação fornecida durante a Auditoria *in loco* (fl. 901) revelou que apenas 02 dos 07 servidores que ali labutam são servidores de provimento efetivo, sendo que os demais são, com exceção de uma ocupante de cargo em comissão, contratados temporários, desprovidos das prerrogativas e garantias necessárias ao bom desempenho das atribuições complexas que demandam preparo técnico e isenção.

Face aos eventos ora narrados, chega-se à conclusão de que as atividades próprias da Assessoria Atuarial e da Gerência de Controle devem ser realizadas por servidor efetivo aprovado em concurso público, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, cabendo aos servidores contratados por prazo determinado o exercício de suas atividades dentro das condições previstas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

5.1.6. INCONGRUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O NÚMERO, AS ATRIBUIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DO IPERGS.

Conforme visto nos subitens anteriores, a estrutura do Quadro de Pessoal do IPERGS foi estabelecida pela Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854). O artigo 9º desse dispositivo legal (fls. 829 a 854) descreve as carreiras que constituem o Quadro de Provimento Efetivo da Instituição e determina existência de 02 (duas) carreiras de nível superior: Perito e Auditor Médico e Analista em Previdência e Saúde, sendo que esta última é quantificada sem especificação de setores ou de áreas de atuação, ou seja, atuam tanto na área da previdência como da saúde, sendo por isto tratada como uma carreira una.



No entanto, o Anexo I da própria Lei, ao discorrer acerca da descrição sintética das atribuições do cargo de Analista em Previdência e Saúde (fls. 829 a 854), divide tais atribuições em diversas áreas de nível superior tais como Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências de Computação, Jornalismo, Relações Públicas, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil, Odontologia, Estatística, Psicologia, Secretariado Executivo e Serviço Social. São atribuições complexas próprias de carreiras regulamentadas que não são suscetíveis de serem exercidas por profissional possuidor de outra formação. Dada a natureza e a complexidade de tais atribuições, faz-se necessário discriminar de forma minudente quantos servidores atuarão em cada área, bem como sua distribuição em cada Diretoria, Gerência ou Serviço do Instituto de Previdência do Estado.

Uma vez constatada tal omissão, averiguou-se acerca da existência de outra lei ou de ato normativo que determinasse a distribuição dos servidores detentores da função de Analista em Previdência e Saúde por área de atuação e por setor. A resposta produzida por meio de informação fornecida pela Gerência de Recursos Humanos (fl. 855) afirma que não há ato normativo que defina tal distribuição, somente define-se, no Decreto nº 47.420, de 19-08-2010, os diferentes setores que compõem o IPERGS, bem como as respectivas atribuições.

Contudo, mesmo fazendo-se uma análise que se restringisse às competências de tais setores revelaria que os mesmos demandam servidores de atribuições e área de atuação bem específicas, adequadas ao exercício das respectivas competências setoriais. São exemplos de setores de atuação específica a Assessoria Atuarial, adequada a Atuários, a Assessoria Jurídica, que requer servidores com formação na área do Direito, o Serviço de Suporte de Informática, adequa a servidores com formação na área de Informática e a Gerência de Contabilidade, cujas rotinas necessitam de pessoal com formação Contábil.

Note-se que, mesmo sem o devido detalhamento legal, a existência de múltiplas áreas de atuação do IPERGS provoca reflexos na maneira como este busca trazer novos servidores para o seu quadro funcional. É o caso da Lei nº 13.341/2010 (fls. 879 a 882) que permitiu a contratação de servidores por prazo determinado e faz distinção de áreas de atuação ao fornecer autorização legal para a admissão temporária de administradores, advogados, assistentes sociais, atuários, contadores, entre outros profissionais de nível superior.

Nesse mesmo sentido, tal distinção é seguida pelo Edital nº 11/2013 (fls. 864 a 875). Aqui as consequências da diferenciação por área de atuação são mais amplas, uma vez que, além do vínculo dos candidatos nomeados vir a ser permanente, cada categoria concorre dentro de uma mesma lista de candidatos.

A Lei nº 13.415, de 05-04-2010 (fls. 829 a 854) trata, como se fosse uma só a carreira de Analista em Previdência e Saúde, impossibilitando assim determinar quantas vagas existem para cada área de atuação. Essa situação pode gerar dificuldades em saber, por exemplo, qual entre 02 candidatos aprovados em concurso público, em primeiro lugar, em listas de diferentes áreas de atuação, faz jus à nomeação.

Entende-se que a resposta para cada um desses questionamentos deve, sempre que possível, estar devidamente indicada em lei, sob pena de se estar estendendo em demasia o poder discricionário do Gestor, haja vista haver o risco de uma alocação desequilibrada de pessoal ou de nomeações inócuas de servidores que não poderão atuar de maneira eficaz dentro da competência dos respectivos setores.



Face aos fatos aqui descritos, faz-se necessário que haja definição legal e normativa quanto à distribuição dos servidores da carreira de Analista em Previdência e Saúde por área de atuação, bem como entre os diferentes setores que compõem o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

A manutenção da legislação vigente sem a devida adequação quanto às áreas de atuação implica em incompatibilidade com a legislação que rege a atuação profissional de nível superior, bem como na incompatibilidade entre a situação concreta existente e as normas destinadas a sua regulamentação, o que, por sua vez, põe em risco o cumprimento do Princípio Constitucional da Legalidade.

6. DESPESAS

6.1. Ausência de Procedimento para Contestação por Parte dos Conveniados dos Valores Glosados pelo IPERGS

Como todo ente público, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul deve proceder à liquidação de suas despesas antes de realizá-las, na forma prevista pelos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

No que tange à estrutura do IPERGS prevista no artigo 38 do Decreto nº 47.420/2010 (fls. 60 a 83), esse papel é desempenhado pela Gerência de Controle. Este setor primariamente gerencia as faturas que correspondem a serviços prestados aos usuários dos planos de saúde do IPERGS, realizam a auditoria das contas apresentadas pelos prestadores e determinam a glosa de valores que não foram devidamente comprovados. Em consequência são pagos tão somente valores de faturas apresentados pelos credenciados e considerados pela Gerência de Controle como devidamente comprovados.

Dessa forma, em caso de glosa, o IPERGS realiza o pagamento de valores a menor em relação àqueles pleiteados pelos prestadores, sendo tal diferença correspondente ao valor glosado.

Instada, através da Requisição de Documentos nº 3A/2013, a apresentar os meios disponíveis que os credenciados tinham a sua disposição para contestar os valores glosados (fl. 902), a Auditada apresentou, como resposta, a Informação nº SPI 47783-24/13-9 (fls. 903 a 925), a qual, além de discorrer acerca dos meios disponíveis aborda aspectos de como tais procedimentos são regulados, como os eventos correspondentes são registrados e controlados, além de fazer estimativas sobre os valores envolvidos.

Em relação à normatização das glosas, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul informou não existir norma específica acerca das mesmas, havendo tão somente a Ordem de Serviço nº 1.1/2008 regulando as atividades de auditoria, em decorrência das quais podem ser glosados valores de despesas feitas pela entidade (fls. 903 a 925).

Por não se constituírem em despesas realizadas, os valores glosados não são registrados contabilmente pelo IPERGS, havendo somente um controle de glosas feito por intermédio do Sistema Médico Hospital (SMH).



Convém destacar que a Auditada reconhece as limitações dos controles existentes, as quais se traduzem em inexatidões das cifras fornecidas. Mesmo com tais limitações, os informes e estimativas resultantes são indicativos da importância das glosas, assim como dos valores envolvidos, sendo estes últimos demonstrados no quadro que segue:

QUADRO LXXXV: Valor anual de quantias glosas apuradas pelo IPE-SAÚDE

Ano	Valor (R\$)
2004	18.590.996,00
2005	17.027.198,59
2006	26.849.010,09
2007	43.117.346,45
2008	45.262.354,67
2009	42.562.335,39
2010	20.887.437,97
2011	23.606.340,89
2012	31.565.386,12
Total até 04-10-2013 (fl. 903 a 925)	269.468.406,17

O expressivo valor das glosas, apurado no montante de R\$ 269.468.406,17, realça a relevância da questão dos meios disponíveis a sua contestação, uma vez que caso os valores glosados sejam comprovadamente exigíveis face os argumentos trazidos pelos Conveniados, os mesmos deverão ser pagos, acrescidos de correção monetária correspondente ao período transcorrido entre a realização da despesa e o deslinde das controvérsias a ela relacionadas.

Já mencionada em subitens anteriores, a Informação fornecida pelo IPERGS (fls. 903 a 925) esclarece que não há meios de se contestar as glosas correspondentes ao exercício de 2004, uma vez que as mesmas teriam sido extintas mediante a Portaria nº 150/2010, de 23-09-2010 (fls. 926 a 929) do próprio Órgão.

O mesmo documento aduz que as glosas atinentes ao período iniciado em 01-01-2005 e 31-12-2009, cujo montante é de R\$ 174.818.245,19, teriam sido regularizadas pela Portaria referida, tendo outra portaria, a Portaria IPE nº 128, de 16-09-2013 (fls. 930 a 937) limitado em R\$ 26.830.211,74 o valor máximo recursável que poderia ser pago aos prestadores em decorrência da reversão das glosas realizadas.

Note-se que um largo lapso temporal separa os anos de 2005 a 2009, momento em que foram realizadas as despesas, e o ano de 2013, momento a partir do qual foi tratado o tema do recurso às glosas relacionadas a tais dispêndios.

Quanto aos valores glosados das despesas ocorridas a partir de 01-01-2010, ainda que haja a Portaria nº 129, de 23-08-2013 (fls. 938 a 940) regulando os procedimentos de contestação, tal dispositivo normativo não está sendo aplicado, estando inviabilizada a contestação por via administrativa de valores glosados (fls. 903 a 925).

Conforme se depreende dos fatos aqui narrados, os meios disponíveis para a contestação dos valores glosados por parte de Prestadores e Conveniados, quando existentes, são limitados, tardiamente implementados ou simplesmente inoperantes.



Deve-se ressaltar que a precariedade ou a não existência de procedimentos administrativos não é impeditivo para que os interessados possam discutir valores glosados dos pagamentos que entendem fazer jus, uma vez que por força do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal e do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, não se pode excluir tal tema da apreciação do Poder Judiciário.

Quanto a este tópico em particular, o IPERGS informou, ainda por intermédio da Informação nº SPI 47783-24/13-9 (fls. 903 a 925) que não possui conhecimento de ações judiciais versando sobre valores glosados.

Contudo, o vulto das operações feitas a este título, a difícil situação financeira do IPERGS e a possibilidade facultada pela legislação pátria de contestação dos valores glosados, mesmo em caso de inexistência de meios administrativos voltados para este fim, possibilitam que ocorram despesas adicionais resultantes do pagamento com juros e correção monetária de valores anteriormente glosados que venham a ter sua exigibilidade demonstrada pelos interessados por meio de contestação.

A fim de se afastar ou minorar tal possibilidade urge que a Auditada tenha meios eficazes e funcionais para a contestação dos valores pagos a menor por conta das glosas por ela feitas.

6.2. Rateio de Custos

Como já explicitado no item 1, o IPERGS é uma autarquia subdividida em dois Órgãos: nº 40 – Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS e nº 41 - Fundo de Assistência a Saúde – FAS (denominado neste relatório de IPE-SAÚDE). Eles ocupam o mesmo espaço físico, compartilham o uso de alguns serviços, como limpeza e vigilância, além de usufruírem dos serviços de diversos outros setores, como a Diretoria Administrativo-Financeira.

Por esse motivo surge a necessidade de rateio dos custos indiretos usufruídos pelos dois Órgãos. A forma de rateio de custos efetuada pelo IPERGS está assim definida (fls. 941 e 942):

Item 1 – Política de rateio de custos do IPERGS

O IPERGS obedece a Ordem de serviço nº 01/2009, rateando as despesas que não se possa mensurar, em 50% para a Previdência e 50% para a Saúde.

As demais despesas que são identificadas a que órgão pertencem são empenhadas pelo total em cada unidade orçamentária Saúde ou Previdência, como por exemplo processamento de dados e tarifas bancárias. Conforme cópia da ordem de serviço anexa.

Item 2 – Descrever quais os custos estão alocados no IPE Saúde.

Folha de Pessoal

Os custos dos servidores lotados na Diretoria de Previdência bem como de suas Gerências estão alocados na atividade 8300-Remuneração de Pessoal, UO 40 – RPPS. Os custos dos servidores lotados nas demais Diretorias e Gerências estão alocados na atividade 4424-Remuneração de Pessoal, pertencentes a UO 41 – Saúde.

O rateio de custos entre o RPPS e o IPE-SAÚDE em 50% não reflete corretamente a realidade do IPERGS. A parte da Previdência é maior que da Saúde, possui maiores receitas e



despesas. No atual rateio de custos, a parte da Saúde está sendo igualada em tamanho a da PREVIDÊNCIA, sendo prejudicada financeiramente por este critério.

Ressalta-se que a folha de pessoal da Diretoria Administrativo-Financeira, cujas atividades são usufruídas pelos dois órgãos, está inteiramente a cargo do IPE-SAÚDE (fls. 941 e 942).

A receita de cada órgão pode ser considerada como um parâmetro razoável de rateio de custos, uma vez que reflete aproximadamente o tamanho de cada um. Exemplificadamente, no exercício de 2012 a receita decorrente da atividade-fim de cada órgão está assim dividida (fls. 943 e 944):

QUADRO LXXXVI: Rateio de Custos

RATEIO DE CUSTOS		
RECEITAS RPPS		
1210.29.00.0000	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	837.550.731,04
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	6.534.747.706,31
1210.99.98.0000	Contribuições de Outros Pensionistas	1.910.867,44
1210.99.99.0000	Diversas Contribuições Sociais	29.566.453,95
Total (R\$) (A)		7.403.775.758,74
RECEITAS IPE-SAÚDE		
1210.99.49.0000	Contribuição para Assistência Médica Servidores Vinculados ao Regime Prev. Propr.	909.278.819,42
7210.99.49.0000	Contribuição Patronal Assistência Médica Servidores Vinculados Reg Prev Prop	331.283.470,68
Total (R\$) (B)		1.240.562.290,10
TOTAL GERAL (R\$) (A+B=C)		8.644.338.048,84
PERCENTUAL DE CUSTOS PARA SAÚDE (B/C)		14%
PERCENTUAL DE CUSTOS PARA PREVIDÊNCIA (A/C)		86%

Este é apenas um exemplo da utilização de um critério que demonstra que a alocação de custos no IPE-SAÚDE poderia ser significadamente reduzida, uma vez que passaria de 50% para 14% o percentual atribuído de custos ao IPE-SAÚDE no exercício de 2012.

Salienta-se que, conforme referido no Processo de Contas do Senhor Governador do Estado, de nº 2913-02.00/12-1, fl. 44, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado-CAGE está implementando um Sistema de Custos no Estado do Rio Grande do Sul visando a melhora no controle dos mesmos na Administração Pública, instrumento que pode ser valioso para o IPERGS alocar mais adequadamente seus custos.



Assim, verificou-se que por meio do rateio inadequado de custos, o IPE-SAÚDE vem financiando parte das atividades do IPERGS que não lhe pertencem, de modo a arcar financeiramente com custos que não são inteiramente seus, causando prejuízo financeiro ao órgão.

Por fim, tal conduta da Administração do IPERGS evidenciou afronta ao art. 7 da Lei 12.134/2004, o qual preconiza que os recursos do Fundo só poderão ser utilizados para custeio do IPE-SAÚDE, além de agir em desconformidade com o Princípio da Economicidade constante no art. 70 da Constituição Federal.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Ausência De Inscrição em Dívida Ativa

O art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64 assim determinou:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

Conforme demonstrado nas tabelas do item 4.1, muitos valores não foram inscritos em dívida ativa. Abaixo, segue tabela com as importâncias resumidas:

QUADRO LXXXVII: Dívida Ativa

INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (R\$)	544.887.761,19
NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (R\$)	192.518.402,87
TOTAL (R\$)	737.406.164,06

Portanto, a situação demonstrada evidencia a inobservância do Princípio Contábil da Oportunidade, além de afronta ao art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64.



8. AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1. Introdução aos Sistemas Informatizados do IPERGS

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS utiliza três sistemas principais na área da saúde: SBI – Sistema de Beneficiários do IPERGS, ASI – Sistema de Serviços e SMH – Sistema Médico Hospitalar.

Esses sistemas são desenvolvidos e mantidos pela Companhia de Processamento de Dados do RS – PROCERGS.

O SBI engloba toda a massa segurada, subdividida entre segurados, pensionistas e dependentes. É a maior base de dados do Estado do Rio Grande do Sul, contendo aproximadamente 1.010.000 (um milhão e dez mil) pessoas, com informações cadastrais de beneficiários detalhada. (fls. 945 a 960)

É integrado a todas as folhas do Estado do Rio Grande do Sul e possui interligação com os sistemas ASI e SMH.

O ASI controla e administra os planos complementares do IPE-SAÚDE, tais como PAC – Plano de Assistência Complementar, PAMES – Plano Médico Suplementar e Pecúlio (seguro de vida). Muito embora o Pecúlio não se encontre mais ativo, ainda existem segurados com direito de recebê-lo.

Tal sistema também faz a gestão financeira dos planos do IPE-SAÚDE. Nesse sistema são verificadas as carências no plano de saúde, se um beneficiário está vinculado a algum plano, se os segurados encontram-se adimplentes, se os valores recebidos pelos órgãos conveniados ao plano estão corretos.

O SMH controla toda a parte de procedimentos, consultas médicas, serviços complementares, serviços de pronto atendimento, serviços ambulatoriais, baixas hospitalares, processos de crédito e de reembolsos. Também gerencia o pagamento a toda a rede credenciada. Tal sistema é o mais importante do IPE-SAÚDE, onde estão implementadas grande parte das regras de negócio da aplicação.

Esse sistema possui, aproximadamente, em sua base de dados, 400 (quatrocentos) milhões de registros, um total de 9.308 (nove mil trezentos e oito) credenciados, sendo que 7.465 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco) médicos (fls. 945 a 960).

No ano de 2012⁹ foram realizados um total de 13.957.121 (treze milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e um) procedimentos, assim distribuídos no sistema SMH:

⁹ 2012 foi utilizado como base em virtude dos dados já estarem consolidados



QUADRO LXXXVIII: TOTAIS DE PROCEDIMENTOS

Tipo de Atendimento	Quantidade	Valor Pago (Em reais)
Consulta Médica	3.395.083	98.934.661,80
Serviços Complementares	9.795.082	196.884.325,85
Pronto Atendimento	442.516	18.602.055,53
Ambulatorial	164.048	234.539.217,96
Baixa Hospitalar	120.561	550.128.295,50
Processos de Crédito	8.089	47.034.593,01
Reembolso	31.742	11.159.453,77
Totais	13.957.121	1.157.282.603,42

Fonte: Dados extraídos do sistema SMH – Transação: PRO:TOT

Os dados da tabela anterior mostram a dimensão do sistema auditado, com movimento anual de aproximadamente 14 milhões de lançamentos e que gerencia e manipula aproximadamente um bilhão e duzentos milhões de reais.

Há uma integração automática entre o sistema SMH e o sistema FPE (Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul), para a realização dos pagamentos ao IPERGS e o consequente pagamento da Auditada à rede credenciada de prestadores, que são médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outros (fls. 945 a 960).

Atualmente o sistema SMH também é operado pela rede credenciada utilizando como tecnologia cartões magnéticos (*pinpad*), telefone ou a internet para cadastrar e autorizar consultas, procedimentos médicos e hospitalares e etc.

A estrutura física de leitores de cartões (*pinpad*) já existe na rede credenciada, bem como a estrutura de cabeamento, criptografia da transmissão e segurança, sendo, ainda, utilizada a estrutura do Banricompras, através de convênio institucional.

Faz-se necessário referir, ainda neste tópico, acerca dos atendimentos médicos disponibilizados pelo IPE-SAÚDE no que concerne as suas regras de negócio. Como visto anteriormente a consulta médica é um dos tipos de atendimentos com maior quantidade de transações realizadas por mês e que utiliza uma rede credenciada expressiva.

As consultas médicas são realizadas sempre entre um beneficiário (segurado, dependente ou pensionistas) e um médico credenciado, ressaltando-se que o beneficiário precisa estar adimplente junto ao plano para fazer uso do sistema.

8.2. Falta de Ambiente de Homologação e Treinamento para os Sistemas

Verificou-se a inexistência de um ambiente específico de testes/homologação nos sistemas informatizados do IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do RS. Tal situação contraria todas as normas vigentes de segurança da informação e aumenta os riscos envolvidos no desenvolvimento/manutenção dos sistemas informatizados do IPERGS.¹⁰

¹⁰ De acordo com a norma ABNT NBR ISO 27002, disponível em <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>, acessado em 24-02-



Como consequência, há o risco de se modificar informações cadastradas no ambiente de produção, ou, até mesmo, cadastrar informações inconsistentes e inverossímeis nos sistemas informatizados.

Há, ainda, possibilidade de ocorrência de fraudes ocasionadas pelo fato de um mesmo usuário ser detentor de permissões para modificar o código fonte do sistema, inserir e consultar dados.

Solicitou-se, através da Requisição de Documentos e/ou Informações nº 20/2013, esclarecimentos quanto à existência de ambientes de desenvolvimento e homologação/testes separados e que fosse explicado como são realizados os treinamentos e testes (fl. 961).

A resposta foi no sentido de que inexistente um ambiente específico de testes/homologação. Para tanto, são utilizados dados fictícios no ambiente de produção, que vem a ser o mesmo ambiente onde são cadastradas e consultadas as informações originais e autênticas do banco de dados do IPERGS (fls. 962 a 967).

Essa prática, sob o ponto de vista da segurança da informação, é desaconselhável diante das boas práticas existentes. É recomendável¹¹ a definição de, no mínimo, 3 (três) ambientes de utilização dos sistemas de informações.

O ambiente chamado de “produção” possui os dados reais do sistema e por isso, seu acesso deve ser limitado e somente liberado a quem realmente possui necessidade de utilizá-lo em tarefas do dia-a-dia e de alimentação de informações para o sistema.

O ambiente chamado de “desenvolvimento”, no qual os desenvolvedores de sistema possuem acesso para criar um novo sistema ou novas funções para um sistema pré-existente. Obrigatoriamente possui esquemas reais (tabelas, campos em tabelas), porém, preenchidos com dados falsos. No entanto, não compromete a Segurança das Informações da Instituição.

Por fim, um ambiente chamado de “homologação ou testes”, ambiente no qual são feitos os testes de um sistema e que um grupo restrito de usuários tem acesso para validação de funções de um novo sistema ou de novas funções para um sistema pré-existente. Nesse ambiente há cópias desatualizadas dos dados de produção. Ainda assim, possuem dados reais, mesmo que desatualizados, com razoável criticidade quanto ao comprometimento da Segurança das Informações Institucionais.

A Norma ISO, referência em segurança da informação, denominada - ABNT NBR ISO 27002¹², em seu item 8.1.5 especifica:

8.1.5 Separação dos ambientes de desenvolvimento e de produção.

2014.

11 De acordo com o Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação disponibilizado pelo TCU, disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059162.PDF>, acessado em 20-12-2013.

12 Disponível em <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>, acessado em 24-02-2014.



A separação dos ambientes de desenvolvimento, teste e produção é importante para se alcançar a segregação de funções envolvidas. Convém que as regras para a transferência de software em desenvolvimento para produção sejam bem definidas e documentadas.

As atividades de desenvolvimento e teste podem causar sérios problemas, como, por exemplo, modificações não autorizadas total ou parcialmente de arquivos ou do sistema. Convém que seja avaliado o nível de separação necessário entre o ambiente de produção e os ambientes de teste e de desenvolvimento, para prevenir problemas operacionais.

Convém que uma separação semelhante também seja implementada entre as funções de desenvolvimento e de teste.

Nesse caso, é necessária a existência de um ambiente confiável e estável, no qual possam ser executados os testes e que seja capaz de prevenir o acesso indevido do pessoal de desenvolvimento.

Quando o pessoal de desenvolvimento e teste possui acesso ao ambiente de produção, eles podem introduzir códigos não testados ou autorizados, ou mesmo alterar os dados reais do sistema. Em alguns sistemas essa capacidade pode ser mal utilizada para a execução de fraudes, ou introdução de códigos maliciosos ou não testados. Esse tipo de código pode causar sérios problemas operacionais. O pessoal de desenvolvimento e os encarregados dos testes também representam uma ameaça à confidencialidade das informações de produção.

As atividades de desenvolvimento e teste podem causar modificações não intencionais no software e a informação se eles compartilham o mesmo ambiente computacional. A separação dos recursos de desenvolvimento, de teste e operacionais é dessa forma bastante desejável para a redução do risco de modificação acidental ou acesso não autorizado ao software operacional e dados dos negócios. Recomenda-se que os seguintes controles sejam considerados.

a) Convém que o software em desenvolvimento e o software em produção sejam, sempre que possível, executados em diferentes processadores, ou diferentes domínios ou diretórios.

b) Convém que as atividades de desenvolvimento e teste ocorram de forma separada, tanto quanto possível.

c) Convém que compiladores, editores e outros programas utilitários não sejam acessíveis a partir do ambiente de produção, quando isso não for uma necessidade.

d) Convém que o processo de acesso ao ambiente de produção seja diferente do acesso de desenvolvimento para reduzir a possibilidade de erro. Convém que os usuários sejam incentivados a usar diferentes senhas para esses ambientes e as telas de abertura exibam mensagens de identificação apropriadas.

e) Convém que o pessoal de desenvolvimento receba senhas para acesso ao ambiente de produção, de forma controlada e apenas para suporte a sistemas no ambiente de produção. Convém que sejam utilizados controles que garantam que tais senhas sejam alteradas após o uso. (Grifou-se)

O acórdão do TCU nº 914/2006 – Plenário, item 9.5.3 (fls. 968 a 972) já especifica o seguinte:

9.5.3. providencie a implantação do Sifes em ambiente de homologação dedicado a essa finalidade; (Grifou-se)

Há outro acórdão do TCU de nº 782/2004 – 1ª câmara, item 9.3.3 (fls. 973 a 976) que discorre assim:



9.3.3. adote providências para elaborar um esquema de segregação de funções e atividades, incluindo a separação dos ambientes de desenvolvimento, teste e produção, de modo a minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes ocasionadas pelo fato de um mesmo usuário ser detentor de permissões para modificar o código fonte do sistema, inserir e consultar dados; (Grifou-se)

Diante do exposto, torna-se mister que o IPERGS possua segregação de ambientes em seus sistemas informatizados uma vez que armazenam informações sensíveis da área médica de aproximadamente um milhão de beneficiários, de forma de evitar mau uso e minimizar a possibilidades de fraudes, impedindo a realização de pagamentos a médicos inexistentes, a instituições de saúde fictícias, utilização do plano por quem não tem direito, ou até mesmo tornar todo o sistema inoperante, dentre outras situações.

8.3. Riscos de Segurança no Acesso aos Sistemas Web

Considerando a sensibilidade do assunto tratado neste item, dada a possibilidade de que a sua divulgação possa trazer prejuízos aos usuários e à Instituição enquanto os problemas apontados não forem solucionados, optou-se por deixá-lo no **Anexo Reservado II** deste Relatório.

8.4. Ausência de Política de Segurança da Informação e de Política de Segurança de Acesso

Verificou-se que o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul não possui uma Política de Segurança da Informação – PSI, nem uma Política de Segurança de Acesso - PSA.

Inicialmente, é importante conceituar PSI como um conjunto de princípios que norteiam a gestão de segurança de informações e que deve ser observado pelo corpo técnico e gerencial e pelos usuários internos e externos. As diretrizes estabelecidas nesta política determinam as linhas mestras que devem ser seguidas pela organização para que sejam assegurados seus recursos computacionais e suas informações.

Já Política de Controle de Acesso – PSA são regras de controle e direitos de acesso para cada usuário ou grupo que devem estar claramente definidas no documento da política de controle de acesso da instituição, o qual deverá ser fornecido aos usuários e provedores de serviço para que tomem conhecimento dos requisitos de segurança estabelecidos pelo órgão público.

Conforme o Guia de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU¹³, informações são recursos patrimoniais críticos, importantes para qualquer organização, tanto para a concretização de atividades-fim como para a tomada de decisão. Informações adulteradas, não disponíveis, ou sob conhecimento de pessoas de má-fé podem comprometer instituições.

Como consequência da instituição não possuir tais políticas há um risco significativo de que a informação utilizada pelo órgão não esteja íntegra ou não seja autêntica, podendo prejudicar tomadas de decisões ou ocasionar, em algumas situações, a ocorrência de fraudes.

¹³ Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>, acessado em 20-12-2013.



Segundo o Decreto Estadual nº 48.048 (fls. 977 a 981), de 20-05-2011, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC/RS no âmbito da Administração Pública Estadual:

*Art. 2º São **princípios** norteadores para o uso de tecnologias da informação e comunicação, no âmbito da Administração Pública Estadual:*

(...)

*VI – consistência, confiabilidade e **segurança dos dados e informações**;(...)*

(...)

Art. 3º A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Estadual é integrada pelos seguintes componentes:

(...)

*IV – Segurança da Informação – a Administração Pública Estadual **definirá normas e padrões de segurança da informação para os serviços e aplicações de tecnologia da informação e comunicação, visando garantir a integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações.** (grifou-se).*

Ainda, a norma brasileira ABNT ISSO/IEC 27002¹⁴, que é um código de práticas para gestão da segurança da informação, em seu item 11.6.1. define:

11.6.1 Restrição de acesso à informação

*Convém que o acesso à informação e às funções dos sistemas de aplicações por usuários e pessoal de suporte seja **restrito de acordo com o definido na política de controle de acesso.** (grifou-se).*

Já o COBIT¹⁵ estabelece com objetivo de garantir a segurança dos sistemas:

DS5.4 Gestão de Contas de Usuário

*Assegurar que a solicitação, a emissão, a suspensão, a modificação, e o bloqueio das contas de usuário e dos respectivos privilégios sejam tratados por procedimentos de gestão de contas de usuário. Incluir um procedimento de aprovação de concessão de direitos de acesso pelos proprietários dos dados ou sistemas. Esse procedimento deve ser aplicado a todos os usuários, inclusive aos administradores (usuários com privilégios), usuários internos e externos para os casos normais ou emergenciais. **Os direitos e obrigações relativos ao acesso a sistemas e informações corporativos devem ser definidos em contrato para todos os tipos de usuários.** Devem ser feitas revisões frequentes de todas as contas e os respectivos privilégios. (grifou-se).*

Solicitou-se ao IPERGS, através de Requisições de Documentos e/ou Informações nº 25/2013 (fl. 982), a PSI da instituição ou norma equivalente, bem como a PSA ou norma que verse sobre controle de acesso aos sistemas, tanto internamente como nos credenciados.

Em resposta (fl. 983) informou-se que, além da política adotada pela Companhia de Processamentos de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS no que tange à segurança da Informação, não existe qualquer outra institucionalizada pelo IPERGS. Quanto à PSA, foi

¹⁴ Disponível em <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>, acessado em 24-02-2014.

¹⁵ COBIT (Control Objectives for Information and related Technology) que é uma referência de boas práticas, dirigido para a gestão de tecnologia de informação e mantido pelo ISACA (Information Systems Audit and Control Association). Disponível em <https://www.isaca.org>.



respondido à Equipe de Auditoria (fl. 984) que, para cadastramento e manutenção de operadores, são utilizadas as ações transcritas a seguir:

Para operadores do IPERGS:

- É solicitado o cadastramento pelo setor de origem.
- Na solicitação, além dos dados cadastrais do operador, são solicitados o sistema (SMH) e as transações que devem ser liberadas.
- É cadastrado o operador em uma classe compatível com as transações solicitadas ou e ligado diretamente às transações (sem classe).
- É incluído um prazo de validade: 6 meses para estagiário e um ano para os demais.
- O sistema SOE controla este prazo e suspende o operador "vencido".
- Por solicitação também são excluídos os operadores.
- São controlados os operadores que não utilizam o sistema por mais de 6 meses, estes são colocados no setor "purgatório".

Para operadores de credenciados:

- As solicitações de cadastramento de operadores credenciados são feitas através do site do IPE em transação específica que identifica o solicitante (com senha).
- As demais operações são idênticas aos operadores do IPERGS.
- Na solicitação de exclusão também é utilizado o Site do IPERGS.

O Sistema SOE referido na resposta da Auditada refere-se ao SOE PROCERGS – Controle de Acesso e Segurança.

Ainda, cabe explicitar que transações representam um conjunto de procedimentos executados num banco de dados que, para o usuário, é visto como uma única ação. Um exemplo é a transação “BEN-CON - Consulta de Beneficiários” do sistema SBI. Nesse contexto, uma classe ou perfil é um conjunto de transações que representa um conjunto de privilégios ou permissões de acesso em determinado sistema.

Solicitou-se também ao IPERGS, através de Requisições de Documentos e/ou Informações nº 20/2013 (fl. 961) quais são os perfis de acesso dos sistemas SBI, ASI e SMH, contendo usuário e perfil correspondente para o cliente IPERGS, ao que foi informado (fl. 983) que, após várias tentativas, inclusive junto a PROCERGS, não conseguiriam atender esta solicitação.

Verifica-se que apesar de existir um gerenciamento de usuários e acessos, o mesmo é realizado de forma desordenada e a concessão de direitos de acesso não possui um processo formal com aprovação do proprietário dos dados ou do sistema antes da implementação da concessão.

Resta evidente que o procedimento está sujeito a todo o tipo de erros, como por exemplo, um estagiário ser desligado e tal desligamento não ser informado para a suspensão dos acessos e bloqueio do usuário, visto que não há uma norma que regre tal situação.

Nesse caso, não é sequer possível verificar que tal estagiário possui determinadas permissões de acesso, uma vez que a Auditada não conseguiu, nem mesmo junto à PROCERGS, informar quais os usuários e perfis de acesso correspondentes aos seus principais sistemas. Ou seja,



tanto o cadastro de usuários como o cadastro de permissões de acesso pode estar amplamente em desacordo com a realidade e a necessidade da Instituição, mas não há como verificar e, portanto, corrigir erros.

Embora exista um prazo de 6 (seis) meses para estagiários e 1 (um) ano para os demais, pode haver tempo hábil para mau uso dos sistemas entre o desligamento e a expiração desse prazo.

Importante salientar que a Equipe de Auditoria solicitou apenas os dados de controle de acesso dos usuários do IPERGS, e que todos os problemas descritos são maximizados pelo volume expressivo de usuários dos sistemas na rede credenciada.

Diante do exposto, é necessário que o IPERGS elabore e divulgue uma Política de Segurança da Informação (PSI) e uma Política de Controle de Acesso (PCA) de forma a proteger, controlar e garantir o acesso a apenas quem for utilizar os sistemas informatizados do IPERGS.

8.5. Falta de Documentação das Regras de Negócio

Verificou-se que não existe uma documentação consolidada das regras de negócio que estão implementadas nos principais sistemas corporativos do IPERGS/FAS.

A Portaria do TCU nº 156 (fls. 985 a 993), de 11-07-2012, em seu Art. 2º traz uma definição clara de regras de negócio:



Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

(...)

VIII - regras de negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;(Grifou-se)

A ausência do registro das regras de negócio compromete e fragiliza a continuidade dos serviços prestados pela Instituição, visto que a totalidade destes serviços utiliza, de alguma forma, os sistemas informatizados. Também, aumenta a dependência das pessoas e dificulta o desenvolvimento de novas funcionalidades.

O COBIT 4.1¹⁶ estabelece como boa prática a documentação de processos, como forma de minimizar a dependência de pessoas-chave, como a seguir:

PO7.5 Dependência de Indivíduos

Minimizar a exposição à dependência crítica de pessoas-chave através de captação do conhecimento (documentação), compartilhamento de conhecimento, planejamento da sucessão e desenvolvimento de possíveis substitutos para o papel e a função determinados (grifou-se).

Solicitou-se ao IPERGS, através de Requisições de Documentos e/ou Informações nº 12/2013 (fl. 994), a documentação das regras de negócio implementadas nos sistemas utilizados pelo IPE SAÚDE (SBI, ASI e SMH).

Em resposta (fl. 995) foi informado que não existe documentação atualizada. Solicitou-se, ainda, o conjunto de normas que regem o IPE-SAÚDE com o intuito de verificar se as principais normas e regras dos principais sistemas informatizados estão descritas e documentadas.

Foi fornecida à Equipe de Auditoria a legislação disponível referente ao IPE-SAÚDE, onde se constatou que a mesma não é completa e constam normas a serem revogadas. Também, foi informado que dúvidas deveriam ser dirimidas junto ao setor competente. Foi ainda referido que as normas de 2008 em diante estão disponíveis no site do IPE (fl. 996). Pode-se verificar assim, que não há, de fato, uma consolidação das regras implementadas.

Na Requisição de Documentos e/ou Informações nº 6A (fl. 900) solicitou-se a relação dos servidores que detém função gratificada com o nome do servidor, data do ingresso no quadro de servidores do IPERGS, data a partir da qual passou a ser exercida a função gratificada, cargo efetivo, nome da função gratificada, bem como informação de quais dos servidores detentores de função gratificada já implementaram as condições necessárias para a aposentadoria ou que estarão em condições de se aposentar em até 24 (vinte e quatro) meses.

A partir da análise dos dados fornecidos como resposta (fls. 883 a 894) e (fls. 895 a 899), conclui-se que das 171 chefias do IPERGS, 29 são servidores adidos, 65 já implementaram ou implementarão até o final de 2013 as condições necessárias para aposentadoria e outros 34 implementarão a condição para aposentadoria até o final de 2015.

¹⁶ COBIT (Control Objectives for Information and related Technology) que é um guia de boas práticas, dirigido para a gestão de tecnologia de informação e mantido pelo ISACA (Information Systems Audit and Control Association). Disponível em <https://www.isaca.org>.



QUADRO LXXXIX: SERVIDORES (FGS X APOSENTADORIAS)

ID		Nº Chefias	
1	Adidos	29	
2	Reúnem Condições para Aposentadoria	Até 2013	65
3		Em 2014	20
4		Em 2015	14
5	Subtotal (linhas 1+2+3+4)		128
6	Total de chefias		171
7	Percentual (linha 5 / 6)		75%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos em resposta.

Verifica-se através dados da tabela anterior que aproximadamente 75% dos servidores que estão no exercício de função gratificada poderão se afastar do cargo até final de 2015, o que representa um grande risco à continuidade dos serviços prestados, visto que parte das regras de negócio efetivamente implementadas nos sistemas corporativos estão, ou no conhecimento dessas pessoas, ou escritas no código fonte dos sistemas informatizados.

A documentação das regras de negócio também é extremamente importante e necessária para minimizar a dependência das pessoas protegendo o negócio da Instituição e dar continuidade ao desenvolvimento ou alterações sistêmicas sem colocar em risco a continuidade das operações.

A CF de 1988 apregoa em seu artigo 37, “caput”:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (Grifou-se)*

Diante do exposto e com base no art. 37 da CF e nas especificações do Cobit 4.1, itens PO7.5 Dependência de Indivíduos, torna-se necessário que o IPERGS documente as regras de negócio implementadas em seus sistemas informatizados.

8.6. Fragilidades no Cadastro de Beneficiários

A análise apresentada neste item foi realizada a partir da manipulação dos dados extraídos do banco de dados de beneficiários (segurados e dependentes e/ou pensionistas) do IPE-SAÚDE, solicitado através de Requisição de Documentos e/ou Informações nº 13/2013 (fl. 997). Sobre os dados extraídos e fornecidos foram realizadas trilhas de auditoria e cruzamentos com bancos de dados externos.

O Tribunal de Contas do Estado RS possui um Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública (SSP-RS), com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias (IGP-RS), e o TCE-RS, visando ao intercâmbio de informações de interesse recíproco com o número de processo 001986-0200/12-5 (fls. 998 a 1001).



Nesse Convênio há o acesso das bases de dados de pessoas cadastradas no IGP/RS contendo os seguintes campos: nome, RG, CPF, filiação – nome do pai e da mãe, sexo, naturalidade, nacionalidade, Pis/Pasep, data de nascimento, entre outros.

Há também o Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TCE/RS, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco com o número de processo 009195-0200/08-9 (fls. 1002 a 1008).

Os dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil ao TCE-RS são informações cadastrais constantes nas bases de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, tais como: número de inscrição no CPF, nome completo, data de nascimento, sexo, nome completo da mãe, indicador de estrangeiro, situação cadastral, ano óbito, entre outros.

No que tange à base de dados de segurados, foram informados os seguintes campos: código da pessoa jurídica, código do órgão, nome do órgão, matrícula do IPE, situação da matrícula, data de validade da CIS, categoria de consulta, percentual de franquias, situação para o IPE SAÚDE, data de liberação da CIS, chave da pessoa, nome do segurado, data de nascimento, número do RG, número do CPF, nome do pai, nome da mãe, endereço, CEP, UF, município, número do contrato, situação do contrato, data da atualização da situação e IND-TIPO-CTR.

Sobre a base de dados de dependentes e/ou pensionistas, foram informados os seguintes campos: matrícula IPE, grau de dependência, descrição do grau de dependência, IND-DEPENDENTE, motivo de término da dependência, descrição do motivo, data de término da dependência, motivo de término da pensão, descrição do motivo, data de término da pensão, situação para o IPE SAÚDE dependente, situação para o IPE SAÚDE segurado, data validade da CIS, categoria de consulta, percentual de franquias, data de liberação de CIS, nome, chave da pessoa, data de Nascimento, número do RG e número do CPF.

Os arquivos fornecidos com os dados extraídos das bases de dados do IPERGS e utilizados nessa auditoria encontram-se na pasta *Item 8.6* nos arquivos texto *DSBI830.DEP.TXT* e *DSBI830.SEG.TXT* (fl. 35).

Encontraram-se algumas inconsistências relevantes nas bases de dados, as quais são relatadas a seguir.

8.6.1. DUPLICIDADES NA BASE DE DADOS

Solicitou-se que os dados referentes aos beneficiários (segurados, dependentes e pensionistas) fossem encaminhados à auditoria do Tribunal de Contas acompanhados de uma folha em papel contendo os totalizadores de cada um dos arquivos nas situações definidas para a geração no dia em que os dados foram encaminhados e que os mesmos também fossem assinados pelo responsável pelas informações junto ao IPERGS, certificando, dessa forma, que os mesmos representam os dados cadastrados nos sistemas corporativos do IPERGS.

A Auditada não conseguiu apresentar os totais solicitados, apresentou apenas o número total de registros constantes nos arquivos (fl. 1009).



Esse número de registros, no entanto, não identifica o total de beneficiários, pois uma mesma pessoa pode estar cadastrada diversas vezes e com diferentes papéis na base de dados, devido a ter mais de um contrato com o Estado.

Sendo assim, uma pessoa pode ter mais de uma carteira do IPE SAÚDE, inclusive com categorias de consulta e percentual de franquias diferentes. Essa duplicidade pode não gerar prejuízo isoladamente, mas serve como fator de risco para a ocorrência de fraudes. Demonstra falta de controle, visto que a pessoa deveria ter uma única identificação na base de dados, embora representando diversos papéis.

Dessa forma seria possível identificar o número total de segurados, dependentes e pensionistas.

8.6.2. FALTA DE VALIDAÇÃO NA ENTRADA DE DADOS

A norma brasileira ABNT NBR ISO 27002¹⁷, em seu item 12.2.1 define e recomenda, no que tange à validação dos dados de entrada, o que segue:

Convém que os dados de entrada de aplicações sejam validados para garantir que são corretos e apropriados.

(...)

Convém que as seguintes diretrizes sejam consideradas:

a) entrada duplicada ou outros tipos de verificação, tais como checagem de limites ou campos limitando as faixas específicas de dados de entrada, para detectar os seguintes erros:

- 1) valores fora de faixa;*
- 2) caracteres inválidos em campos de dados;*
- 3) dados incompletos ou faltantes;*
- 4) volumes de dados excedendo limites superiores ou inferiores;*
- 5) dados de controle inconsistentes ou não autorizados; (grifou-se).*

Na base de dados de segurados constam 877.540 registros e na base de dependentes e/ou pensionistas constam 1.317.812 registros. Identificou-se, através do campo “situação para o IPE Saúde”, que estavam em condições de plena de utilização dos serviços do plano IPE SAÚDE, na data da geração dos dados¹⁸, 373.299 segurados e 574.563 dependentes e/ou pensionistas.

Dentre os 373.299 segurados que estavam em condições de plena utilização dos serviços na data da geração dos dados, identificou-se que:

- 39.146 possuem no campo “RG” o valor “0000000000” ou “9999999999”;
- 1.238 possuem o campo “CPF” o valor nulo ou branco;
- 44.506 possuem no campo “nome da mãe” o valor nulo ou branco.

¹⁷ Disponível em <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>, acessado em 24-02-2014

¹⁸ Dados fornecidos pelo IPE-SAÚDE em 10-09-2013.



Mesmo sem fazer cruzamentos com outras bases de dados externas e analisando-se os registros em que o CPF foi informado, isto é, não é nulo ou branco, é possível verificar que 110 CPFs de segurados e 86 CPFs de dependentes não são válidos pelo cálculo do dígito verificador.

Os dados correlatos encontram-se na pasta *Item 8.6.2*, no arquivo *MS Excel Falta de validação na entrada de dados.xlsx* (fl. 35), nas respectivas planilhas.

Essas constatações demonstram que não estão sendo feitas as devidas validações na entrada de dados dos sistemas do IPERGS.

8.6.3. INCONSISTÊNCIAS ENTRE BASES DE DADOS

A seguir serão apresentadas as inconsistências verificadas no cruzamento entre dados do IPERGS e bases externas.

O campo utilizado como chave nos cruzamentos foi o campo CPF, ou seja, apenas com os registros que possuem CPF da base do IPERGS, foi possível realizar os cruzamentos com as bases externas com o intuito de verificar a consistência dos dados.

a) Beneficiários falecidos no Instituto Geral de Perícias - IGP

Como resultado dos cruzamentos com a base de dados do IGP verificou-se que existem, na base de dados fornecida pela Auditada, 29 segurados e 598 dependentes e/ou pensionistas em condições de utilização dos serviços na data da geração dos dados, cujo nome e CPF identificam cidadãos falecidos na base do IGP. (fl. 1010 a 1023).

b) CPFs inexistentes

Foi possível, ainda, verificar que existem, na base de dados do IPERGS, exatamente 989 CPFs de segurados e 410 CPFs de dependentes ou pensionistas que não existem na base de dados da RFB. Importante salientar que para este cruzamento utilizaram-se apenas CPFs válidos pelo cálculo do dígito verificador da base da Auditada. A relação encontra-se na pasta *Item 8.6.3*, no arquivo *MS Excel CPFs Inexistentes.xlsx* nas planilhas *Segurados e Dependentes* (fl. 35).

c) Nomes diferentes cadastrados na RFB

Identificaram-se 576 segurados com o nome cadastrado no sistema do IPERGS completamente diferente do cadastrado no sistema da Receita Federal do Brasil para um mesmo CPF. A relação encontra-se na pasta *Item 8.6.3*, no arquivo *MS Excel Nomes diferentes cadastrados na RFB.xlsx* (fl. 35).

Como consequência das fragilidades apresentadas, além da utilização de informações inconsistentes pela Instituição, é possível a ocorrência de fraudes, bem como a possibilidade de utilização dos serviços por pessoa que não possui direito.

O Decreto Estadual nº 48.048/2011 (fls. 977 a 981), apregoa:



Art. 2º São princípios norteadores para o uso de tecnologias da informação e comunicação, no âmbito da Administração Pública Estadual:

(...)

VI – consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações; (...) (grifou-se).

Nas análises realizadas foi possível identificar alguns beneficiários falecidos que utilizaram os serviços do IPE SAÚDE após a data do óbito, ou seja, “mortos vivos”, expressão usada com frequência, no âmbito do controle, para designar aquele que se aproveita do benefício de uma pessoa que já morreu.

Destacam-se os casos do beneficiário (fl. 1024), que faleceu em novembro de 2012, mas realizou consulta médica pelo plano de saúde em janeiro de 2013 e do beneficiário (fl. 1025) que faleceu em setembro de 2012 mas realizou consultas em fevereiro, abril e julho de 2013, conforme documentos anexos.

Tais evidências demonstram a necessidade de que o IPERGS envide esforços para manter o cadastro de beneficiários íntegro e condizente com a realidade, melhorando os procedimentos de atualização, bem como convênios com órgãos externos. Torna-se mister tomar providências para a correção das inconsistências existentes.

8.7. Fragilidades no Cadastro de Consultas Médicas

A presente análise foi realizada a partir do cadastro de consultas e exames médicos do primeiro semestre de 2013 do IPERGS/FAS, solicitado através de Requisição de Documentos e/ou Informações nº 14/2013 (fl. 1026). Esse cadastro perfaz um total de 1.813.511 registros sendo que 1.675.930 são registros de consultas e 137.581 são registros de exames. Sobre esse cadastro foram realizadas algumas trilhas de auditoria.

É importante especificar o conceito da tecnologia chamada de PINPAD, que se refere a um dispositivo eletrônico utilizado para a entrada de senhas e é uma tecnologia utilizada no mundo inteiro. No caso do IPERGS refere-se à leitora do cartão magnético do usuário onde o mesmo digita sua senha.

As informações de consultas e exames fornecidas à Equipe de Auditoria versam sobre: utilização do PINPAD (sim ou não), tipo do serviço (consulta ou exame), data e hora do atendimento, número do CRM, nome do prestador, matrícula do beneficiário, categoria, percentual de franquia, valor da franquia, valor da consulta, valor pago pelo IPERGS, código do honorário, CEP do prestador, município, prestador tem PINPAD (sim ou não), data da solicitação e especialidade médica.

Em relação à utilização do PINPAD, visto que o sistema deve estar disponível ou “on line” para a devida utilização, foi solicitado, também através de Requisição de Documentos e/ou Informações nº 20/2013 (fl. 961) o relatório de indisponibilidades do sistema (fls. 1027 a 1032).

¹⁹ Resultado do Cruzamento das bases de dados.



Os dados de consultas e exames e o relatório de indisponibilidades fornecidos encontram-se pasta Item 8.7, nos arquivos MS Excel Consult 1T 2013.xlsx, Consult 2T 2013.xlsx e Indisponibilidade PINPAD.xls (fl. 35).

A partir da análise da legislação disponível da Auditada, da realização das trilhas de auditoria e do cruzamento entre os dados de consultas e exames e dos dados de indisponibilidade do sistema encontraram-se as seguintes fragilidades²⁰:

a) Grande número de Consultas e Exames registrados no sistema sem a utilização do PINPAD

A Portaria nº 113/2009 do IPERGS (fls. 1033 e 1034) determina, em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º - A implantação da Leitora do Cartão Magnético do Usuário do IPESAÚDE (PIN PAD) por toda a Rede Credenciada.

Art. 2º- O dispositivo eletrônico supramencionado tem por finalidade regular as seguintes coberturas assistenciais do Plano:

- a) consulta médica em consultório;*
- b) consulta médica em pronto atendimento;*
- c) exames complementares, em geral;*
- d) procedimentos médicos realizados em consultório;*
- e) procedimentos médicos realizados em regime ambulatorial;*
- f) internações hospitalares.*

Já, a Ordem de Serviço nº 9.1/2009 (fls. 1035 a 1042) que dispõe sobre a utilização da Leitora do Cartão Magnético do IPE-SAÚDE (PINPAD) traz em seu parágrafo único, artigo 1º a seguinte determinação:

Parágrafo único - qualquer reajuste de tabela do IPE será pago somente aos prestadores que utilizarem o PIN PAD, conforme previsto no art. 3º, da Portaria 113. (Grifou-se)

Portanto, o IPERGS/FAS remunera de forma diferenciada consultas e exames registrados com ou sem a utilização do PINPAD, sendo essa última sem reajustes, ou seja, a menor.

Identificaram-se 276.140²¹ consultas ou exames médicos realizados sem a utilização do PINPAD com o sistema disponível, sendo que alguns prestadores de serviço chegam a ter mais de mil lançamentos deste tipo no período, como nos casos a seguir.

²⁰ Para os itens a), b) e c) foram analisados apenas os prestadores que possuíam o PINPAD. Para o item d) foram analisados todos os prestadores.

²¹ Resultado do cruzamento da base de dados de Consultas e Exames Médicos.



QUADRO XC: NÚMERO DE ATENDIMENTOS X CRM

ID	CRM	Número de atendimentos
1	Medico1	1735
2	Médico2	1199
3	Médico3	1198
4	Médico4	1110
5	Médico5	1104

Fonte: Base de dados de consultas médicas

A relação completa encontra-se na pasta *Item 8.7*, no arquivo *MS Excel Atendimentos sem PINPAD com Disponibilidade.xlsx* (fl. 35).

Também foi possível identificar que, mesmo possuindo o PINPAD e o sistema disponível, 80 prestadores lançaram a totalidade dos atendimentos sem o PINPAD, o que é questionável, uma vez que a remuneração é menor pela não utilização. Essa relação encontra-se na pasta *Item 8.7*, no arquivo *MS Excel Totalidade sem PINPAD.xlsx* (fl. 35).

A Portaria nº 090/2011 (fls. 1043 a 1045) que dispõe sobre a indisponibilidade do Sistema da Leitora do Cartão Magnético do IPE-SAÚDE (PINPAD) estabelece:

Art. 1º- A Leitora do Cartão Magnético do IPE-Saúde (PIN PAD) deve ser utilizada por toda a Rede Credenciada, conforme disposto na Portaria n.º 113/2009.

§1º- O funcionamento do Sistema PIN PAD poderá apresentar períodos de indisponibilidade pelas seguintes razões:

a) Manutenção programada: indisponibilidade em razão da manutenção regular do sistema. Semanalmente, aos domingos, das 6h às 7h30min, ocorre a manutenção da rede de fibra ótica que mantém o sistema PINPAD;

b) Falha de comunicação: o sistema mostrará a mensagem Falha de Comunicação. Nesta situação, deve-se contatar o Banrisul pelos telefones: Capital, 3213-0551, Interior, 0800 541 0551;

c) Manutenção de equipamento do credenciado: se o credenciado realizar a formatação completa de seu equipamento, deverá solicitar ao BANRISUL uma nova instalação do Sistema PIN PAD;

d) Provedor indisponível/falta de internet: em razão de problemas técnicos o site do IPERGS poderá encontrar-se indisponível ou sem acesso à internet. Se não houver condições de acesso a nenhum site da internet, o problema é considerado de conexão com internet, devendo, então, o credenciado contatar seu provedor de internet;

e) Falta de energia elétrica: o Sistema PIN PAD apresentará indisponibilidade nos períodos de ausência de energia elétrica;

f) Manutenção não programada: situações em que ocorrem interrupções não programadas nos serviços e/ou sistemas dos servidores PROCERGS e BANRISUL.

(...)

Art. 3º- O IPERGS aceitará a não-utilização do PIN PAD apenas nos casos de indisponibilidade previstos nesta portaria.

Parágrafo único- Serão aceitos até 10% (dez por cento) dos atendimentos/mês sem a utilização do PIN PAD. (Grifou-se)



Quanto ao atendimento ao parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 090/2011 do IPERGS, fazendo-se um batimento mês a mês para cada prestador entre o número total de atendimentos e o número de atendimentos sem utilização do PINPAD com o sistema disponível, constatou-se que mais de 29% do total não atendeu ao dispositivo supramencionado. A relação encontra-se na pasta *Item 8.7*, no arquivo *MS Excel Comparativo.xlsx*, nas planilhas *Comparativo Mensal* e *Cálculo* (fl. 35).

b) Muitos Atendimentos em Curto Espaço de Tempo

Identificou-se que alguns prestadores lançam os atendimentos em curto espaço de tempo, às vezes no mesmo minuto, como no caso a seguir, em que todos os atendimentos do credenciado para o mês de janeiro de 2013 foram lançados no dia 30, sendo que alguns com horários muito próximos. Salienta-se que os lançamentos foram feitos sem PINPAD e o sistema estava disponível.

QUADRO XCI: CONSULTAS MÉDICAS X HORA

ID	Uso PINPAD	Serviço	Data	Hora	Tem PINPAD
1	N	Consultas	30-01-2013	16:02	S
2	N	Consultas	30-01-2013	16:03	S
3	N	Consultas	30-01-2013	16:03	S
4	N	Consultas	30-01-2013	16:14	S
5	N	Consultas	30-01-2013	16:15	S
6	N	Consultas	30-01-2013	16:15	S
7	N	Consultas	30-01-2013	16:34	S
8	N	Consultas	30-01-2013	17:25	S

Fonte: Base de dados de consultas médicas

A seguir, mais um exemplo da mesma fragilidade encontrada no cadastro das consultas; tais exemplos representam apenas uma pequena amostra do total encontrado e verificado.



QUADRO XCII: CONSULTAS MÉDICAS X HORA E DIA

ID	Uso PINPAD	Serviço	Data	Hora	Tem PINPAD
1	N	Consultas	30-04-2013	08:39	S
2	N	Consultas	30-04-2013	08:47	S
3	N	Consultas	30-04-2013	08:47	S
4	N	Consultas	30-04-2013	08:49	S
5	N	Consultas	30-04-2013	08:49	S
6	N	Consultas	30-04-2013	08:50	S
7	N	Consultas	30-04-2013	08:50	S
8	N	Consultas	30-04-2013	08:51	S
9	N	Consultas	30-04-2013	08:51	S
10	N	Consultas	30-04-2013	08:52	S
11	N	Consultas	30-04-2013	08:53	S
12	N	Consultas	30-04-2013	08:54	S
13	N	Consultas	30-04-2013	08:55	S
14	N	Consultas	30-04-2013	08:56	S
15	N	Consultas	30-04-2013	09:04	S
16	N	Consultas	30-04-2013	09:19	S
17	N	Consultas	30-04-2013	09:19	S

Fonte: Base de dados de consultas médicas

c) Atendimentos sem PINPAD fora do horário comercial

No período entre as 20 horas e as 6 horas da manhã, também foram identificados diversos atendimentos sem o uso do PINPAD, como demonstrado a seguir.

QUADRO XCIII: CONSULTAS FORA DO HORÁRIO COMERCIAL

ID	CRM	Número de atendimentos fora do horário comercial
1	Médico 1	193
2	Médico 2	156
3	Médico 3	119
4	Médico 4	74

Fonte: Base de dados de consultas médicas

A relação completa desses lançamentos encontra-se na pasta *Item 8.7*, no arquivo *MS Excel Atendimentos sem PINPAD noite.xlsx* (fl. 35).

d) Número Excessivo de Atendimentos²²

Foi possível verificar que alguns prestadores realizaram um número excessivo de atendimentos em determinadas datas.

²² Foram analisados todos os prestadores.



Nos casos demonstrados a seguir, foram registrados cerca de 100 (cem) atendimentos por dia.

QUADRO XCIV: NÚMERO EXCESSIVO DE ATENDIMENTOS

ID	CRM	Data	Número de atendimentos
1	Médico1	04/04/2013	109
2	Médico2	28/02/2013	97
3	Médico3	01/04/2013	94
4	Médico4	31/05/2013	93

A relação completa desses lançamentos encontra-se na pasta *Item 8.7*, no arquivo *MS Excel Nro Excessivo Atendimentos.xlsx* (fl. 35).

A utilização da leitora do Cartão do Magnético do Usuário do IPESAÚDE (PIN PAD) por toda a Rede Credenciada é uma determinação estabelecida pela Portaria nº 113/2009 (fls. 1033 e 1034) do IPERGS, isto por que garante, até certo ponto, a presença do beneficiário no momento do atendimento pelo plano de saúde.

O elevado número de atendimentos lançados no sistema sem a utilização do PINPAD, 16%²³ do total no primeiro semestre de 2013, bem como a ocorrência de lançamentos em curto espaço de tempo demonstra que a rede credenciada não está cumprindo a determinação.

Tal descumprimento onera o plano de saúde como um todo, visto que o IPERGS pode estar pagando por atendimentos sem a efetiva prestação do serviço.

Conclui-se a ausência de controles efetivos para inibir certas práticas verificadas nas consultas e exames médicos do IPERGS. Urge que sejam aprimorados mecanismos de controle, de forma a equacionar essas fraudes verificadas nas consultas e exames médicos.

9. CONCLUSÃO

Verificaram-se diversas situações na gestão do IPE-SAÚDE na presente Inspeção, as quais seguem resumidas.

No que tange à administração do patrimônio imobiliário, constatou-se que o IPERGS possui um controle precário sob o mesmo, havendo casos de abandono, má conservação, falta de regularização e ocupação irregular de diversos prédios e terrenos.

Em relação ao quadro funcional, as evidências encontradas permitem inferir que existe insuficiência quanto ao número de servidores efetivos, excesso de servidores contratados temporariamente, legislação funcional com lacunas e contradições e o exercício de atividades próprias de servidores efetivos por outros servidores possuidores de vínculos de outra natureza, dentre outros.

²³ Resultado calculado com base na tabela de consultas médicas.



O sistema de controle financeiro do IPERGS, por sua vez, encontra-se deficitário, com valores significativos de dívidas sem procedimentos de cobrança ou insuficientes, configurando-se em negligência de receita pela Auditada. Alguns desses valores não foram devidamente inscritos em dívida ativa, bem como o critério de rateio de custos não reflete a realidade do IPE-SAÚDE, trazendo prejuízos para o mesmo, uma vez que ele acaba arcando com despesas que não são suas.

Ainda com relação ao controle financeiro, constatou-se que os meios disponíveis para que os prestadores e conveniados possuem para contestar administrativamente glosas efetuadas pelo IPERGS são inexistentes, morosos ou inoperantes, podendo, no futuro, prejudicar financeiramente o IPE-SAÚDE em demandas judiciais.

Quanto à área de Tecnologia de Informação foram encontradas falhas de segurança e fragilidades nos cadastros.

Verificou-se, primeiramente, a inexistência de um ambiente específico de testes/homologação nos sistemas informatizados do IPERGS, o que contraria as normas vigentes de segurança da informação e aumenta os riscos no desenvolvimento/manutenção dos sistemas informatizados do IPERGS.

Identificaram-se riscos sérios de Segurança no Acesso aos Sistemas Web que precisam ser dirimidos de forma a proteger as informações dos segurados de acessos não autorizados. Constatou-se também que o IPERGS não possui uma Política de Segurança da Informação – PSI, nem uma Política de Segurança de Acesso – PSA e que, portanto, há um risco significativo de que a informação utilizada pelo órgão não esteja íntegra ou não seja autêntica, podendo prejudicar a tomada de decisão ou ocasionar, em algumas situações, a ocorrência de fraudes.

Averiguou-se ainda a ausência da documentação das regras de negócio, o que põe em risco a continuidade dos serviços prestados pela Instituição e aumenta a dependência das pessoas, uma vez que aproximadamente 75% dos servidores em exercício de função gratificada poderão se afastar do cargo até final de 2015.

No que tange aos cadastros, a Equipe de Auditoria analisou o cadastro de beneficiários e de consultas e exames médicos. Foram realizados cruzamentos com os dados da Receita Federal do Brasil e do Instituto-Geral de Perícias. Nessa análise foram identificadas duplicidades na base de dados da Auditada, falta de validação na entrada de dados e inconsistências entre bases de dados, entre elas: Beneficiários falecidos utilizando o sistema, CPFs de segurados inexistentes e nomes cadastrados em discordância com o encontrado nas bases de dados externas.

Por fim, ao analisar o cadastro de consultas e exames médicos foram identificados: Grande número de Consultas e Exames registrados no sistema sem a utilização do PINPAD estando o sistema *on line*, muitos atendimentos em curto espaço de tempo, atendimentos sem PINPAD fora do horário comercial e número excessivo de atendimentos em determinadas datas.

A todos os pontos relevantes acima relatados, acrescenta-se o resumo da análise Econômico-Financeiro-Atuarial do IPE-SAÚDE.



Conforme já explanado, o IPE-SAÚDE possui como atividade fim a prestação de serviços de saúde aos servidores do Estado do Rio Grande do Sul. A população assistida é composta por segurados, dependentes, pensionistas e inscritos no PAC – Plano de Assistência Complementar.

A principal característica, em termos econômico-financeiro-atuarial, do IPE-SAÚDE é a autossustentabilidade, isto é, as contribuições dos associados e dos patrocinadores devem ser suficientes para a manutenção da concessão dos benefícios assistenciais previstos nas disposições legais e também para formar um fundo de reservas, destinado a cobrir eventuais insuficiências que possam ocorrer.

No entanto, as três principais hipóteses adotadas na Instituição do IPE-SAÚDE, a fim de assegurar sua autossustentabilidade, foram alteradas. A primeira delas foi o aumento da idade média da população de beneficiários devido às melhores condições de vida da população. Essa alteração provoca a elevação das despesas do plano, pois à medida que a população envelhece os gastos com saúde aumentam.

A segunda alteração, possibilidade de desligamento de servidores, de cunho jurídico, retirou a solidariedade do plano, incentivando, do ponto de vista econômico, a permanência de segurados que contribuem com valor relativamente menor e possuem relativamente mais dependentes. Por outro lado, essa mesma alteração jurídica, incentivou, novamente do ponto de vista econômico, o desligamento de servidores e membros de poderes com maiores salários e com menor número de dependentes.

Por fim, a terceira alteração, celebração de contratos de prestação de serviços de saúde com outros entes sem observar o equilíbrio atuarial, ocorreu devido à inobservância da legislação que prevê que o nível de sinistralidade não pode ultrapassar os 85%, no entanto, aproximadamente 50% dos contratos firmados pelo IPE-SAÚDE com outros entes ultrapassam esse limite. A consequência imediata é que esses contratos já estão ou irão gerar prejuízos financeiros para o IPE-SAÚDE.

Os resultados dessas alterações começaram a aparecer já no ano de 2011, quando o IPE-SAÚDE entra em *déficit* e o saldo do fundo de reservas começa a se reduzir fortemente. Os valores do fundo que eram de aproximadamente 300 milhões em 2009, seu valor máximo, cai para apenas 50 milhões em setembro de 2013. Nesse ritmo, em meados de 2014, não haverá mais recurso financeiro no fundo.

A fim de quantificar as consequências dessas alterações no equilíbrio econômico-financeiro-atuarial do Fundo foram construídos três cenários. O primeiro deles, cenário de referência, é aquele no qual o futuro tende a repetir o passado, isto é, se supõe que a taxa de crescimento das receitas e das despesas no futuro sejam iguais as taxas de crescimento médio dos últimos 9 anos.

Já o cenário pessimista pressupõe que um conjunto de eventos incertos, porém prováveis, possam ocorrer nos próximos anos afetando principalmente as despesas. Entre esses eventos, destaque para os seguintes: i) recomposição dos valores das tabelas de serviços médicos acima da média dos últimos anos (adoção, por exemplo, da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme pedido das associações de classe médicas); i) redução da receita, acima da média dos últimos anos, devido ao aumento de desligamentos de



segurados com vencimentos mais elevados; iii) envelhecimento da população do IPE-SAÚDE acima da média dos últimos anos; iv) redução das receitas provenientes de alugueis devido ao envelhecimento dos imóveis, falta de reformas, invasões e valores dos alugueis abaixo daqueles praticados no mercado.

No cenário otimista pressupõe que o IPE-SAÚDE receba os créditos atrasados de outros órgãos que não ainda são possíveis de cobrança. Além disso, que esses pagamentos ocorrerão em no máximo 5 anos, a contar do ano de 2014. Essa é uma hipótese remota, pois historicamente esses órgãos não têm pagado esses créditos atrasados.

De posse desses cenários, realizaram-se as projeções das receitas e das despesas, bem como do *déficit*. Os resultados dessas projeções, em todos os cenários, levam a mesma conclusão: o IPE-SAÚDE não é mais autossustentável, isto é, as alterações que ocorreram nos últimos anos acabaram com o equilíbrio-econômico-financeiro do plano. Nos três cenários, a diferença é apenas de magnitude do *déficit*, porém, não altera a conclusão acima. No cenário de referência o *déficit* estimado é de R\$ 3.345.030.630,00. Já no cenário pessimista o valor estimado do *déficit* é de R\$ 4.719.195.653. E no cenário positivo o *déficit* projetado é R\$ 3.123.936.321.

Assim, a partir dos cenários apresentados nesse Relatório, demonstra-se que a manutenção da autossustentabilidade do IPE-SAÚDE, sua principal característica desde a criação, somente será possível com reformas que aumentem as receitas e/ou reduzam as despesas.

Completado o panorama, conclui-se que as inconformidades apresentadas, juntamente com a situação econômico-financeira constatada, comprovam que há necessidade de reformas administrativas e financeiras no IPE-SAÚDE.



10. ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS

Função:	Administradores:	Período:	Itens:
			2.2.4, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.6.1, 2.6.2, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 6.1, 6.2, 7.1, 8.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.7
Presidente	Otomar Oleques Vivian	29-03-2004 a 16-05-2004, 06-06-2004 a 31-08-2004, 05-09-2004 a 30-11-2004, 06-12-2004 a 02-02-2005, 13-02-2005 a 05-04-2005, 09-04-2005 a 29-11-2005, 01-12-2005 a 11-12-2005, 01-01-2006 a 19-02-2006, 02-03-2006 a 16-09-2006, 19-09-2006 a 24-02-2007, 27-02-2007 a 03-04-2007, 24-04-2007 a 14-06-2007, 16-06-2007 a 19-12-2007, 30-12-2007 a 12-05-2008, 14-05-2008 a 11-06-2008, 02-07-2008 a 23-09-2008;	Sim
	Jorge Peracio da Rosa Santos (substituição)	17-05-2004 a 05-06-2004, 01-09-2004 a 04-09-2004, 01-12-2004 a 05-12-2004, 03-02-2005 a 12-02-2005, 06-04-2005 a 08-04-2005, 30-11-2005, 12-12-2005 a 31-12-2005, 20-02-2006 a 01-03-2006, 17-09-2006 a 18-09-2006, 25-02-2007 a 26-02-2007, 04-04-2007 a 23-04-2007,	Sim



		15-06-2007, 20-12-2007 a 29-12-2007, 13-05-2008, 12-06-2008 a 01-07-2008, 16-03-2010 a 17-03-2010, 14-07-2010 a 16-07-2010, 16-08-2010 a 17-08-2010;	
	Jorge Peracio da Rosa Santos	24-09-2008 a 17-06-2009;	Sim
	Eloi João Zanella	18-06-2009 a 15-03-2010, 18-03-2010 a 13-07-2010, 17-07-2010 a 15-08-2010, 18-08-2010 a 27-03-2011;	Sim
	Valter Morigi	28-03-2011 a 18-06-2011, 22-06-2011 a 05-07-2011, 09-07-2011 a 25-07-2011, 28-07-2011 a 03-08-2011, 06-08-2011 a 25-10-2011, 30-10-2011 a 22-11-2011, 26-11-2011 a 14-12-2011, 17-12-2011 a 01-01-2012, 17-01-2012 a 26-02-2012, 01-03-2012 a 06-03-2012, 11-03-2012 a 25-03-2012, 28-03-2012 a 09-04-2012, 11-04-2012 a 21-05-2012, 26-05-2012 a 12-06-2012, 16-06-2012 a 01-07-2012, 04-07-2012 a 23-07-2012, 08-08-2012 a 13-08-2012, 15-08-2012 a 20-08-2012, 23-08-2012 a 28-08-2012, 01-09-2012 a 13-09-2012, 16-09-2012 a 18-09-2012, 24-09-2012 a 16-10-2012, 20-10-2012 a 23-10-2012, 27-10-2012 a 28-10-2012,	Sim



	30-10-2012 a 18-11-2012, 04-12-2012 a 11-03-2013, 16-03-2013 a 25-03-2013, 27-03-2013 a 15-04-2013, 17-04-2013 a 14-05-2013, 18-05-2013, 22-05-2013 a 26-05-2013, 30-05-2013 a 25-06-2013, 28-06-2013 a 30-06-2013;-	
Rui Osório Devicenzi (substituição)	19-06-2011 a 21-06-2011, 06-07-2011 a 08-07-2011, 26-07-2011 a 27-07-2011, 04-08-2011 a 05-08-2011, 26-10-2011 a 29-10-2011, 23-11-2011 a 25-11-2011, 15-12-2011 a 16-12-2011, 02-01-2012 a 16-01-2012, 27-02-2012 a 29-02-2012, 07-03-2012 a 10-03-2012, 26-03-2012 a 27-03-2012, 10-04-2012, 22-05-2012 a 25-05-2012, 13-06-2012 a 15-06-2012, 02-07-2012 a 03-07-2012, 24-04-2012 a 07-08-2012, 14-08-2012, 21-08-2012 a 22-08-2012, 29-08-2012 a 31-08-2012, 14-09-2012 a 15-09-2012, 19-09-2012 a 23-09-2012, 17-10-2012 a 19-10-2012, 24-10-2012 a 26-10-2012, 29-10-2012, 19-11-2012 a 03-12-2012.	Sim
Maria Ester Marques Cesar (substituição)	12-03-2013 a 15-03-2013, 26-03-2013,	Sim



		16-04-2013, 15-05-2013 a 17-05-2013, 19-05-2013 a 21-05-2013, 27-05-2013 a 29-05-2013, 26-06-2013 a 27-06-2013;	
Diretor de Saúde	Paulo Ricardo Moreira	29-03-2004 a 09-08-2005	Sim
	Paulo David Gusmão	10-08-2005 a 31-05-2006	Sim
	Fernando Gonzales Bottin	01-06-2006 a 23-10-2006	Sim
	Cláudio Ribeiro	24-10-2006 a 05-02-2012, 21-02-2012;	Sim
	Rui Osório Devicenzi (substituição)	06-02-2012 a 20-02-2012	Sim
	Rui Osório Devicenzi (interino)	22-02-2012 a 25-03-2012	Sim
	Antônio de Pádua Vargas Alves	26-03-2012 a 30-06-2013	Sim
Diretor de Previdência	Armando Tadeu Figueiro Escobar	29-03-2004 a 23-10-2006	Não
	Artur Dessards Júnior	24-10-2006 a 20-10-2011, 26-10-2011 a 29-10-2011, 20-11-2011 a 29-02-2012	Não
	Rui Osório Devicenzi (substituição)	21-10-2011 a 25-10-2011, 30-10-2011 a 19-11-2011;	Não
	Rui Osório Devicenzi	01-03-2012 a 25-03-2012	Não
	Ari Lovera	26-03-2012 a 30-06-2013;	Não
Diretor Administrativo Financeiro	Trajano Ibarra Gusmão	29-03-2004 a 23-10-2006	Sim
	Jorge Peracio da Rosa Santos	29-03-2004 a 13-04-2011	Sim
	Rui Osório Devicenzi	14-04-2011 a 20-12-2012	Sim
	Maria Ester Marques Cesar	21-12-2012 a 30-06-2013	Sim

É o Relatório.